



## ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos três dias do mês de janeiro de dois mil e dezesseis, às nove horas e onze minutos, teve início a Primeira Sessão Ordinária da Quarta Turma, na Sala de Sessões da Quarta Turma, no quarto andar do bloco B da sede do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, estando presentes a Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, a Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro, o Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Ricardo José Macedo de Britto Pereira, e o Secretário da Turma, Bacharel Raul Roa Calheiros. O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen saúda a todos os presentes e augura um ano profícuo. A Exma. Ministra Maria de Assis Calsing se associa à manifestação e invoca a proteção de Deus. Lida e aprovada a Ata da Trigésima Nona Sessão Ordinária, realizada aos dezesseis dias do mês de dezembro de dois mil e quinze. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos seguintes processos: **Processo: AIRR - 41100-65.1991.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, Procurador: Dr. Leandro Alexandrino Vinhosa, Agravado(s): JOSÉ PRETEXTATO DE ASSIS FARIA, Advogado: Dr. Juarez Soares Orban, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Executada. **Processo: AIRR - 185100-33.1993.5.03.0109 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA CAPITAL - SUDECAP, Advogada: Dra. Patrícia Mara de Souza, Agravado(s): ALEXANDRE EDUARDO ASSUNÇÃO LOPES E OUTROS, Advogado: Dr. Simone Maria de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 266600-07.1996.5.02.0316 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FRANCO DI GREGÓRIO E OUTRA, Advogada: Dra. Cláudia Yu Watanabe, Agravado(s): WALDEMAR ALVES JÚNIOR, Advogado: Dr. César Alberto Granieri, Agravado(s): DIGEX AERO CARGO LTDA., Advogada: Dra. Cláudia Yu Watanabe, Agravado(s): CAMILLO DI GREGÓRIO, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 313500-24.1997.5.02.0054 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESPÓLIO de LUIZ ANTÔNIO TORRECILLAS TORRECILLAS, Advogada: Dra. Marina Aidar de Barros Fagundes, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Maria Aparecida Alves, Advogado: Dr. Márcio Fernando do



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Nascimento, Agravado(s): BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS E DE CORRETAGEM DE SEGUROS E OUTROS, Advogado: Dr. Sérgio Shiroma Lancarotte, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 25900-53.1998.5.01.0017 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Antônio Vanderler de Lima, Agravado(s): ARLINDO MOREIRA MONTEIRO, Advogado: Dr. Alexandre Simon Dias, Agravado(s): PRECE - PREVIDÊNCIA DA CEDAE, Advogada: Dra. Luciana Ferreira Nunziantie Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 179800-03.1999.5.21.0005 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rodrigo Gerent Mattos, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Francisco Frederico Felipe Marrocos, Agravado(s): LUIZ CARLOS SOARES MOREIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Eduardo Serrano da Rocha, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 310900-71.2001.5.02.0383 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): AMAURI DA SILVA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 456500-90.2004.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): LUCIANO MARIN - ME, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Stahlschmidt Cachoeira, Agravado(s): ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luís Carlos Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Executado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 42600-65.2005.5.02.0071 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): WAGNER CANHEDO AZEVEDO E OUTRA, Advogada: Dra. Mara Lúcia Salgado de Freitas, Agravante(s): IZAURA VALERIO AZEVEDO, Advogada: Dra. Mara Lúcia Salgado de Freitas, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP, Advogado: Dr. Ivan Clementino, Agravado(s): WILTON XAVIER DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Márcia de Jesus Casimiro, Agravado(s): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA., Advogado: Dr. Sônia Regina Marques Barreiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 64500-40.2005.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BREDAS TRANSPORTES E SERVIÇOS S.A., Advogada: Dra. Sissiana Rolim Caracante, Agravante(s): VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogada: Dra. Valéria Mitsuko Yshioka, Agravado(s): JOSÉ EDMILSON GUEDES PEIXOTO, Advogada: Dra. Carmen Cristina Braga, Agravado(s): VIAÇÃO CIDADE TIRADENTES LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Barros Guedes Neves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento das Reclamadas e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 101900-93.2005.5.02.0026 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ISAÍAS BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Luís



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Guilherme Casimiro Quintas Magarão, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Renata Daniella Polli, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP, Advogado: Dr. Ivan Clementino, Agravado(s): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 188200-36.2006.5.15.0002 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PEROLA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S.A., Advogado: Dr. Gabriel Atlas Ucci, Agravante(s): ADRIANO LOPES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gabriel Atlas Ucci, Agravado(s): ESPÓLIO de CLEDSON MARTINS DE SOUSA, Advogado: Dr. José Roberto Regonato, Agravado(s): SALVAGUARDA SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): PARMALAT BRASIL S.A. - INDÚSTRIA DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. Douglas Scarano Ferreira, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DIAS PERES, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 100700-38.2007.5.06.0101 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): LÚCIO FLÁVIO DE LIRA, Advogado: Dr. Isadora Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 215500-53.2007.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Izilda Maria de Moraes Garcia, Agravado(s): MAURÍCIO OLÍMPIO DE BRITO, Advogado: Dr. Mauro Silvio Menon, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 244000-10.2007.5.02.0056 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DAVID AUGUSTO GONÇALVES, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 81700-85.2008.5.06.0014 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): OPS PLANOS DE SAÚDE S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Taciano Domingues da Silva, Agravado(s): LUIZ NUNES DA CRUZ, Advogado: Dr. Valdemilson Pereira de Farias, Agravado(s): SEMEPE - SERVIÇO MÉDICO DE PERNAMBUCO LTDA. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Dr. Rodrigo Rangel Maranhão, Agravado(s): MMS SAÚDE LTDA., Advogada: Dra. Maria de Fátima Barros Souza Rêgo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 102200-50.2008.5.05.0193 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Procurador: Dr. Renata Miranda Neves da Rocha, Agravado(s): RODOVIÁRIO



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

RAMOS LTDA., Advogada: Dra. Raquel Elita Alves Preto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Exequente e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 135300-21.2008.5.03.0138 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): GLORIA REGINA CORREA, Advogado: Dr. José Francisco Gomes D'Ávila, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 145600-33.2008.5.05.0511 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Agravado(s): RAIMUNDO OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Delille Santos Teixeira, Agravado(s): ALTM S.A. - TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, Advogado: Dr. Roberta Souza Carvalho de Moura, Advogada: Dra. Priscilla Helena Trevisan Andrijic, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 172600-85.2008.5.21.0018 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BENTO FERNANDES, Advogado: Dr. João Eudes Ferreira Filho, Agravado(s): VALDERI RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Alberto Marques Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Município Reclamado. **Processo: AIRR - 194700-41.2008.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): INDAIÁ DE MENEZES LUCENA RAMOS, Advogado: Dr. Raul Antunes Soares Ferreira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Aline Karina da Silva Calado, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento da Reclamante e da Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 921-98.2009.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. LUIZ FELIPE CARDOSO DE MORAES FILHO, Agravado(s): JANEI CRISTINA SANTOS RESENDE, Advogado: Dr. José Umberto Ceze, Agravado(s): PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO - PNUD, Procurador: Dr. Fabiana Cavinatto Salibe Venzel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 40700-32.2009.5.02.0063 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PAULO CÉSAR DA SILVA, Advogado: Dr. Eliana São Leandro Nóbrega, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS EM MEIO AMBIENTE - COOPEMA, Advogado: Dr. Marco Antônio Innocenti, Agravado(s): FUNDAÇÃO PARQUE ZOOLOGICO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Alexander Silva Guimarães Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 47100-97.2009.5.03.0107 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Santos, Agravante(s): USINA ITAIQUARA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): RODNEY GOMES DE PAULA, Advogado: Dr. Kleber Antônio Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 52900-92.2009.5.05.0029 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Carlos Gustavo Lemos de Souza, Agravado(s): CLEONICE BATISTA CONCEIÇÃO E OUTROS, Advogado: Dr. Antônio Eduardo Feijóo Pereira, Advogado: Dr. Carolina Torres Dias, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO BAHIA SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Junqueira Ayres Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 53200-66.2009.5.09.0668 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): STOPETROLEO S.A. - COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO E OUTRA, Advogado: Dr. Saulo Ferreira Netto, Agravado(s): CLÁUDIA GONÇALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gilberto Júlio Sarmiento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento das Executadas e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 58400-55.2009.5.15.0064 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Girlene Rodrigues Farias, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): EVANALDO DE ARAÚJO ARCANJO, Advogado: Dr. Adérito Serafim Simões Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 77800-35.2009.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): LABORATÓRIO DE PATOLOGIA CIRÚRGICA E CITOPATOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. José Francisco de Oliveira Santos, Agravado(s): ROSILENE DA SILVA SANTOS, Advogada: Dra. Maria Fernanda Pereira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 105900-82.2009.5.04.0304 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTILO COUROS LTDA., Advogada: Dra. Mariza Karine Felippsen, Agravante(s): EXPORTADORA BOM RETIRO LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): JHF PROTEÍNAS DE COUROS LTDA., Advogada: Dra. Júlia Machado da Cunha, Agravado(s): ESPÓLIO de JORCE ROEHE E OUTRA, Advogado: Dr. Gilberto Tramontin de Souza, Agravado(s): BEST BONE LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 147300-66.2009.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): RODRIGO DOS SANTOS GUIMARÃES, Advogada: Dra. Ana Beatriz Oliveira Santos de Faria Bussab, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 175800-70.2009.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): KELLY MARTINS PELOZO, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): RG SOFTWARE LTDA., Advogada: Dra. Ana Clara de Carvalho



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamante. **Processo: AIRR - 189400-74.2009.5.15.0131 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Fabio Vieira Melo, Agravado(s): CHARLES ROBERTO PACHECO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luciano Estevam Rodrigues, Agravado(s): TRANSPORTES K. A. P. A. S. LTDA. - ME, Agravado(s): ABAKU TRANSPORTES LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 201300-56.2009.5.15.0001 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARCELO APARECIDO FERNANDES, Advogado: Dr. Lucas Ramos Tubino, Agravante(s): VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Sartori, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante; e (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 211000-73.2009.5.06.0141 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): LEONARDO FERREIRA ARRUDA, Advogado: Dr. Isadora Amorim, Agravante(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento da Reclamada e do Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 222600-05.2009.5.09.0660 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTROS, Advogado: Dr. Jorge Antônio Nassar Capraro, Advogado: Dr. Luiz Ricardo Berleze, Agravado(s): FABIO LUCIANO RIBEIRO, Advogado: Dr. Oséas Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 224100-16.2009.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EDSON EDUARDO BATISTA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): INDÚSTRIAS ARTEB S.A., Advogada: Dra. Fabíola Cobianchi Nunes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 48-45.2010.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): GILBERTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): ALL AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA OESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 64-89.2010.5.02.0030 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ANTÔNIA VIEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Sílvio Luiz Parreira, Advogada: Dra. Sueli Aparecida Fregonezi Parreira, Agravado(s): KEIPER DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Luiz Ursini, Advogado: Dr. Daniel Carlos Lourenço da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 154-19.2010.5.05.0029 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Agravado(s): SHEILA FRANCINE FIORIN, Advogada: Dra. Juliana Mello,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 185-97.2010.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A.-BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravante(s): LUCIANO SKIBA MESQUITA, Advogado: Dr. Marcelo Macioski, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento das partes e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 266-85.2010.5.03.0144 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravante(s): MUELLER FLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS E CABOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos Aguiar, Agravado(s): CLEUSA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA MAPA, Advogado: Dr. Humberto Tavares de Melo, Decisão: : I - por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto por Mueller Flex Indústria e Comércio de Plásticos e Cabos Ltda. e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto por Fiat Automóveis S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 434-10.2010.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PROTEGIDO EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Daniel Guerra Amaral, Agravado(s): FÁBIO DOS SANTOS RODRIGUES, Advogado: Dr. Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): HORIZONTE TEXTIL LTDA., Advogado: Dr. José Francisco de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Protegido Empresa de Segurança Ltda. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 434-26.2010.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. César Eduardo Andrade Furue, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MARLENE CARVALHO E OUTROS, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento interpostos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 500-48.2010.5.13.0028 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ANTÔNIO ALVES CARNEIRO, Advogado: Dr. Kallyna Cléa Barbosa do Nascimento, Agravado(s): ANANIAS DA COSTA GADELHA FILHO, Advogado: Dr. Thyago Serrano de Oliveira Lima, Agravado(s): AMAFI COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Dr. Cristiano Ferreira Galvão, Agravado(s): CALBRAS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA., Agravado(s): PONTE DI FERRO PARTICIPAÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BIODIESEL LTDA., Agravado(s): AMPHORAE PARTICIPAÇÕES LTDA., Agravado(s): CARLOS ZVEIBIL NETO, Agravado(s): JOSÉ ANCHIETA LIANZA TEIXEIRA DE CARVALHO, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 517-44.2010.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Dra.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Maria Inês Murgel, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): LENOIR DE OLIVEIRA PENHA, Advogado: Dr. Haroldo Evangelista Dionísio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelas Reclamadas e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 663-40.2010.5.15.0006 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CICERA MARIA DA CONCEICAO, Advogado: Dr. Enrico Caruso, Agravante(s): SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA., Advogada: Dra. Laura Maria Ornellas, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 756-22.2010.5.05.0025 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Priscila Lauande Rodrigues, Agravado(s): GEORGE SILVA SANTOS E OUTRO, Advogado: Dr. Moisés Dantas dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 770-54.2010.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ILDO LODI RESSINI, Advogada: Dra. Celiana Suris Simões Pires, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Lisiane Ferrazzo Ribeiro, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, (I) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; (II) conhecer do agravo de instrumento interposto pela União e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 775-83.2010.5.01.0075 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ANTÔNIO SOARES DA FONSECA, Advogado: Dr. Eduardo Galardo Matta, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Giovana de Piro Vianna, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 819-33.2010.5.15.0069 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FAGUNDES CONSTRUÇÃO E MINERAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): WAGNER MARIANO VAZ, Advogado: Dr. Elson Kleber Carravieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 832-95.2010.5.07.0023 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): USIBRÁS - USINA BRASILEIRA DE ÓLEOS E CASTANHA LTDA., Advogado: Dr. Ivan de Castro Paula Júnior, Agravado(s): ALESSANDRA GOMES RODRIGUES, Advogada: Dra. Célia Maria Serpa Marques, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO EM BENEFICIAMENTO DE CASTANHA DE CAJU LTDA, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 833-55.2010.5.15.0024 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ÁGUAS DE MINEIROS DO TIETÊ CONCESSÃO DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. William Sidney Suleibe, Agravado(s): ROSÂNGELA MARIA CESARIN, Advogado: Dr. Nelson Ricardo de Oliveira Rizzo, Agravado(s): SANECISTE SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE S.A., Advogado: Dr. Messias da Conceição Mendes, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Sérgio Augusto Rocha Coelho, Decisão: à



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelas 4ª e 5ª Reclamadas e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 836-67.2010.5.15.0005 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LUIZ AUGUSTO COSTA, Advogado: Dr. Ronaldo Coelho Damin, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 878-92.2010.5.01.0042 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Waldir Nilo Passos Filho, Agravado(s): ROGÉRIO CORREA GOMES, Advogado: Dr. Custódio Luiz Carvalho de Leão, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000-94.2010.5.02.0263 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Sandra Sordi, Agravado(s): SPECIAL QUALITY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Ilário Serafim, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1062-93.2010.5.15.0095 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LUIZ ROBERTO COSTA, Advogado: Dr. Alexandre Alves de Godoy, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA, Procuradora: Dra. Karen Aparecida Cruz de Oliveira, Procurador: Dr. Cleber Teixeira de Souza, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1149-34.2010.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Agravado(s): SINDICATO DOS AEROVIARIOS DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Carlos Humberto Ataídes Melo Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1171-06.2010.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Fabiana Cavinatto Salibe Venzel, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO BATISTA, Advogado: Dr. José da Silva Leão, Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela União. **Processo: AIRR - 1284-56.2010.5.01.0061 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOSÉ VILELA ROMEIRO FILHO, Advogada: Dra. Gisa Nara Maciel Machado da Silva, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. José Mauro Monteiro, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e (b) julgar prejudicado o agravo de instrumento interposto pelo Reclamante. **Processo: AIRR - 1294-85.2010.5.02.0445 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): JACKSON DE MENESES LIMA, Advogado: Dr. José Stalin Wojtowicz, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1311-26.2010.5.15.0101 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Dr. Antônio Augusto Bennini, Agravante(s): ERLI RODRIGUES NEVES, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do art. 543-B, § 3º, do CPC, (1) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada Faculdade de Medicina de Marília e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; (2) julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela Reclamada Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília; e (3) julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela Reclamante (Erli Rodrigues Neves). **Processo: AIRR - 1347-78.2010.5.15.0033 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Dr. José Francisco Rossetto, Agravante(s): LUCILENE ROSSILHO MANGERONA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Heitor Teixeira Penteado, Decisão: à unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do art. 543-B, § 3º, do CPC, (1) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada Faculdade de Medicina de Marília e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; (2) julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela Reclamada Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília; e (3) julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela Reclamante (Lucilene Rossilho Mangerona). **Processo: AIRR - 1514-31.2010.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Carolina Saboia Fontenele e Silva, Agravado(s): WANDERSON FONSECA DA SILVA, Advogada: Dra. Joscélia Bernhardt Carvalho, Agravado(s): EBCO SYSTEMS LTDA., Advogado: Dr. Marco Aurélio Gerace, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 1514-61.2010.5.15.0012 da 15a. Região**, Relatora:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ATAIDE FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Agravado(s): DEDINI S.A. - INDÚSTRIAS DE BASE, Advogado: Dr. Juliana Cesta Benincasa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1514-77.2010.5.02.0447 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): HAROLDO SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1566-81.2010.5.15.0101 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): NILVA VALÉRIA DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Dr. Bruno Cunha Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Decisão: à unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do art. 543-B, § 3º, do CPC, (1) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada Faculdade de Medicina de Marília e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; (2) julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela Reclamada Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília; e (3) julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela Reclamante (Nilva Valéria Da Silva). **Processo: AIRR - 1623-16.2010.5.02.0084 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JAD LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. João Oscar Tega Júnior, Agravado(s): ALBERTO VALERIO FILHO, Advogado: Dr. Juliano Sacha da Costa Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1654-84.2010.5.02.0262 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VALDENRIQUE VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Dirceu Scariot, Agravado(s): SEEBER FASTPLAS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Giurni Camargo, Agravado(s): PERTECH DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Fragoço Silvestre, Agravado(s): GR S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leme Passos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1658-69.2010.5.15.0033 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DIVA MARIA DE JESUS SANTOS LEAL, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procuradora: Dra. Ana Paula Dompieri Garcia, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

PAULO, Procurador: Dr. Delton Croce Júnior, Decisão: à unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do art. 543-B, § 3º, do CPC, (1) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada Faculdade de Medicina de Marília e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; (2) julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela Reclamada Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília; e (3) julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela Reclamante (Diva Maria de Jesus Santos Leal). **Processo: AIRR - 1667-31.2010.5.15.0033 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Dr. José Francisco Rossetto, Agravante(s): FRANCINE CESTARI CASAGRANDE, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Decisão: à unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do art. 543-B, § 3º, do CPC, (1) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada Faculdade de Medicina de Marília e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; (2) julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela Reclamada Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília; e (3) julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela Reclamante (Francine Cestari Casagrande). **Processo: AIRR - 1762-61.2010.5.15.0033 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARILIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Dr. Marcelo Bianchi, Agravante(s): MAURO ANTÔNIO PEREIRA, Advogado: Dr. Glauco Marcelo Marques, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Mercival Panserini, Decisão: à unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do art. 543-B, § 3º, do CPC, (1) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada Faculdade de Medicina de Marília e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; (2) julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela Reclamada Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília; e (3) julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pelo Reclamante (Mauro Antônio Pereira). **Processo: AIRR - 1808-47.2010.5.02.0054 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MANAGER ONLINE SERVIÇOS DE INTERNET LTDA., Advogado: Dr. Alberto Gris, Agravado(s):



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

CARLA DOS SANTOS BORGES, Advogado: Dr. Richard Touceda Fontana, Agravado(s): MISTURA COMUNICAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Cláudia Melo Rosa, Agravado(s): EXITO BRASIL COBRANÇA E ASSESSORIA S/S LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1884-98.2010.5.15.0122 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO ADMINISTRATIVO - FUNDAP, Advogado: Dr. Carla Zambom Atvars F. da Silva, Agravado(s): MARIA MADALENA GARCIA MORAES, Advogado: Dr. Nelson Paviotti, Agravado(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Advogado: Dr. Bruna Dallepiane Schneider Walter, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2033-06.2010.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): LUIZ CARLOS TINELLO, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 2198-98.2010.5.01.0521 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): AGÊNCIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE RESENDE - SANEAR, Advogada: Dra. Fabiane Soria Texeira, Advogada: Dra. Caroline Estigarríbia Buss Macedo, Agravado(s): WILDER MAIA GONCHE, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2418-02.2010.5.02.0026 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JULIANA MIRANDA CARDOSO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Adalto José do Amaral, Agravado(s): ALLPARK EMPREENDIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Marcos Avelino Menezes de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2516-27.2010.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Procuradora: Dra. Gisele Bechara Espinoza, Agravado(s): RIVALDO NUNES DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Maria Carolina Llovet de Pereira e Maia Plicque, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Marconato, Agravado(s): LPT TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Fazenda Pública do Estado de São Paulo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2554-82.2010.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ANTÔNIO DA SILVA SOUTO, Advogado: Dr. Sílvia de Figueiredo Ferreira, Agravante(s): VISCOFAN DO BRASIL SOCIEDADE COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA., Advogada: Dra. Lolita Tiemi Iwata, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e II - conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento.



**Processo: AIRR - 2712-39.2010.5.15.0011 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LUCIANA SOARES UBIDA, Advogado: Dr. Antenor Monteiro Corrêa, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Carlos Henrique Solimani, Advogado: Dr. Sérgio Francisco Bilharva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 26000-57.2010.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): VIVIANE FABÍOLA DE LIMA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): BANCO ALFA S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante. **Processo: AIRR - 185600-19.2010.5.16.0020 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GRAÇA ARANHA, Advogado: Dr. Carlos Sérgio de Carvalho Barros, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS, SANTA FILOMENA DO MARANHÃO, GONÇALVES DIAS, GRAÇA ARANHA, GOVERNADOR LUIZ ROCHA E GOVERNADOR ARCHER E SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO - SINTESPEM, Advogado: Dr. João Carlos Assis da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 42-21.2011.5.15.0099 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Procurador: Dr. Patrícia Mara Geronutti, Agravado(s): FRANCISCO BENEDITO DO PRADO, Advogado: Dr. Antônio Duarte Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 80-46.2011.5.15.0127 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FRANCISCO SÉRGIO DE MAGALHÃES, Advogado: Dr. Paulo César de Almeida Bacurau, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ROSANA, Advogada: Dra. Rita de Cássia Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 95-10.2011.5.15.0064 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Agnaldo Mendes de Souza, Agravado(s): VALDILENE FLORÊNCIA BONFIM SILVA, Advogado: Dr. Robson de Oliveira Molica, Agravado(s): DOMINI ARMANY SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 225-02.2011.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): JOSÉ RICARDO COSTA, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 289-88.2011.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMILIO TEIJEIRA CLARO, Advogada: Dra. Luciana Maria de Ornelas, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade,



conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 326-33.2011.5.04.0811 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JORGE LUIZ SAURI LEAL, Advogado: Dr. Marcus Flávio Loguércio Paiva, Agravado(s): THORGA ENGENHARIA INDUSTRIAL S.A., Advogada: Dra. Cristiana Souto Jardim Barbosa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 337-58.2011.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): CARLOS MAGNO DE ALMEIDA MARTINS, Advogado: Dr. Diniz Santana de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 373-55.2011.5.15.0017 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FAMERP, Procurador: Dr. Antônio Augusto Bennini, Agravado(s): SEBASTIANA CIBELI BENINCASA, Advogado: Dr. Shirlei Pastrez de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 426-23.2011.5.05.0661 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ROYAL DIESEL LTDA., Advogado: Dr. Marcus Talvany Santos Marinho, Advogado: Dr. Fernando Santos Marinho, Agravado(s): JOSÉ FRANCISCO DA SILVA BORGES, Advogado: Dr. Evandro Batista dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 435-76.2011.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Dra. Maria Inês Murgel, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Dr. Carlos Alberto Cunha Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento das Reclamadas e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 439-75.2011.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SANDRA REGINA DA SILVA BARROS, Advogado: Dr. Antônio Sérgio Aquino Ribeiro, Agravado(s): LIDIO JOSÉ MINSKI, Advogada: Dra. Marilucia Flenik, Agravado(s): C.E.E.C. BAR E LANCHES LTDA. E OUTRA, Agravado(s): FLEXICON ESTRUTURAS E ACABAMENTOS LTDA., Agravado(s): SOUEN & NAHAS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 544-44.2011.5.01.0003 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SIDNEY DE ARAÚJO JÚNIOR, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

**Processo: AIRR - 552-50.2011.5.06.0401 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Hebe de Souza Campos Silveira, Agravado(s): ENINA MARIA TAVARES, Advogado: Dr. Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Agravado(s): SOSERVI - SOCIEDADE DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Sílvio Emanuel Victor da Silva, Agravado(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Dr. Joanile Guimarães Verdugo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 557-13.2011.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EURICO ENES LEBRE, Advogado: Dr. Eurico Enes Lebre, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Antônio Augusto Rosolen Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 560-13.2011.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, Advogado: Dr. Têssio da Silva Tôrres, Agravado(s): MARIA DO AMPARO DE MORAIS, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 615-85.2011.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): FÁBIO AUGUSTO DANTAS MAGALHÃES, Advogado: Dr. Júlio César de Freitas, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada VALIA e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e 2) conhecer do agravo de instrumento interposto pela VALE S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento em relação aos temas "incompetência material" e "prescrição total". De outra parte, julgar prejudicado o exame da matéria "complementação de aposentadoria - diferenças". **Processo: AIRR - 680-48.2011.5.15.0101 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARILIA, Procurador: Dr. José Francisco Rossetto, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA - FUMES, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): MARIA EQUITERIA DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Marco Antônio de Macedo Marçal, Decisão: à unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do art. 543-B, § 3º, do CPC, (1) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada Faculdade de Medicina de Marília e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e (2) julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela Reclamada Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília. **Processo: AIRR - 721-18.2011.5.15.0100 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ICBC - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando Maia, Agravado(s): MARCOS APARECIDO LEME, Advogado: Dr. Márcio Augusto da Silva Borrego, Agravado(s): ARAMIS ALFREDO DOS SANTOS E CIA. LTDA., Advogado: Dr. Lígia Eugênio Binati, Agravado(s): DESTILARIA TIROLI LTDA., Advogado: Dr. Arivaldo Moreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 796-75.2011.5.02.0017 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ROBERTO FONSECA JÚNIOR, Advogado: Dr. Michelle Roberta Souza Piffer, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 805-57.2011.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOSENALDO GOMES, Advogada: Dra. Eliana Lúcia Ferreira, Agravado(s): CONSÓRCIO QUEIROZ GALVÃO - CR ALMEIDA, Advogado: Dr. Ricardo de Almeida, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 808-35.2011.5.05.0493 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): GILSON SANTOS FRAGA, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Priscilla Gonçalves Sousa Nunes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: (1) conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e (2) prejudicado o exame do agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 980-23.2011.5.06.0016 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Hebe de Souza Campos Silveira, Agravado(s): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Agravado(s): TALITA LIRA MARTINS, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1019-07.2011.5.15.0101 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARINÊS ALVES FERREIRA COSTA, Advogado: Dr. Shirlei Pastrez de Carvalho, Agravado(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Decisão: à unanimidade, conhecer do



agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1056-83.2011.5.06.0101 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA SANTOS, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Anna Carolina Barros Cabral da Silva, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1078-36.2011.5.04.0251 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PARKER HANNIFIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Márcio Louzada Carpena, Agravado(s): ELI JOSÉ BELLOLI, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1082-42.2011.5.15.0033 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ROSELI APARECIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Shirlei Pastrez de Carvalho, Agravado(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1105-64.2011.5.02.0060 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CHURRASCARIA NPI LTDA., Advogado: Dr. Carlos Assub Amaral, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Juliana Costa Pera Vitalino, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1122-56.2011.5.02.0301 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, Procurador: Dr. Washington Luiz Fazzano Gadig, Agravado(s): LUIZ CARLOS PAES PRIETO JÚNIOR, Advogado: Dr. Alexandre Badri Loutfi, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1181-20.2011.5.01.0512 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOSÉ ROGEL THULER, Advogado: Dr. José Carlos Alves, Agravado(s): ALLIED DOMEQ BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Antônio Lopes Muniz, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1368-40.2011.5.15.0091 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): LUCIENE MESQUIATTI FORTINI, Advogado: Dr. Otávio Augusto Custódio de Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento



relativo a este. **Processo: AIRR - 1465-96.2011.5.05.0421 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, TURISMO, HOSPITALIDADE E CONDOMÍNIOS DOS MUNICÍPIOS DE VERA CRUZ, ITAPARICA, NAZARÉ E SANTO ANTÔNIO DE JESUS - SINTTHOCON, Advogado: Dr. Flávio Cumming da Silva, Agravado(s): CONDOMINIO CANTO DOS PÁSSAROS E OUTROS, Advogado: Dr. Diogo Augusto Araújo de Oliveira, Agravado(s): SINDCOND - SINDICATO DOS CONDOMINIOS DA BAHIA, Advogado: Dr. Soraya Maria Teles Lima Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1566-77.2011.5.02.0014 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): VERÔNICA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Ferrari Faganello, Advogada: Dra. Marisa Regazzini dos Santos Faganello, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Armindo Baptista Machado, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1941-75.2011.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ELAINE CRISTINA DA SILVA AZEVEDO, Advogado: Dr. Naira Vendramini de Aguiar, Agravado(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Luciano de Barros Leal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Fundação Casa/SP e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1950-47.2011.5.15.0024 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA COMÉRCIO DO JAÚ LTDA., Advogado: Dr. Luciano Grizzo, Agravado(s): MARIANA ORTIGOSA VILHALVA, Advogada: Dra. Ana Cláudia Baroni, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1994-42.2011.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): RUTH PEREZ BAPTISTA, Advogado: Dr. Paulo Ferreira de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 2005-71.2011.5.03.0140 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): RODOLFO FERNANDO PINTO ALVARENGA, Advogado: Dr. José Maurício de Castro, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2083-61.2011.5.02.0021 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): ALEXANDRA BARBOSA NOGUEIRA, Advogado: Dr. Antônio Custódio Lima, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2085-25.2011.5.06.0181 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Hebe de Souza Campos Silveira, Agravado(s): FRANCISCO LIMA GOMES, Advogado: Dr. Isadora Amorim, Agravado(s): ENGARRAFADORA IGARASSU LTDA., Advogado: Dr. Luciano Malta Cabral, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2091-39.2011.5.15.0033 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMILIA ANTONIA DA SILVA MARTINS, Advogado: Dr. Joseval Peixoto Guimarães, Agravado(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Agravado(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Delton Croce Júnior, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2164-12.2011.5.02.0085 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávio César Damasco, Agravado(s): EBENILTON JOAQUIM DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Roque Hermínio D'Avola Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2351-17.2011.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA - FMS, Advogado: Dr. Têssio da Silva Tôrres, Agravado(s): FRANCISCA DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2357-74.2011.5.02.0231 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LUIZ ANTÔNIO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Alessandro Epifani, Agravado(s): NOVA SP ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Fernando Cella, Agravado(s): CONSTRUTORA AUGUSTO VELLOSO S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Marlise Fanganiello Damia, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2451-66.2011.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE, Procurador: Dr. Têssio da Silva Tôrres, Agravado(s): RAIMUNDO FERREIRA DAMACENO, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2466-34.2011.5.02.0055 da 2a.**



**Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VAGNO APARECIDO GAIA, Advogado: Dr. Edivaldo Silva de Moura, Agravante(s): HIMALAIA TRANSPORTES S.A., Advogado: Dr. Carlos Cristiano Cruz de Camargo Aranha, Agravado(s): SÃO PAULO TRANSPORTES S.A., Advogada: Dra. Maria Antonietta Mascaro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 2754-30.2011.5.02.0039 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): DANIELA CRISTINA FERRAZ, Advogado: Dr. Carlos Katsudi Ishiara, Agravado(s): VISE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Jucelio Cruz da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2860-59.2011.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FRANCISCO ELIVALDO DE BRITO, Advogado: Dr. Osmar Conceição da Cruz, Agravado(s): VIP TRANSPORTES URBANOS LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Sílvia Jane Viana Rebolo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Reclamante. **Processo: AIRR - 109500-07.2011.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PAULO FERNANDES MOREIRA, Advogado: Dr. Andreia Carneiro Elbani Ferreira, Advogado: Dr. Andreia Carneiro Elbani Ferreira, Agravado(s): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (MCDONALDS), Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Reclamante. **Processo: AIRR - 30-29.2012.5.08.0111 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PINHEIRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PORTAS E PERFIS LTDA., Advogada: Dra. Jacqueline Vieira da Gama Malcher, Agravado(s): AMARILDO PINHEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fabrício Bacelar Marinho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 54-56.2012.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Flávia Vianna Peró Mascia, Agravado(s): NILTON JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Oscar Cansan, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Dr. Eduardo Fleck Baethgen, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Dra. Sílvia Castagna Wortmann, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 88-98.2012.5.06.0010 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Hebe de Souza Campos Silveira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Pires Ribeiro, Agravado(s): RAFAEL CHENG DE ANDRADE, Advogado: Dr. Henrique Dowsley de Andrade, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 102-**



**30.2012.5.02.0031 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AILTON PEREIRA MACHADO, Advogado: Dr. David Carvalho Martins, Agravado(s): CMC PARKING ADMINISTRAÇÃO DE ESTACIONAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Aparecida Arlete Coviello Pacilé, Agravado(s): MORUMBY HOTÉIS LTDA., Advogado: Dr. Maurício de Campos Veiga, Agravado(s): ALLPARK EMPREENDIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Marcos Avelino Menezes de Almeida, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 132-46.2012.5.01.0014 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. André Ricardo Smith da Costa, Agravado(s): ALEXSSANDRO SIMÃO TERRA, Advogado: Dr. Alexandre Menezes Farrulla, Agravado(s): JAE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 176-66.2012.5.03.0028 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): LUIZ CLÁUDIO LOMASSO JÚNIOR, Advogado: Dr. Israel Ferreira de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 183-92.2012.5.19.0002 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Dr. Carlos Antônio de Souza França, Agravado(s): MARIA JOSÉ ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Venifrankly Veiby de Oliveira Noronha, Agravado(s): BMS DA SILVA DAVINO LTDA., Agravado(s): ROBERTS JOSÉ DAVINO DA SILVA, Advogado: Dr. Severino José da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 234-50.2012.5.03.0099 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CRISTIANO BRITO DA SILVA, Advogada: Dra. Mírian de Azevedo Gomes Fraga, Agravado(s): VIAÇÃO ITAPEMERIM S.A., Advogada: Dra. Luciana Nunes Gouvêa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 253-20.2012.5.04.0781 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SANTA RITA COMÉRCIO, INDÚSTRIA E REPRESENTAÇÕES LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Bruno Mahlmann Rieger, Agravado(s): JOSÉ CARLOS JARDIM, Advogado: Dr. Jorge Luiz Garcez de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 268-78.2012.5.18.0011 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): R & M SISTEMA EDUCACIONAL LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Anderson Rodrigo Machado, Agravado(s): ANTÔNIO RICARDO DANTAS DA COSTA, Advogado: Dr. Altivo José da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 270-63.2012.5.02.0053 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ALPHA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Paula Saad Bonito, Agravado(s): NELSON VILLAÇA TEIXEIRA, Advogada: Dra. Joary Cassia Munhoz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para,



destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 392-04.2012.5.15.0154 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SANTA CRUZ S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO DA SILVA TEJEIRO, Advogada: Dra. Daniela Parizotto Capóssoli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 443-30.2012.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Jaqueline Viana de Souza, Agravado(s): DOCERIA MODELLI LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Ramos de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do Sindicato Autor. **Processo: AIRR - 517-07.2012.5.05.0006 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Advogado: Dr. Cassius Eduardo Santos Baqueiro, Agravado(s): NOELMA SILVA ALVES, Advogado: Dr. Tomaz Marchi Neto, Advogado: Dr. Cesar Augusto Ribeiro Vivas Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 554-04.2012.5.06.0007 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONTAX MOBILTEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): THALLES RAFAEL DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Carlos Humberto Rigueira Alves, Agravado(s): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 569-14.2012.5.15.0074 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): DESTILARIA CORVO BRANCO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA. **Processo: AIRR - 610-56.2012.5.09.0006 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ELIZABETE SEGALLA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Celestino Toneloto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 640-18.2012.5.15.0138 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): PAULO PEREIRA FLORINDO FILHO, Advogada: Dra. Maria Darcy Silveira, Agravado(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CETTPS, Advogado: Dr. Rogério Pereira da Silva, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 641-30.2012.5.06.0016 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BORBOREMA IMPERIAL TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Coutinho Sales, Advogado: Dr. Edson Cavalcante de Queiroz Júnior, Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): PAULO DE MORAES MACHADO, Advogado: Dr. Arnaldo Delmondes Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 661-15.2012.5.01.0063 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): IZABEL CRISTINE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Massau José Veroneze Marques, Agravado(s): PLAY CREDH PROMOÇÕES E INTERMEDIações DE CRÉDITO CONSIGNADO LTDA., Advogado: Dr. Luciano Gubert de Oliveira, Agravado(s): BANCO HSBC S.A., Advogada: Dra. Olinda Maria Rebello, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 812-45.2012.5.04.0241 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Augusto Barriles, Agravado(s): ALINE MACIEL PIRES, Advogado: Dr. César Luís Pacheco Glöckner, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 816-33.2012.5.02.0049 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LIDERANÇA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM COBRANÇAS S/S LTDA., Advogada: Dra. Ana Maria Domingues Silva Ribeiro, Agravado(s): PAULO HENRIQUE BOCAMINO, Advogada: Dra. Maria Elizabete Brigo Carreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 856-78.2012.5.02.0319 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): EMERY BANDEIRA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Douglas Sabongi Cavalheiro, Agravado(s): BRAZILIAN EXPRESS TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Advogado: Dr. Jefferson de Freitas Ignácio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 860-51.2012.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PAULO IZIDIO RAMOS CALIXTO, Advogada: Dra. Priscila de Souza e Jorge Leite, Agravado(s): GAPLAN CAMINHÕES LTDA., Advogado: Dr. Sebastião José Romagnolo, Advogada: Dra. Maria Raquel Delcufine Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 878-69.2012.5.04.0291 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TRANSPORTADORA PECAL LTDA., Advogado: Dr. Valciria Lourdes Marson Schuch Santos, Agravado(s): ADÍLIO MARTINS MARQUES, Advogado: Dr. Denivalda Roldão Wagner, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 878-79.2012.5.15.0027 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Márcia A. Meister, Agravado(s): CLÁUDIO PONCIANO ALVES, Advogado: Dr. José Antônio Carvalho da Silva, Agravado(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER, Procurador: Dr. Fábio Imbernom Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 910-14.2012.5.06.0002 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): CRISTIANA SOARES MOURA DA SILVA, Advogado: Dr. Flávio Diniz Moreira, Agravado(s): J. MARANHÃO SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Alexa Corrêa Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, cominando multa por litigância de má-fé à Agravante, com esquite nos arts. 17, I e VII, c/c 18, caput, do CPC, em favor da Reclamante. **Processo: AIRR - 918-30.2012.5.15.0005 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): JOSÉ HENRIQUE YAMAMOTO, Advogado: Dr. André Luiz Sartori, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 935-12.2012.5.05.0016 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ACMAY ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Luiz Calmon Teixeira Filho, Advogada: Dra. Jussara Fernandez Baqueiro de Moraes, Agravado(s): ANA PAULA DOS SANTOS COSTA, Advogado: Dr. Walter Moura Filho, Agravado(s): SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DO SALVADOR - TRANSALVADOR, Advogada: Dra. Ana Cristina Pinho e Albuquerque Parente, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: o douto representante do Ministério Público emitiu parecer oral pelo não conhecimento do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 962-58.2012.5.03.0013 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): THIAGO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Agravado(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Jefferson Calixto de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 973-96.2012.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO VILLA BORGHESE, Advogado: Dr. Marcelo Armigliatto de Jesus, Agravado(s): ESRRON LIMA CAVALHEIRO, Advogada: Dra. Priscila Fernandes Feijó, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 994-41.2012.5.22.0108 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CURRAIS, Advogado: Dr. Luís Soares de Amorim, Agravado(s): RAIMUNDO BRITO DE SOUSA, Advogado: Dr. Marcelo Campelo de Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado. **Processo: AIRR - 1014-85.2012.5.05.0017 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Waldemiro Lins de Albuquerque Neto, Agravado(s): JOSEVAL BONFIM SOUSA SANTANA, Advogado: Dr. Edson Francisco dos Santos, Agravado(s): BOMPREÇO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Vila Henrique dos Santos, Advogado: Dr. João Humberto Martorelli, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1083-25.2012.5.15.0087 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ALICE DE LIMA SILVA, Advogado: Dr. Deisimar Borges da Cunha, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Márcia Dellova Campos, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1113-52.2012.5.06.0009 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ELETRO SHOPPING CASA AMARELA LTDA., Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s): MOACIR DE SOUZA SILVA, Advogada: Dra. Fabíola Maria Pereira Barcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1142-09.2012.5.15.0153 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): OLINDA PACHECO DE MELO, Advogado: Dr. Miguel David Isaac Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1175-92.2012.5.15.0025 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): WELLINGTON ADALCIO ALVES, Advogado: Dr. José Otávio de Almeida Barros, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Talita Roxana Pinheiro Nobre, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1210-22.2012.5.15.0132 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): MARLOS



CAMPOS MOTA, Advogado: Dr. Ney Santos Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1252-47.2012.5.05.0133 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): INDAIÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): MAURILIO SILVA, Advogada: Dra. Kalinka Campos Silva Castro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1261-65.2012.5.15.0089 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): KARINA CRIVELARO THOMAZINI, Advogado: Dr. Jairo de Freitas, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dr. Paulo Murilo Soares de Almeida, Agravado(s): FUNDAÇÃO PARA O ESTUDO E TRATAMENTO DAS DEFORMIDADES CRÂNIO-FACIAIS - FUNCRAF, Advogado: Dr. Cláudia Berbert Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1293-55.2012.5.15.0094 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA, Advogado: Dr. Karen Aparecida Cruz de Oliveira, Agravado(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JAGUARIÚNA, Advogado: Dr. Alexandre Alves de Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1294-08.2012.5.15.0137 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): KLABIN S.A., Advogado: Dr. Claudinei Aristides Boschiero, Agravado(s): ELIAS DOS SANTOS SOUZA, Advogado: Dr. Francisco de Angelis, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1325-59.2012.5.06.0143 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. Alberto José Schuler Gomes, Agravado(s): ALCIDES GOMES DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Davydson Araújo de Castro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1349-91.2012.5.03.0007 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): PATRÍCIA MARIA VIEIRA, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer de ambos os agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1360-09.2012.5.02.0053 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOSELIA FERREIRA DA COSTA, Advogado: Dr. Alexandre Servidone, Agravado(s): FX FUNDAÇÕES E ESTACAS STRAUSS LTDA., Advogado: Dr. Francisco Aparecido Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1431-30.2012.5.02.0079 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SAO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogado: Dr. Rubens Gomes Miranda, Agravado(s): JANAINA DOS SANTOS RAMOS, Advogada: Dra. Stela Rodighiero pacileo, Agravado(s): CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do



Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1459-74.2012.5.05.0641 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DEOCLECIO NASCIMENTO ARAÚJO, Advogado: Dr. Edvard de Castro Costa Júnior, Agravado(s): TECNOR TECNOLOGIA DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Roberta Maria Cerqueira Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1524-70.2012.5.03.0109 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): DULCINEA SILVA ARAÚJO MAGALHÃES, Advogado: Dr. Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): VIC SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Juliano Copello de Souza, Agravado(s): INOVA TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1577-03.2012.5.15.0114 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): HERNAN RENE SANCHEZ SEGUEL, Advogado: Dr. Thiago Chohfi, Agravado(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MORADA DA BARRA, Advogado: Dr. Fábio Admir Feres Frederici, Agravado(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO GAIVOTAS, Advogado: Dr. Johannes Konrad Emil Hess, Agravado(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO DONA IRACEMA, Advogada: Dra. Patrícia Elaine Garutti, Agravado(s): FMCR TERCEIRIZAÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1630-54.2012.5.02.0046 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ISAIAS DE OLIVEIRA MARINHO, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento todavia, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1664-91.2012.5.10.0018 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): XINGU LOTERIAS LTDA, Advogado: Dr. Willer Tomaz de Souza, Agravado(s): RENATA ROLLEMBERG NOGUEIRA, Advogado: Dr. Carolina Rollemberg Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1665-72.2012.5.04.0332 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNISERV - UNIÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Eurídice de Moraes Chagas Fioreze, Agravado(s): ROSELI DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luís Fernando Lamb, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO, Procuradora: Dra. Ana Luísa Pizzoccaro Collucci, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1712-46.2012.5.01.0068 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): INSTITUTO CLÍNICO RIO GUANABARA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): NEY DUTRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Maria Cristina Gargaglione, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito,



negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1745-42.2012.5.07.0012 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): BLENDIA LARICE FERREIRA DE AMORIM, Advogado: Dr. Francisco Barbosa Ribeiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1756-62.2012.5.19.0004 da 19a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Sandra Carvalho Van Der Ley Lima, Agravado(s): RUBENICE BATISTA DE LIMA, Advogado: Dr. Valgetan Ferreira de Oliveira, Agravado(s): TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. - TERSEGEL, Advogada: Dra. Arlete de Oliveira Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1757-52.2012.5.02.0026 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MANOEL TELES SALVATIERRA, Advogado: Dr. Nelson Rothstein Barreto Parente, Agravado(s): STA COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA., Advogado: Dr. João Francisco de Moraes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1769-62.2012.5.09.0029 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Dr. Hermínio Back, Agravado(s): MARLY VIEIRA, Advogado: Dr. Cláudio Rosetti de Campos, Agravado(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA S/C LTDA., Agravado(s): JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ - JUCEPAR, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1849-13.2012.5.19.0008 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MARIA JOSÉ ANA TELES DAMASCENO, Advogado: Dr. Simone Braga Trajano Araújo, Agravado(s): CLÍNICA INFANTIL DE MACEIÓ SOCIEDADE CIVIL LTDA. - ME, Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Andrade Lopes Neves, Agravado(s): CLÍNICA INFANTIL SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Henrique Monteiro Rêgo, Agravado(s): ALLAN HAMILTON DE ARAÚJO MELO - ME, Advogada: Dra. Fernanda Souza do Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1859-41.2012.5.02.0231 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): POLIBRÁS MINAS PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Dr. César Aparecido de Carvalho Horvath, Agravado(s): FÁTIMA RODRIGUES DE FREITAS, Advogado: Dr. Márcio Silva Coelho, Agravado(s): NEW BRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1924-68.2012.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDRO II, Advogado: Dr. Germano Tavares Pedrosa e Silva, Agravado(s): THAIS LUANA DA SILVA CORREIA, Advogada: Dra. Hilziane Layza de Brito Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do Município de Pedro II. **Processo: AIRR - 1988-49.2012.5.04.0018 da**



**4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGU) (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Agravado(s): ELIANA NUNES DA SILVA, Advogado: Dr. Oscar Cansan, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Procurador: Dr. Eduardo Fleck Baethgen, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2032-51.2012.5.02.0074 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Flávio César Damasco, Agravado(s): RAIMUNDO ALVES OLIVEIRA, Advogado: Dr. Júlio César Vallesi Ribeiro, Agravado(s): CONSTRUBASE ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Maria Davina Volponi Xavier de Sá, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2041-25.2012.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): VOTORANTIM METAIS S.A., Advogada: Dra. Denise de Cássia Zilio, Agravado(s): IVAN GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Virgínio Rivas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 2179-48.2012.5.03.0010 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GUIMARÃES E CARVALHO COMÉRCIO DE ACESSÓRIOS LTDA., Advogado: Dr. Jonas Joubert Soares, Agravado(s): RODRIGO VINÍCIUS DE SOUZA, Advogado: Dr. Edson Braga de Rezende, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2304-35.2012.5.14.0131 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA - UNIR, Procuradora: Dra. Marcília Soares Melquíades de Araújo, Agravado(s): REGINA FERREIRA RIBEIRO, Advogado: Dr. José Renato Mota, Agravado(s): AMARA MUNIZ RIBEIRO & CIA. LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2346-72.2012.5.03.0040 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOEL SILVA BARCELOS, Advogado: Dr. Felipe Maurício Saliba de Souza, Agravado(s): LOGUS EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Frederico Franco Orzil, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2390-08.2012.5.02.0012 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PIMENTA VERDE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Heraldo Jubilit Júnior, Agravado(s): MARIA CAROLINA RODRIGUES VIEIRA, Advogada: Dra. Rosmary Saragiotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2447-81.2012.5.03.0114 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LUIZ ANTÔNIO SANTA CECILIA SIMÕES, Advogado: Dr. Alexandre de Souza Papini, Advogado: Dr. Marcelo Romanelli César Fernandes, Agravado(s): ANTONIA MARIA MARRA, Advogado: Dr. Luciano Alves Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe



provimento. **Processo: AIRR - 2493-74.2012.5.18.0010 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Guilherme Fernandes Ramos, Agravado(s): ÍTALO VINÍCIUS OLIVEIRA, Advogada: Dra. Patrícia Afonso de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2632-60.2012.5.10.0103 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. Rodolfo Aparecido Lopes, Agravado(s): JOÃO RAIMUNDO DOS SANTOS NETO, Advogado: Dr. Antônio Rildo Pereira Siriano, Agravado(s): UNI ENGENHARIA E COMERCIO LTDA., Advogado: Dr. Vera Lúcia Gaspar Jorge, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando-se a multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, em proveito do Reclamante, tendo em vista o disposto no artigo 17, I e VII, c/c o artigo 18, caput, do CPC. **Processo: AIRR - 2648-26.2012.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ANTÔNIO TIAGO NASCIMENTO DA SILVA, Advogada: Dra. Telma Cristina de Melo, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Vokton Jorge Ribeiro Almeida, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2672-44.2012.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BRUNA REGINA JUSTINO LARA, Advogada: Dra. Joany Barbi Brümiller, Agravado(s): GOOD BOM SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. Miguel Alfredo Malufe Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2676-80.2012.5.02.0013 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): QUEIROZ GALVÃO MAC CYRELA VENEZA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO S.A., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): CÍCERO JOÃO LAUDINO, Advogada: Dra. Simone Alves de Sousa, Agravado(s): QUALY CONSTRUTORA LTDA., Advogada: Dra. Maria C. C. Saspadini, Agravado(s): GAFISA S.A., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): HOCHTIEF DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Luiz Penalva, Agravado(s): SERPAL ENGENHARIA CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Dr. Renata Mariucci, Agravado(s): BONNAIRE RESIDENCIAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., Advogado: Dr. Ricardo Augusto Mesquita de Oliva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à Agravante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, em proveito da parte agravada, tendo em vista a inobservância do disposto no artigo 17, I e VII c/c o art. 18, caput, do CPC. **Processo: AIRR - 2859-59.2012.5.02.0075 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Karina de Almeida Batistuci, Agravado(s): EDELSON LIMA



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

MOREIRA, Advogado: Dr. Paulo Rogério Moreira, Agravado(s): COPSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Sérgio da Silva Toledo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2900-93.2012.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO PIAUÍ S.A. - EMGERPI, Advogado: Dr. Larissa Ilana Soares Lopes Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): SILVANA MARIA PINHEIRO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Bruno Jordano Mourão Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2927-60.2012.5.15.0135 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PEDRO PAULO DOS SANTOS CHAVES, Advogado: Dr. Vinícius Bernanos Santos, Agravado(s): CNH LATIN AMERICA LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos Frugis, Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3060-21.2012.5.02.0085 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ELIANE SILVA DOS SANTOS FERREIRA, Advogada: Dra. Eloá Izilda Oliveira, Agravado(s): ASTEC NT ASSESSORIA TECNOLÓGICA, ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Taube Goldenberg, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3471-73.2012.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogada: Dra. Angélica Ramos Vitoreli, Agravado(s): SÉRGIO RODRIGUES PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Carenci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 7490-90.2012.5.12.0035 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Raimundo Nonato Magalhães de Assunção, Agravado(s): REINALDO LAURINDO RODRIGUES, Advogada: Dra. Libercia Zanoni Frassetto, Agravado(s): ELETRO COMERCIAL PARANHOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Ivo Borchardt, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 69200-45.2012.5.16.0021 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDREIRAS, Procuradora: Dra. Eveline Silva Nunes, Agravado(s): SANDERLEI LIMA DA SILVA, Advogada: Dra. Francisca Marlúcia de Mesquita Carneiro Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 71500-04.2012.5.16.0013 da 16a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Heitor de Azevedo Picanço Peres Neto, Agravado(s): CARLOS ANDERSON LOPES SANTANA, Advogado: Dr. Douglas Barros Costa, Agravado(s): LE CANARD EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 210075-57.2012.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da



Costa, Agravado(s): FRANCISCO FRANKLIM POLACO DA SILVA, Advogado: Dr. Mário Jácome de Lima, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 15-07.2013.5.06.0006 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JAQUELINE PLÁCIDO DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Jácome Valois Tafur, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): ANTÔNIO BRAZ & VANYA MAIA ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogada: Dra. Ana Luíza Sobral Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21-79.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ILDEVAN FEITOSA CALADO, Advogado: Dr. Paulo André Vacari Belone, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 56-03.2013.5.11.0016 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ELENILSON BRAZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cléa Lusía Ribeiro Braga, Agravado(s): AMAZONPOSTES INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA., Advogada: Dra. Deborah Moreira da Costa Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 65-18.2013.5.02.0047 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GOLDFARB INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES S.A., Advogado: Dr. Fernando Rogério Peluso, Agravado(s): LENILSON DE MACÊDO RIBEIRO, Advogado: Dr. Pedro Lúcio Stacciarini, Agravado(s): IBI EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 74-50.2013.5.02.0056 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GIVALDO HONORATO SILVA, Advogado: Dr. Victor Hugo Pereira de Lima Carvalho Xavier, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 82-64.2013.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MB AMBIENTES PLANEJADOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Renato Welber Shintaku de Araújo, Agravado(s): TONI VINICIUS ABREU LIMA, Advogado: Dr. Júlio César Borges de Resende, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 121-77.2013.5.12.0013 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ADAMI S.A. - MADEIRAS, Advogado: Dr. Rogério Leite Rihan, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Evaristo de Souza, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS ADIERS, Advogado: Dr. Luiz Altair Zampronio, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 161-26.2013.5.03.0008 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA



BENEFICENTE DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Wellington Azevedo Araújo, Agravado(s): MARIA TÂNIA BRUNO BORGES, Advogado: Dr. Vicente Garcia Bergmann Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 171-86.2013.5.03.0035 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF, Procurador: Dr. Gabriel Xavier Silveira, Agravado(s): MÔNICA MICAELA DE PAULA, Advogado: Dr. Cezar Britto, Advogado: Dr. Bruno Reis de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada UFJF e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 185-69.2013.5.02.0303 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, Procurador: Dr. Washington Luiz Fazzano Gadig, Agravado(s): VALNÍCIO DE LARA, Advogado: Dr. Fábio Nami Tavares, Advogado: Dr. Valter Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Município Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 189-72.2013.5.10.0016 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): CRISTIANE FILGUEIRA SOUSA SUJONO, Advogado: Dr. João Emilio Falcão Costa Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 245-71.2013.5.15.0144 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): JOSÉ VICENTE MASSUCATO, Advogado: Dr. Flávio Luiz Alves Belo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 260-93.2013.5.05.0281 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ELAINE GOMES SILVA, Advogado: Dr. Wesley Oliveira Bomfim, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON, Advogado: Dr. Pedro dos Santos Lousado, Advogado: Dr. Maurício Matos Correa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 265-16.2013.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Agravado(s): WAGNER ANTÔNIO PEREIRA, Advogada: Dra. Vivian Cristina Jorge, Agravado(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Felipe Navega Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado Banco Santander e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 267-02.2013.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CARLA VANUZA SANTA ROSA, Advogada: Dra. Elenice Maria Ferreira, Agravante(s): KOSTAL ELETROMECCÂNICA LTDA., Advogado: Dr. José Roberto Marino Válido, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 269-74.2013.5.02.0043 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): WELLINGTON GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. William Fernando da Silva, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 282-37.2013.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Galvão de Moura, Advogada: Dra. Alessandra Lucchese, Agravante(s): ANA PAULA DA SILVA LUIZ, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Agravado(s): MUNDIAL RH E ASSESSORAMENTO EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Rui Eduardo Vidal Falcão, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento da Reclamante e da Reclamada Valeo Sistemas Automotivos Ltda. e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 302-27.2013.5.04.0102 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): IRMÃOS RUIVO LTDA., Advogado: Dr. Flávio Ricardo Comunello, Agravado(s): MAIARE LACKMAN MARTINS, Advogado: Dr. Carlos Alberto Starke, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando multa por litigância de má-fé, no importe de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, em proveito da Reclamante, nos termos do art. 18, caput, do CPC, visto que a pretensão recursal é contrária ao texto de lei e caracteriza o intuito manifestamente protelatório (artigo 17, I e VII, do CPC). **Processo: AIRR - 345-07.2013.5.05.0014 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RENATA TAKE MINAMI, Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Advogado: Dr. Otávio Augusto Custódio de Lima, Agravado(s): ADRIANA TEIXEIRA DOS SANTOS CRUZ, Advogado: Dr. Benício Fagner dos Santos, Advogada: Dra. Érica Barbosa Noronha, Advogado: Dr. Santo Ádamo Nunes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 346-10.2013.5.05.0008 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Eurípedes Brito Cunha Júnior, Advogado: Dr. Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Agravado(s): ROSINALDO LOBO DE SANTANA, Advogado: Dr. Igor Passos Farias, Advogado: Dr. Edmario Nascimento da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 355-26.2013.5.19.0058 da 19a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRANHAS, Advogado: Dr. Espedito Júlio da Silva, Agravado(s): LUCINEIDE FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Geórgia Tenório Pereira de Oliveira, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 357-29.2013.5.15.0083 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CENTERVALE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/C LTDA., Advogado: Dr. Hélio Pinto Ribeiro Filho, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS COSTA BEZERRA, Advogada: Dra. Amanda Oliveira Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento todavia, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 362-85.2013.5.02.0318 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LEONICE



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

AMARO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Kazuo Maeta, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogada: Dra. Sueli Felix dos Santos da Silva Brandi, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 369-50.2013.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s): AIRTON DA SILVA GOMES E OUTRO, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 374-65.2013.5.05.0464 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BOMPREÇO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogada: Dra. Paula Gabriela Ferreira Barbosa, Advogado: Dr. Fabrício Vila Henrique dos Santos, Agravado(s): ARLINDO FERREIRA ALVES ARAÚJO, Advogado: Dr. Antônio Raimundo Pereira Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 401-31.2013.5.03.0035 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Flávio Bellini de Oliveira Salles, Agravante(s): JORGE LEANDRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Webner Lessa de Freitas Carvalho, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 404-32.2013.5.19.0005 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Agravante(s): SELMA NUNES VIEIRA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Wilton Antônio Figueirôa Lima, Advogado: Dr. Marcos Adilson Correia de Souza, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 407-32.2013.5.05.0019 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BRASIL KIRIN LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Dr. José Roberto Burgos Freire, Agravado(s): FABSON PINHEIRO DE SOUZA, Advogado: Dr. Rodrigo Olivieri, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 414-44.2013.5.04.0571 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): IVONETE DA SILVA CABRAL, Advogado: Dr. Decio José Gnoatto Júnior, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Rosane Santos Libório Barros, Agravado(s): MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER, Procuradora: Dra. Terezinha Eunice Portela dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 436-39.2013.5.03.0019 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRA, Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): LÁZARO MARCIANO FILHO, Advogado: Dr. Marcelo Heringer Leitão de Almeida, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 455-36.2013.5.04.0304 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ALPHA RECURSOS



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Paz Graziani, Agravado(s): JOAQUIM CURSINO DOS SANTOS SOBRINHO, Advogado: Dr. Jair José Tatsch, Agravado(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 475-69.2013.5.19.0058 da 19a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MARAVILHA, Advogado: Dr. Fernando Vasconcelos Nogueira Neto, Agravado(s): VALDEMIR LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. Nealdo Ribeiro Barbosa, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 483-90.2013.5.08.0013 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EMANOEL NAZARENO CASTRO DE SOUZA, Advogado: Dr. Pablo Cavalcante Marinho de Araújo, Agravado(s): GR SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 511-42.2013.5.15.0117 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Silva Ferreira, Agravado(s): VILMAR VILELA DA SILVA, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Decisão: indeferir o pedido de suscitação de Incidente de Uniformização de Jurisprudência, em face de tratar-se de agravo de instrumento e, por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 513-31.2013.5.08.0012 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO PARÁ, Procurador: Dr. José Henrique Mouta Araújo, Agravado(s): SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DO PARÁ - SIMEPA, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): INSTITUTO DE SAÚDE SANTA MARIA - IDESMA, Advogado: Dr. João Daniel Daibes Resque, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 516-26.2013.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE - CODERN, Advogado: Dr. Clawzio Ademar Vasconcelos Gurgel, Agravado(s): EDSON JUSTINIANO DE SOUZA, Advogado: Dr. Waltency Soares Ribeiro Amorim, Agravado(s): CENTRAL SEGURANÇA DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Túlio Gomes Cascardo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 525-51.2013.5.02.0064 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOSÉ DO CARMO VIEIRA, Advogado: Dr. Fábio Cortona Ranieri, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 530-**



**96.2013.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FLEURY S.A., Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Agravado(s): ANDERSON LUIZ REBOA SOUZA, Advogado: Dr. Letícia Silva dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 532-79.2013.5.03.0043 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FABIANO DANTAS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Daniela Gonzaga Oliveira, Agravado(s): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Rodrigues de Oliveira Signorelli, Agravado(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Geraldo Ildebrando de Andrade, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 539-31.2013.5.05.0006 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Osman Tadeu de Almeida Bagdêde, Agravado(s): JUDSON GONÇALVES DA COSTA, Advogada: Dra. Apoena Lopo Sambrano, Agravado(s): DMX ASSESSORIA E GESTÃO LTDA., Advogada: Dra. Samara Cerqueira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Estado da Bahia e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 562-84.2013.5.09.0872 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO BÁSICO DE MARINGÁ E REGIÃO NORDESTE DO PARANÁ - SINDAEN, Advogado: Dr. Carlos Roberto Ferreira, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Gianny Vaneska Gatti Felix, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 565-47.2013.5.05.0194 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COOPERATIVA DE SAÚDE E SERVIÇOS CORRELATOS - COOPERSAÚDE, Advogado: Dr. Pedro Henrique Silveira Ferreira do Amaral Duarte, Agravado(s): JUCUNDINA INÊS CHAVES DA SILVA, Advogado: Dr. Bruno Silva de Cerqueira, Advogada: Dra. Juliana Ramos Souza de Alcântara, Agravado(s): MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES, Advogada: Dra. Amanda Costa Peruna, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 566-76.2013.5.20.0012 da 20a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA, Procurador: Dr. Ciro Bezerra Rebouças Júnior, Agravado(s): MARIA GLEIDE ALMEIDA BARBOSA, Advogada: Dra. Amanda Alves Matos, Agravado(s): LAR-BEL MAO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Município Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 576-30.2013.5.05.0371 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DA MADEIRA DO ESTADO DA BAHIA - SINTRACOM, Advogado: Dr. Jorge



Otávio Oliveira Lima, Agravado(s): CONSTRUTORA HXR LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 584-34.2013.5.11.0017 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogada: Dra. Natasja Deschoolmeester, Advogado: Dr. Carlos Eugênio Veras de Menezes, Agravado(s): DIELLYSON DOS SANTOS LEÃO, Advogado: Dr. Wiston Feitosa de Sousa, Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 593-76.2013.5.06.0003 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONTAX - MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Agravado(s): DIOGO CORREIA DE LIMA, Advogado: Dr. João Fernando Carneiro Leão de Amorim, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 654-80.2013.5.05.0611 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ALOISIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fábio Carvalho Brito, Agravado(s): MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. José Antônio Guimarães de Meireles, Advogado: Dr. Diogo Franco de Meirelles, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 659-33.2013.5.20.0014 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SALGADO, Advogada: Dra. Carla Nascimento Figueiredo Martins, Agravado(s): ALANY PRISCILLA LIMA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Greicy Munique Santos Machado, Advogado: Dr. Cândido Dortas de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 664-51.2013.5.05.0021 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): MARIO VILLAS BOAS CARNEIRO DE CAMPOS NETO, Advogado: Dr. Renato Marcondes Cesar Affonso, Agravado(s): CONSTRUTORA LUCAIA LTDA, Advogado: Dr. Conceição Maria de Souza Amorim Sanjuán, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 670-64.2013.5.02.0046 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ROSANA RATKEVICIUS MARIN TORRES, Advogado: Dr. Ronaldo Leão, Agravado(s): BF PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Dr. Rafael Campos Pereira, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 683-22.2013.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): GILBERTO SOARES SANTIAGO, Advogado: Dr. Lindalva Lopes da Maia, Agravado(s): MANTEL TELECOMUNICAÇÕES E ENERGIA LTDA., Advogado: Dr. Lucio José Rubik, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Rubik, Agravado(s): TIM S.A., Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto



Maciel, Agravado(s): ALCATEL LUCENT BRASIL S.A., Advogado: Dr. Dario Abrahão Rabay, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Segunda Reclamada. **Processo: AIRR - 686-79.2013.5.04.0234 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PERTO S.A. - PERIFÉRICOS PARA AUTOMAÇÃO, Advogado: Dr. Stefano da Fonseca Barbosa, Agravado(s): MARCOS RODRIGO DA SILVA, Advogado: Dr. Egídio Lucca, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 687-27.2013.5.11.0151 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Rociney Goes Gomes de Melo, Agravado(s): RUDARY PRESTADORA DE SERVICOS DO AMAZONAS LTDA, Advogado: Dr. Andrey Victor Pinto Gusmão, Agravado(s): OLENICE FERNANDES ALBUQUERQUE, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 741-38.2013.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogada: Dra. Karin Marlise Schlünzen, Agravado(s): PAULO ROGÉRIO SANTOS VARGAS, Advogado: Dr. Arthur Alexandre Bencz de Camargo, Agravado(s): ANTÔNIO GRACIEKI - ME, Advogado: Dr. Syldonir Munhoz, Agravado(s): KINK DOUGLAS LUCOLLI TONCHUK, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada WEG Equipamentos Elétricos S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 784-11.2013.5.15.0088 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LORENA, Advogado: Dr. Éderson Geremias Pereira, Agravado(s): LUIZ HENRIQUE CANEVER NETO, Advogado: Dr. Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO SOCIAL SAÚDE REVOLUÇÃO, Advogado: Dr. Gustavo Capucho da Cruz Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 787-74.2013.5.04.0733 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ALEXANDRE GIEHL, Advogado: Dr. Alexandre Giehl, Agravado(s): MICHELE BARBOSA BASSAN, Advogado: Dr. Augustinho Gervásio Göttems Telöken, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 790-67.2013.5.02.0027 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ALEXANDRE LINS DE ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Agravado(s): PRESSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Jackson Peargentile, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Pimenta, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 792-76.2013.5.15.0091 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): CLÁUDIO JOSÉ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcos Barcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 806-93.2013.5.05.0461 da 5a. Região**, Relatora:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARLENE ROSA SANTOS, Advogado: Dr. José Carneiro Alves, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITAPÉ, Advogado: Dr. Luiz Fernando Maron Guarnieri, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 812-53.2013.5.05.0024 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): NEILTON DE SANTANA SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Priscila Lauande Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 878-09.2013.5.15.0136 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Agravado(s): JOSÉ LUIZ FRANCO DE OLIVEIRA NETO, Advogado: Dr. Márcio Rodrigo Romanelli Basso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 909-57.2013.5.08.0125 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOJU, Advogada: Dra. Carol da Silva Lobo, Agravado(s): PATRICIO BATISTA PAES, Advogado: Dr. Tássia Sales Furtado, Agravado(s): TRADEWARE SERVIÇOS, MÃO-DE-OBRA E LOCAÇÃO DE BENS LTDA., Advogado: Dr. Hildebrando Guimarães Barros Neto, Advogado: Dr. José Heiná do Carmo Maués, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 917-38.2013.5.15.0093 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): REINALDO APARECIDO DE MATOS, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA, Advogado: Dr. Thatiana Freitas Tonzar, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 930-52.2013.5.24.0007 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL, Advogado: Dr. Guilherme Antônio Batistoti, Agravante(s): FLORIPARK ENERGIA LTDA., Advogado: Dr. Humberto Ivan Massa, Agravado(s): RAFAEL HIGA LEAL, Advogada: Dra. Gieze Marino Chamani, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 931-08.2013.5.04.0811 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VOTORANTIM CIMENTOS S.A., Advogada: Dra. Leila Domingues Seelig, Agravado(s): PABLO PORTO MACHADO, Advogado: Dr. Carlos Alberto Fraga do Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 944-23.2013.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): SERMATEC ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA., Advogado: Dr. Hugo Leonardo de Rodrigues e Sousa, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS PETRONILIO CORREA,



Advogado: Dr. Hugo Leonardo de Rodrigues e Sousa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 945-87.2013.5.10.0111 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ARCOLL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Deonísio de Oliveira, Agravado(s): LEILA NEVES DE LIMA, Advogado: Dr. Rubens Cursino Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 947-83.2013.5.15.0025 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VECOL VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Mauro Augusto Matavelli Mercí, Agravado(s): EMERSON VERNINI, Advogada: Dra. Fabiane Edleine Paschoal, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 976-84.2013.5.04.0302 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO BMG SA, Advogado: Dr. Marcus Oliver Barcelos dos Santos, Agravado(s): DENISE LUZ FRANK, Advogado: Dr. Reni Albino Homem, Agravado(s): CREDENCE CLUBE BENEFICENTE E ASSISTENCIAL, Agravado(s): BANCO BONSUCESSO S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto Stemmer, Advogada: Dra. Martiela Adams Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, com cominação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, em proveito da Reclamante, tendo em vista o disposto no artigo 17, I e VII, c/c o artigo 18, caput, do CPC. **Processo: AIRR - 1003-13.2013.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Agravado(s): ESPEDITO LUÍS GOMES FURLAN, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1053-58.2013.5.20.0008 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TELEVISAO CIDADE S.A., Advogado: Dr. Gustavo Andère Cruz, Agravado(s): RODNEI DINO GOMES, Advogado: Dr. Clodoaldo Andrade Júnior, Agravado(s): RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1054-07.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): EDIMUNDO PEREIRA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1114-63.2013.5.15.0102 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TAUBATÉ, Advogada: Dra. Luciley de Paula Nogueira Shafer, Agravado(s): MARIA AUGUSTA NUNES PRADO, Advogado: Dr. Jocelia Maria de Oliveira Clementino, Agravado(s): E B - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR LTDA., Advogado: Dr. Antônio Fernando de Campos Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1178-27.2013.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): ROBERTO PEREIRA DA SILVA FILHO, Advogada: Dra. Diones



Figueiredo Franklin Canela, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1178-44.2013.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Flávia Pereira de Almeida, Advogado: Dr. Rafael Pereira Gabardo Guimarães, Agravado(s): KETELYN CHRISTINY BARBOZA, Advogado: Dr. José Nazareno Goulart, Agravado(s): EMPREZA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoní Rodrigues, Agravado(s): CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DOS CORREIOS DO SÍTIO CERCADO, Advogada: Dra. Flávia Pereira de Almeida, Advogado: Dr. Eduardo Pessi Padoin, Advogada: Dra. Marina Neves Rothbarth, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e, no mérito, negar-lhe provimento. Por conseguinte, não conhecer do recurso de revista adesivo da Reclamante. **Processo: AIRR - 1213-77.2013.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MILTON LUIZ DA SILVA, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Agravante(s): FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS - SEADE, Advogada: Dra. Ana Cláudia Granato, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento do Reclamante e da Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1224-22.2013.5.15.0083 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): HEITOR FERNANDES, Advogado: Dr. José Alves de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1240-25.2013.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): VILMA MOREIRA DE JESUS, Advogada: Dra. Elisa Assako Maruki, Agravado(s): BASE SISTEMA SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Wagner Medina Vilela, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Segundo Reclamado. **Processo: AIRR - 1248-79.2013.5.15.0138 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTA BRANCA, Advogado: Dr. Marco Antônio de Campos Azeredo, Agravado(s): JOSÉ APARECIDO DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Adriana de Oliveira Santos Velozo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao Agravante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, em proveito da parte agravada. **Processo: AIRR - 1262-10.2013.5.03.0005 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): LESLIE DE LYZIEUX DESLANDES RIBEIRO, Advogada: Dra. Mônica Beatriz Guerra, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1275-41.2013.5.03.0156 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SOCIEDADE FRUTALENSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA. - SOFES E OUTRO, Advogado: Dr. Cristiano Carlos Garcia dos Santos, Agravado(s): QELLI VIVIANE DIAS ROCHA, Advogado: Dr. Frederico Fortes Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar



provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1278-85.2013.5.02.0006 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Agravado(s): CAROLINA FISCHER AGUIAR ALVES, Advogado: Dr. Edvaldo Pereira de Lima, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIDAX TELESERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Edvaldo Pereira de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1306-08.2013.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): GILVANI BATISTA JUNGES, Advogado: Dr. Pedro Paulo da Silva Fraga, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento do Reclamante e do Reclamado. **Processo: AIRR - 1314-83.2013.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EDUARDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): SPENCO CONSTRUTORA DE OBRAS DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Leandro Castanheira Leão, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1314-07.2013.5.15.0026 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ROSALVO PEDRO DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Márcia Ribeiro Costa D'Arce, Advogado: Dr. Milton Fábio Perdomo dos Reis, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1371-49.2013.5.15.0115 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VITAPET COMERCIAL, INDUSTRIAL, EXPORTADORA LTDA., Advogado: Dr. Alfredo Vasques da Graça Júnior, Advogado: Dr. Paulo Eduardo D'Arce Pinheiro, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Dr. Ronaldo José de Lira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1406-93.2013.5.03.0001 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): MARCELO LOPES LOUREIRO, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Morais Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1411-84.2013.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): NAZARENO TASSO REBOUÇAS, Advogada: Dra. Jhulyana Thábyla do Couto Dantas, Agravado(s): SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA. - SERTEL, Advogado: Dr. Thiago Queiroz de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Petrobras e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1419-61.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MARIA HELENA DE SOUZA, Advogado: Dr. Paulo André Vacari Belone, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado:



Dr. Hebert Barros Bezerra, Advogada: Dra. Maria Michelle Craciun Brutten, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1422-68.2013.5.04.0373 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ECX GLOBAL LOGISTICS LTDA., Advogado: Dr. Felipe Moreira Beltrão, Agravado(s): FERNANDO TEIXEIRA DAMACENO, Advogado: Dr. Pedro Daniel Cassol Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1428-61.2013.5.06.0004 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FERNANDO PEREIRA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Idael Carlos de Lima, Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1428-49.2013.5.03.0035 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): WELLINGTON DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Thiago Aarestrup Brandão, Agravado(s): SPEEDY SERVICE S.A., Agravado(s): PRIME WORK SISTEMAS DE SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Leonardo Oliveira Mokdeci, Agravado(s): GCAC CRUZ LTDA., Agravado(s): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Frederico de Martins e Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1449-96.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MARCO AURÉLIO MOTTA FERREIRA, Advogado: Dr. Paulo André Vacari Belone, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1494-02.2013.5.15.0130 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Dr. Fábio Garuti Marques, Agravado(s): CARLOS EDUARDO DE PAULA E OUTROS, Advogado: Dr. Kendy Fernando Waki, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando-lhe a multa por litigância de má-fé no importe de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, em proveito do Reclamante, tendo em vista a inobservância do disposto no artigo 17, I e VII, c/c o artigo 18, caput, do CPC. **Processo: AIRR - 1509-49.2013.5.05.0194 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT, Advogada: Dra. Luciana Carvalho Santos, Advogado: Dr. Bárbara Alice Santos Prates, Advogada: Dra. Ana Angélica dos Santos, Advogado: Dr. Anna Priscila Moryscott Lopes, Agravado(s): PATROCÍNIO DOMINGOS DE JESUS BISPO, Advogado: Dr. José Emiliano Laranjeira Pereira, Advogado: Dr. Marcílio Pereira Falcão, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1513-27.2013.5.15.0059 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA, Procurador: Dr. Márcia Maria Marcondes Zymberknopf, Agravado(s): ALÉXIA TAUANE MILANI, Advogado: Dr.



Felipe Bortone Martins, Agravado(s): ARCOLIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Luciano de Barros Leal, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1513-66.2013.5.03.0057 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Arnaldo Janssen Nogueira, Advogado: Dr. Marcos Eloy da Silva, Agravado(s): KHRISNA ROSE DE SALES PAIVA, Advogado: Dr. Tadeu Saint Clair Cardoso Batista, Agravado(s): BORGES E NOGUEIRA SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1521-11.2013.5.15.0089 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogado: Dr. Benedito Antônio Balesteros da Silva, Advogada: Dra. Cacilda Hatsue Nishi Sato, Agravado(s): REINALDO HOLDSCHIP, Advogado: Dr. Renato Aparecido Caldas, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1597-64.2013.5.09.0004 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): NILCELI VICENTE DE SOUZA, Advogado: Dr. Anderson Wozniaki, Agravado(s): CASSOL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Diogo Guedert, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1602-41.2013.5.15.0062 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SÉRGIO LOPES SANCHES, Advogado: Dr. Edmar Perusso, Agravado(s): MUNICÍPIO DE URU, Advogado: Dr. Bruno Papilie Poloni, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1613-88.2013.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Agravado(s): HENRIQUE CÉSAR VENÂNCIO, Advogado: Dr. Marcelo Saud dos Santos, Agravado(s): ASSEMP GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Banco do Brasil e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1650-84.2013.5.02.0054 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Aclibes Burgarelli Filho, Agravado(s): RESTAURANTE CINCO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1651-08.2013.5.03.0033 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EDÉSIO LEÔNCIO NAZARÉ, Advogado: Dr. Felipe Maurício Saliba de Souza, Agravante(s): MILA TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Célio de Carvalho Cavalcanti Neto, Advogado: Dr. Gabriel Gomes Pimentel, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 1666-34.2013.5.02.0411 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): INSTITUTO EDUCACIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO,



Advogado: Dr. Tatiani Domingos de Oliveira, Agravado(s): CYBEL DE FACCIO PIMENTEL ANDREGHETTO, Advogado: Dr. Waldiney Ferreira Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1668-11.2013.5.09.0863 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CLODOALDO MUNHOZ, Advogado: Dr. Almir Antônio Fabrício de Carvalho, Advogado: Dr. André da Silva, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Agravado(s): KALPLAN CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Agravado(s): CARLOS ALBERTO MAISTRO MACHADO, Agravado(s): JEFFERSON JOEL DUTRA, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1707-67.2013.5.12.0008 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VALMI SCHWARZ, Advogado: Dr. Juliano Ferraz, Agravado(s): LOJAS QUERO-QUERO S.A., Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1733-58.2013.5.02.0068 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MASSA FALIDA de PROBANK S.A. , Advogado: Dr. Alberto Magno Gontijo Mendes, Agravado(s): MARIA DE LOURDES ALVES DE MENEZES, Advogada: Dra. Luciana Xavier Baroni, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1742-17.2013.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Ricardo Santana Bispo, Agravado(s): CLEOVANSOSTENES MENEZES LIMA, Advogada: Dra. Vanessa Vasconcellos de Góis Aguiar, Agravado(s): MENDES E FERREIRA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Sandra de Moura Melo Ramos, Agravado(s): TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Dalila Almeida Andrade Sales, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Petrobras e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1789-88.2013.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CLEITERSON FERNANDO BRAMBILA BIELECKI, Advogado: Dr. Fernando César Silva Júnior, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1799-36.2013.5.12.0011 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SATURNO CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Ademar de Oliveira, Agravado(s): MARTA MÜLLER, Advogado: Dr. Fernando Tadeu Carara, Agravado(s): MARILZE ALVES DE GOES - ME E OUTRO, Advogado: Dr. Marcelo Muritiba Dias Ruas, Agravado(s): WARUSKY COMÉRCIO, INDÚSTRIA E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Simone Regina Moser, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1804-97.2013.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ, Advogada: Dra. Anália Crithinne Rosal Adad, Agravado(s): MARIA EUGÊNIA BATISTA PEREIRA, Advogado: Dr. Marcello Ribeiro de Lavôr, Decisão: por unanimidade, conhecer do



agravo de instrumento interposto pelo Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1808-21.2013.5.18.0111 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COSAN CENTROESTE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): ERINEU BARBOSA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Sirlene Moreira Fideles, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1831-65.2013.5.11.0012 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SEMP TOSHIBA AMAZONAS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Alves Omena, Agravado(s): SONGELA MARIA MOURA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Wiston Feitosa de Sousa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1890-97.2013.5.03.0037 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): LEILA ROSA DE JESUS, Advogado: Dr. Newton Figueira Jenz, Agravado(s): PROTEX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1999-13.2013.5.03.0005 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMERSON PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gustavo Barbosa Dias dos Santos, Agravado(s): CERA INGLEZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Flávia Maria Pimenta Barroso Chiari, Agravado(s): CONSERVO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Adriana Dorado Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2013-56.2013.5.02.0447 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ERISON MARCELUS MOREIRA FABIO, Advogada: Dra. Cristiane Marques, Agravado(s): ANA M. M. MAIA PROCESSAMENTO - ME, Advogado: Dr. Márcio André Rodrigues Marcos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2014-42.2013.5.22.0105 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ESPERANTINA, Advogado: Dr. Carolina Lago Castello Branco, Advogado: Dr. Fellipe Roney de Carvalho Alencar, Advogado: Dr. Maira Castello Branco Leite, Advogado: Dr. Danilo Pereira de Macêdo Uchôa, Agravado(s): LINDALVA FRANCISCA DOS SANTOS XAVIER, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação de multa no importe de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, em proveito da Reclamante, nos termos do termos do artigo 18, caput, c/c o artigo 17, I e VII, ambos do CPC. **Processo: AIRR - 2103-73.2013.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ARATU AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Fábio Veiga Passos, Agravado(s): LUIZ VALDEVINO ESPINDOLA, Advogado: Dr. Frederico Augusto Duarte Oliveira Cândido, Agravado(s): SOLANGE APARECIDA CEREZA E OUTROS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2143-81.2013.5.03.0006 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FERNANDO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Agravado(s): VIA VAREJO



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

S.A., Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Advogado: Dr. Karen Badaró Viero, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2163-16.2013.5.03.0057 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): EMERSON MARTINS, Advogado: Dr. Angelo Rodrigo Pedroso Satiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2202-53.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - ANEEL, Procurador: Dr. Adriano Ávila Furiati, Agravado(s): VÂNIA DOS SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. João Emilio Falcão Costa Neto, Agravado(s): CEB DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Olivia Duarte Raisa Pimenta, Agravado(s): TELLUS S. A. - INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES, Advogado: Dr. José Carlos Nespoli Louzada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento, cominando multa por litigância de má-fé à Agravante, com espeque no art. 17, I e VII, c/c o art. 18, caput, do CPC, em favor da Reclamante. **Processo: AIRR - 2231-67.2013.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): RICARDO PAULO CALDAS DA SILVA, Advogado: Dr. Eliezer Leão Gonzales, Advogado: Dr. Vanessa Doroteia Batista da Silva, Advogado: Dr. Elci Carvalho dos Santos, Agravante(s): YAMAHA MOTOR DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Dr. Priscilla Rosas Duarte, Advogado: Dr. José Alberto Maciel Dantas, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pelo Reclamante e pela Reclamada. **Processo: AIRR - 2240-33.2013.5.15.0108 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): REINALDO CELESTINO DE ARRUDA, Advogado: Dr. Nailma dos Santos Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, cominando multa por litigância de má-fé, com espeque no art. 17, I e VII, c/c o art. 18, caput, do CPC, em favor da parte contrária. **Processo: AIRR - 2300-30.2013.5.15.0003 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FABIANO DOS SANTOS GONÇALVES, Advogado: Dr. Luiz Alberto Stefani Galvão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 2302-09.2013.5.03.0011 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Henrique Cançado Gonçalves, Agravado(s): PAULO ROGÉRIO GONÇALVES RAMALHO, Advogado: Dr. Marden Drumond Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2433-45.2013.5.23.0037 da 23a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Dr. Diego de Maman Dorigatti, Agravado(s): EDNO MOACIR CARIS, Advogado: Dr. Ronaldo Costa de Souza, Advogado: Dr. Mônica Graciela Mantovani Naldi, Agravado(s): ARCARI TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - ME,



Advogado: Dr. Nivaldo Aparecido Medeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Estado de Mato Grosso e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2466-06.2013.5.02.0074 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): NÍVEA CRISTINA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Malvina Santos Ribeiro, Agravado(s): MASSA FALIDA de IZO BRASIL CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Adriana Lucena, Agravado(s): NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Taube Goldenberg, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2558-68.2013.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Leonardo Canabrava Turra, Advogado: Dr. Geraldo Ildebrando de Andrade, Agravado(s): RUBENS RESENDE, Advogado: Dr. Homero Cordeiro Silva, Agravado(s): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Silva Correa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Estado de Minas Gerais e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2561-07.2013.5.03.0010 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MURIELLE RIBEIRO DA ROCHA, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Agravado(s): BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Milton Flávio de Almeida C. Lautenschläger, Agravado(s): GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2612-34.2013.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CLÁUDIO ANTÔNIO DE JESUS SANTOS, Advogada: Dra. Marisa Nobre da Silva Medeiros, Agravado(s): PARANAIBA FERTILIZANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Serafim Abrantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2632-15.2013.5.03.0008 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Agravado(s): NATALIA VASCONCELOS RIOS, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Agravado(s): TRISHOP PROMOÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2632-24.2013.5.03.0005 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GOL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Alessandra Camargos Moreira, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2643-57.2013.5.15.0025 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BOTUCATU, Procurador: Dr. Nilton Luís Viadanna, Agravado(s): APARECIDA DE FÁTIMA PEDRO BATISTA, Advogada: Dra. Ana Maria do Carmo Bartalotti F. Rodrigues Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2681-81.2013.5.02.0041 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): WILSON CARVALHO



DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Soares, Agravado(s): BCEM - COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: Dr. Estácio Airton Alves Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2750-04.2013.5.15.0025 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BOTUCATU, Advogado: Dr. Nilton Luís Viadanna, Agravado(s): FRANKES WYLE GOMES LIMA, Advogada: Dra. Ana Maria do Carmo B. Fernandes R. Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2800-88.2013.5.15.0135 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PAULO PEREIRA LAMEU, Advogada: Dra. Valéria Cruz, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA DA SERRA, Advogado: Dr. Rosângela Guimarães Silva Maluf, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2875-69.2013.5.15.0025 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BOTUCATU, Advogado: Dr. Nilton Luís Viadanna, Agravado(s): ANA MARIA SANCHES NUNES, Advogada: Dra. Ana Maria do Carmo Bartalotti F. Rodrigues Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2919-88.2013.5.15.0025 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BOTUCATU, Procurador: Dr. Antônio Henrique Nicolosi Garcia, Agravado(s): MARCELO MARQUES JOAQUIM, Advogada: Dra. Ana Maria do Carmo B. Fernandes R. Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2924-75.2013.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): GLOBAL WEB OUTSOURCING DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Joana Wolosewich, Agravado(s): FERNANDO MARIM LOPES, Advogado: Dr. José Calabria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 2970-02.2013.5.15.0025 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BOTUCATU, Procurador: Dr. Nilton Luís Viadanna, Agravado(s): MARTA APARECIDA BALDI MASQUETTO, Advogada: Dra. Ana Maria do Carmo Bartalotti F. Rodrigues Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2981-31.2013.5.15.0025 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BOTUCATU, Procurador: Dr. Antônio Henrique Nicolosi Garcia, Agravado(s): NEUSA SIMONAZZI CAMILO, Advogada: Dra. Ana Maria do Carmo B. Fernandes R. Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2995-82.2013.5.02.0055 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Procurador: Dr. Fábio Fernando Jacob, Agravado(s): ISVALDO SANTOS SILVA, Advogado: Dr. José Vicente de Souza, Agravado(s): SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A., Advogada: Dra. Suely Mulky, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3261-68.2013.5.02.0023 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): WORKS CONSTRUÇÃO & SERVIÇOS LTDA.,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Jackson Peargentile, Agravado(s): DOMINGOS ANNUNCIATO, Advogado: Dr. Alexandre Santos Bonilha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3358-51.2013.5.02.0061 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TECNOLOGIA BANCÁRIA S.A., Advogado: Dr. Fabiana Lopes Pinto, Agravado(s): CLÁUDIO RODRIGUES NAVARRO, Advogado: Dr. Vanderlei de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3387-24.2013.5.02.0022 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): HOSPITAL E PRONTO SOCORRO PORTINARI LTDA., Advogado: Dr. Paulo Roberto Vigna, Agravado(s): GEANO JOSÉ ALMEIDA ROCHA, Advogado: Dr. Mauro Mirandola, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3681-97.2013.5.12.0022 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DETROIT BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Liliana Mendes Mugnaini, Agravado(s): GUILHERME NASCIMENTO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Jaqueleine Eloize Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 6182-15.2013.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ANTÔNIO AIRTON OLIVEIRA FERNANDES, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Dr. Fábio Maciel Ferreira, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Dr. Renato Presotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 10027-35.2013.5.19.0001 da 19a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Advogado: Dr. José Rubem Ângelo, Advogado: Dr. Alessandro Medeiros de Lemos, Agravado(s): JOSÉ PÉRICLES COUTO CAMPOS, Advogado: Dr. João Vieira dos Santos Neto, Advogado: Dr. Carmil Vieira dos Santos, Advogada: Dra. Mariana Angelica Buarque da Rocha Ulisses, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10054-64.2013.5.04.0541 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): KEPLER WEBER INDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Jordano Klein Lorenzoni, Agravado(s): THIAGO PAVANE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Felipe Espíndola Carmona, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10055-36.2013.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, Advogado: Dr. Marcelo Pereira Bueno, Agravado(s): JOSÉ LUIZ RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Dr. Luiz Donizeti de Souza Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10105-22.2013.5.19.0262 da 19a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): DIOGO CIRILO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Jorge Luiz de Gouveia, Agravado(s): PROEN PROJETOS ENGENHARIA COMERCIO E MONTAGENS LTDA., Advogado: Dr.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Verônica de Mattos Lamarão Gavilanes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Segunda Reclamada. **Processo: AIRR - 10253-12.2013.5.05.0007 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SANTANA S.A. DROGARIA FARMÁCIAS, Advogado: Dr. Carlos Augusto Alcoforado Florêncio, Agravado(s): EDNEILSON GONÇALVES DA FRANÇA, Advogado: Dr. Filipe Luz Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando-lhe a multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, em proveito do Reclamante, tendo em vista a inobservância do disposto no art. 17, I e VII, c/c o art. 18, caput, do CPC. **Processo: AIRR - 10291-43.2013.5.19.0004 da 19a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Dr. Carlos Antônio de Souza França, Agravado(s): MARIANA DE SOUZA FONTES OLIVEIRA, Advogada: Dra. Vivianne Accioly dos Santos, Agravado(s): TERSEGERL - TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Aveline F. de Mello Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Segundo Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10312-38.2013.5.11.0005 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GIVALDO MENDES FERREIRA, Advogado: Dr. Eliezer Leão Gonzales, Agravado(s): ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10354-31.2013.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Adriano D'Almeida Magalhães, Agravado(s): HAMILTON DE ASSIS SILVA JÚNIOR, Advogado: Dr. Moisés Nascimento de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10438-75.2013.5.03.0049 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Dra. Karen Badaró Viero, Agravado(s): RAPHAEL MUNIZ DE CARVALHO, Advogada: Dra. Eliane Andrade Vieira Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10586-36.2013.5.15.0087 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PAULÍNIA, Advogada: Dra. Sandra Regina Soranzo Motta, Agravado(s): MÁRCIA RODRIGUES LIMA, Advogado: Dr. Vanessa da Silva Sousa, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PELA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE PAULÍNIA - AIJ, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10599-64.2013.5.19.0009 da 19a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Agravado(s): RICARDO JOSÉ MARTINIANO DA SILVA, Advogado: Dr. Vanuce Mara Conceição Barbosa de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado. **Processo: AIRR - 10884-89.2013.5.15.0099 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TAVEX BRASIL S.A., Advogada: Dra. Paula Bazanelli Marques Rodrigues, Agravado(s): EDIMAR MARTINS SOUZA, Advogado: Dr. Carlos Donizete Guilhermino, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo



de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11356-27.2013.5.03.0131 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MEGAFORT DISTRIBUIDORA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Solange Alves Coelho, Agravado(s): CLEVERTON OLIVEIRA LIMA, Advogado: Dr. José Antônio da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11367-29.2013.5.18.0102 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): JOSIEL MANOEL DOS SANTOS, Advogada: Dra. Rosângela Pires da Conceição, Agravado(s): APOIO TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11464-74.2013.5.11.0053 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): MÁRCIA CORDEIRO RIBEIRO, Advogada: Dra. Renata Borici Nardi, Agravado(s): RESCOM - COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Henrique Eduardo Ferreira de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, com cominação de multa por litigância de má-fé, no importe de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, em proveito da Reclamante, nos termos do artigo 18, caput, c/c o artigo 17, I e VII, ambos do CPC. **Processo: AIRR - 11472-51.2013.5.11.0053 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ELTON DA LUZ ROHNELT, Advogado: Dr. Rhonie Hulek Linário Leal, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE RORAIMA, Advogado: Dr. Pablo Ramon da Silva Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11542-06.2013.5.11.0009 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ALEXANDRE VIEIRA GAMA, Advogado: Dr. Eliezer Leão Gonzales, Agravado(s): PLACIBRÁS DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11617-95.2013.5.03.0032 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogada: Dra. Ana Pamplona Corte Real Forn, Agravado(s): GRAZIANE SILVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Tiago Lopes de Siqueira, Agravado(s): BANCO BRADESCARD S.A., Advogado: Dr. Vinicius Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Ibi Promotora de Vendas Ltda. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11627-58.2013.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogado: Dr. Luciano Bonassi, Agravado(s): ALEX DOS SANTOS KLEIN, Advogado: Dr. Luís Eduardo Ricci, Agravado(s): TEXTIL ITATIBA S.A., Advogado: Dr. Aurelio Cosenza Rela Zattoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada Vicunha Têxtil S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11720-34.2013.5.03.0087 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TEKSID DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Mendes, Agravado(s): WANDERSON SILVA DE LIMA, Advogada: Dra. Lucilene dos Santos Antunes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 18600-93.2013.5.21.0005 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ANTONIZETE MORAIS ALVES, Advogado: Dr. Francisco José Araújo Alves, Agravante(s): COTEMINAS S.A., Advogado: Dr. Diego Xavier Alves, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Agravo de Instrumento do Autor; II - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20005-08.2013.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogada: Dra. Jaqueline Zanchin, Advogada: Dra. Daniela Ribeiro Cordeiro Russomano, Agravado(s): LEANDRO ROSA RODRIGUES, Advogado: Dr. Carlos Júlio Garcia Martinez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20070-21.2013.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ROSANA CARDOSO CESARINO, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Flávia Schmidt, Advogado: Dr. Virgínia Darsie de Oliveira, Advogado: Dr. Rochelle Milani, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20083-78.2013.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO INTERNACIONAL DO FUNCHAL (BRASIL) S.A. - BANIF, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Machado Oliveira de Barcellos, Agravado(s): CRISTIANE CARVALHO DA COSTA, Advogado: Dr. Dilceu Antônio Zatt, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20169-49.2013.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Nadine Oliveira Figueiredo, Agravado(s): ANTÔNIO MÁRCIO ALVES PINHEIRO, Advogado: Dr. José Fabrício Furlan Fay, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20271-95.2013.5.04.0403 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL, Procurador: Dr. Janaina Lúcia Battassini, Agravado(s): GRAZIELA SILVANA SILVA DE ANDRADES, Advogado: Dr. José Alex Biton Tapia, Agravado(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20280-60.2013.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CÉSAR LEANDRO MEIRELLES DE SOUZA, Advogado: Dr. Ilmo Alves Baltazar, Advogado: Dr. Gustavo Bernardi, Agravado(s): FARROUPILHA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA., Advogado: Dr. Laudir Gülден, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20306-37.2013.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONRADO DAL PIVA E OUTRA, Advogado: Dr. Alessandro Batista Rau, Agravado(s): WMS



SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20539-52.2013.5.04.0791 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PENASUL ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): ADRIANA TONOLLI, Advogado: Dr. Daniel Natal Brunetto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20543-08.2013.5.04.0333 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FERNANDA SILVA DA SILVA, Advogado: Dr. Raphael Schemes Severo, Agravado(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAUCHA DE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): TIVIT - TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Marco Antônio Aparecido de Lima, Advogado: Dr. César Luiz Pasold Júnior, Advogado: Dr. Vitor Hugo Pancinha Tricerri, Advogado: Dr. Sérgio Borini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20683-20.2013.5.04.0405 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BAZEI PLÁSTICOS E EMBALAGENS LTDA., Advogado: Dr. Diogo Bianco, Agravado(s): DANIEL CORRÊA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gelson dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20692-49.2013.5.04.0221 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ADOLAR CARDOSO, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Agravado(s): CMPC CELULOSE RIOGRANDENSE LTDA, Advogado: Dr. Rogério Pires Moraes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20817-72.2013.5.04.0332 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SL AMBIENTAL SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS S.A., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): JOÃO CARLOS DE ÁVILA, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Cavalheiro Trentin, Advogado: Dr. Léia Teresinha Rodrigues, Advogado: Dr. Dante Alencar Marques, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20928-37.2013.5.04.0791 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): MARLY LEAL GOSSMANN, Advogada: Dra. Camila Brunetto, Advogado: Dr. Daniel Natal Brunetto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21204-65.2013.5.04.0404 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE MADEIRA BARP LTDA., Advogado: Dr. Jurandir Nesello, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Dr. Roberto Portela Mildner, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24157-73.2013.5.24.0071 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BREDA TRANSPORTES E SERVICOS S.A., Advogado: Dr. André Luís Xavier Machado, Agravado(s): EDIMILSON ROCHA DA SILVA, Advogado: Dr.



Vanderlei José da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 54700-34.2013.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM, Procurador: Dr. Leonardo Queiroz Bringhenti, Agravado(s): HUGO SALGUEIRO, Advogado: Dr. Thiago Batista Bernardo Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Reclamado. **Processo: AIRR - 67400-71.2013.5.13.0007 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Jaime Martins Pereira Júnior, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Alice Queiroga de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 150300-82.2013.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICIPIO DE VITORIA, Procuradora: Dra. Márcia Alessandra Correa, Agravado(s): GEUZIMAR LEAO COUTINHO E OUTRAS, Advogada: Dra. Mariana Sperandio Zortea, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 154300-45.2013.5.13.0011 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA, Advogado: Dr. Fábio Andrade Medeiros, Agravado(s): HILDEBRANDO ALBUQUERQUE ALMEIDA, Advogado: Dr. Giuseppe Fabiano do Monte Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 164500-72.2013.5.13.0024 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA, Advogado: Dr. Eloi Custódio Meneses, Agravado(s): JOÃO DE DEUS DA SILVA, Advogado: Dr. Giuseppe Fabiano do Monte Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 171400-19.2013.5.13.0009 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA, Advogado: Dr. Petrônio Wanderley de Oliveira Lima, Agravado(s): JOÃO EVANGELISTA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Giuseppe Fabiano do Monte Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 171500-71.2013.5.13.0009 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA, Advogado: Dr. Eloi Custódio Meneses, Agravado(s): EDNALDO DE AQUINO MENDONÇA, Advogado: Dr. Giuseppe Fabiano do Monte Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 210254-75.2013.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ELISANDRA RIBEIRO XAVIER, Advogado: Dr. Francisco José Araújo Alves, Agravado(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Dr. Alessandro



Magnus Soares de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 210525-70.2013.5.21.0041 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Procurador: Dr. Ramiro Oliveira do Rego Barros, Agravado(s): JÉSSICA MAYARA PAIVA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Amanda Bezerra da Silva, Agravado(s): ATENDIMENTO FILANTRÓPICO INTEGRADO À MEDICINA - AFIM, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Município Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000062-46.2013.5.02.0241 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ADRIANO DE JESUS SILVA, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s): MUNICÍPIO DE COTIA, Advogada: Dra. Sandra Cristina Rivero Salgado, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1000256-37.2013.5.02.0341 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAQUAQUECETUBA, Advogado: Dr. Marcos Felipe de Paula Brasil, Agravado(s): MARIA CELIA DA CUNHA FERNANDES DA SILVA, Advogado: Dr. Margareth Lopes Rosa, Agravado(s): SP ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Miguel Gantus, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Município de Itaquaquecetuba e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001636-55.2013.5.02.0322 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VERA LÚCIA SANCHES MUSA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Kazuo Maeta, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Anderson de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11-34.2014.5.20.0009 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Ricardo Santana Bispo, Advogado: Dr. Diego José de Souza, Agravado(s): BALBINO DE PAIVA SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. André Matos Dias, Agravado(s): ECMAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Tatiana David Machado de Mattos, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21-45.2014.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Aldo Fernandes de Sousa Neto, Agravado(s): JOAO PAULO GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Manoel Machado Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24-97.2014.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): RAFAEL ALMEIDA SILVA, Advogado: Dr. Manoel Machado Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 47-30.2014.5.05.0612 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada



Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ELIEZER RAMOS DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Carvalho Brito, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ANAGÉ, Advogado: Dr. Alexandre Pereira de Sousa, Advogado: Dr. Tairone Ferraz Porto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 50-31.2014.5.04.0541 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RONDA ALTA, Advogado: Dr. Saulmar Antônio Barbosa, Agravado(s): CÍNDIA MARTA PEDROZO, Advogado: Dr. Tiago Luiz Radaelli, Agravado(s): LÓGICA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Felipe Zachy do Carmo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Município de Ronda Alta e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 53-25.2014.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): BRUNO HENRIQUE DA SILVA, Advogado: Dr. Silas de Souza, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Petrobras e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 56-90.2014.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PAULISTANA, Advogada: Dra. Maria Luzia Alves Araújo, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO COSTA COELHO, Advogado: Dr. Agamenon Lima Batista Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Município Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 66-24.2014.5.15.0041 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): PAULO RODRIGUES TEIXEIRA, Advogado: Dr. Alexsandro Tadeu Januário de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 78-46.2014.5.05.0193 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Carlos Gustavo Lemos de Souza, Agravado(s): ANTÔNIO ANALCETO OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rafael Fernandes Pimentel, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Martins de Cerqueira Pinheiro, Advogado: Dr. Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado Estado da Bahia e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 94-62.2014.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Jorge Souza Alves Filho, Agravado(s): BRUNA NASCIMENTO MELO, Advogado: Dr. Patrícia Almeida Leite, Agravado(s): FARMÁCIA SANTA RITA DE CÁSSIA LTDA. - "CAIXA AQUI", Advogado: Dr. Cláudio Alexandre dos Santos e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Caixa Econômica Federal - CEF e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 108-78.2014.5.15.0104 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): VALDIR FAUSTINO SOUZA FILHO, Advogado: Dr.



Adenir Donizeti Andriguetto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 117-24.2014.5.15.0077 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TMD FRICTION DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Mário Sérgio Portes de Almeida, Agravado(s): FERNANDO CORRÊA DE LIMA, Advogado: Dr. José Ricardo Rios Barbosa, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 127-79.2014.5.02.0061 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SAMBAÍBA TRANSPORTES URBANOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Falcão de Moraes, Agravado(s): ADRIANO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Wegner, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 139-62.2014.5.23.0141 da 23a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Dr. Patrícia Capeleiro, Agravado(s): ÉRICA WALDAMERI, Advogado: Dr. Giovani Rodrigues Coladello, Agravado(s): TOCANTINS - SERVIÇOS GERAIS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Paulo de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Estado do Mato Grosso e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 147-41.2014.5.05.0561 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Dr. Nei Calderon, Agravado(s): EVANILSON MARIA DA PALMA, Advogado: Dr. Paloma Hidalgo Paes, Agravado(s): GUARDIÕES VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 147-22.2014.5.20.0012 da 20a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA, Procurador: Dr. Ciro Bezerra Rebouças Júnior, Agravado(s): GILVANE DE JESUS GAMA, Advogado: Dr. Antônio José Carneiro Lopes, Agravado(s): LAR-BEL MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Município Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 157-05.2014.5.19.0009 da 19a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CIPESA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., Advogado: Dr. João Bernardo Oliveira de Góes, Agravado(s): ADRIANA THIARA DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Manoel Romão Neto, Advogada: Dra. Darliane Cezário Romão, Advogado: Dr. Cosmo Fernandes da Silva, Agravado(s): GAFISA S.A., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Cipesa Empreendimentos Imobiliários S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 160-71.2014.5.05.0195 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Dr. Nei Calderon, Agravado(s): ROGÉRIO DA SILVA COSTA, Advogado: Dr. Moacir Ferreira do Nascimento, Advogado: Dr. Cristine Emily Santos Nascimento, Agravado(s): GUARDIÕES VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Banco do Brasil e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 179-35.2014.5.02.0042 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): S.A. INDÚSTRIAS REUNIDAS F. MATARAZZO, Advogada: Dra.



Gisele C. Biazão Ricci, Agravado(s): GERSON PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Valquíria Gomes Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 185-06.2014.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CLEONISA DOS SANTOS RITTA, Advogado: Dr. Marciano Herly Alves Silveira, Agravado(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Dr. Thomas Steppe, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 210-32.2014.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JEFFERSON MORAIS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Agravado(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Dr. Janiel Hercílio da Silva, Advogado: Dr. Victor Hackradt Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 259-87.2014.5.15.0122 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOELSON PEREIRA GARCIA, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA NORTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 297-80.2014.5.12.0026 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Karina de Almeida Batistuci, Agravado(s): KAIÊ DOS SANTOS XAVIER, Advogado: Dr. Klaus Winneschhofer, Agravado(s): C&C MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Brito Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 297-37.2014.5.04.0662 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA MINUANO DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. Juliano José Rheingantz, Agravado(s): RESSOLI MAIA, Advogado: Dr. Diego San Martin, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 346-64.2014.5.06.0002 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LUIZ CARLOS PAIM ANASTÁCIO, Advogado: Dr. Breno Muniz Durães Maia, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Josias Alves Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 381-59.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JORGE DOS SANTOS PAIXÃO, Advogada: Dra. Andréa Rodrigues de Queiroz, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra. Polianna Vita Sampaio, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 430-64.2014.5.05.0561 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CCF - EMPREENDIMENTOS AGROPECUÁRIOS E URBANÍSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Bruno Andrade Calmon de Siqueira, Advogado: Dr. Adriana Nunes de Souza Dias, Agravado(s): MANOEL GOMES DE QUEIROZ, Advogado:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Dr. Odherbal de Santana Pinto, Advogado: Dr. Leonardo Santana Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 435-83.2014.5.02.0007 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): MARLENE PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 444-89.2014.5.03.0145 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): TRANSNORTE - TRANSPORTE E TURISMO NORTE DE MINAS LTDA., Advogado: Dr. Regianne Aparecida Gonçalves Casseb, Agravado(s): LUÍS CESAR NEVES SILVA, Advogado: Dr. Aroldo Plínio Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 453-37.2014.5.11.0401 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Wallace Eller Miranda, Agravado(s): VALQUIR HOLANDA DA SILVA, Advogado: Dr. José Edvaldo de Souza Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada. **Processo: AIRR - 469-06.2014.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Laura Fernandes de Lima Lira, Agravado(s): DULCIMAR APARECIDA VIEIRA, Advogado: Dr. João Batista Menezes Lima, Agravado(s): PLANTAO PRESTACAO DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 472-60.2014.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOSÉ CLÁUDIO BUENO ASSIS, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 497-90.2014.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ailton Alves da Silva, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Wilson Roberto Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 500-33.2014.5.15.0002 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SCHOTT BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Gastão Cambaúva Zázzer de Castro Mateus, Agravado(s): LILIAN MARIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Flávio Rogério Loboda Fronzaglia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 503-92.2014.5.17.0014 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SERRA, Procuradora: Dra. Elizete Penha da Luz, Agravado(s): ESTER DE PAULA MATIAS MODESTO, Advogada: Dra. Priscila Ramos Boneli, Agravado(s):



INSTITUTO MUNDIAL DE DESENVOLVIMENTO E DA CIDADANIA - IMDC, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 512-69.2014.5.15.0124 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: Dr. José Carlos Borges de Camargo, Agravado(s): RAFAEL MONTEIRO DE FREITAS, Advogada: Dra. Lidiani Cristina Casaroti Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 564-26.2014.5.10.0861 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): DYONNATAS MIRANDA, Advogado: Dr. Arcedino Concesso Pereira Filho, Agravado(s): ENECOL - CONSTRUÇÃO, ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Ataul Corrêa Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 565-58.2014.5.03.0003 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): MARCO TÚLIO QUIRINO FRIAS, Advogado: Dr. Saulo Alcântara Oliveira de Sousa, Advogado: Dr. Marcello Coelho Lopes dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 571-33.2014.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s): LUÍS FRANCISCO ONGARO, Advogado: Dr. Enzo Sciannelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 575-38.2014.5.11.0017 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogada: Dra. Natasja Deschoolmeester, Advogado: Dr. Carlos Eugênio Veras de Menezes, Agravado(s): HENRIQUE RODRIGUES COELHO, Advogado: Dr. Francisco Jorge Ribeiro Guimarães, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 584-66.2014.5.05.0631 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CLECIA MEIRA NOVAIS CORDEIRO, Advogado: Dr. Arivaldo Marques do Espírito Santo Júnior, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ARACATU, Advogado: Dr. Cleiton Lima Chaves, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 586-30.2014.5.21.0004 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei, Agravado(s): GRACY KELLY HONORATO DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Camila Guedes de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 597-29.2014.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ, Advogada: Dra. Anália Cristhinne Rosal Adad, Agravado(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ, Advogado: Dr. Carlos Augusto Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado e, no mérito,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 598-73.2014.5.11.0052 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): GARDENIA ALVES BATISTA DE SOUSA, Advogado: Dr. Winston Régis Valois Júnior, Agravado(s): R. S. CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, cominando multa por litigância de má-fé, com espeque no art. 17, I e VII, c/c o art. 18, caput, do CPC, em favor das partes contrárias. **Processo: AIRR - 633-98.2014.5.08.0122 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARA - UFOPA, Procurador: Dr. Antônio Maria Filgueiras Cavalcante Júnior, Agravado(s): JOSEVAN BARROSO OLIVEIRA, Advogada: Dra. Edna Carneiro Silva, Agravado(s): ALVORADA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 656-51.2014.5.03.0100 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Agravado(s): MARCUS VINICIUS PINTO, Advogada: Dra. Maria Ines Gomes da Silva, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 657-28.2014.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): AGV LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Caio Marcelo Vaz de Almeida Júnior, Agravado(s): CARLOS HAROLDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Amandio Sbrussi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada. **Processo: AIRR - 693-65.2014.5.08.0124 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOZIEL BARBOSA DE SOUZA, Advogado: Dr. Cícero Sales da Silva, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): LOCAVEL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Evandro Marcelino Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 709-14.2014.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): KMZ COMÉRCIO DE ROUPAS E MODA ÍNTIMA LTDA., Advogado: Dr. Fernando Fávaro Alves, Agravado(s): ANIELLE SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Walter Wiliam Ripper, Agravado(s): ALI AHMAD ABDUL RAHIM, Advogado: Dr. Fernando Fávaro Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada KMZ Comércio de Roupas e Moda Íntima Ltda. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 716-89.2014.5.03.0143 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CHIADOR, Procurador: Dr. Carlos Magno Alvim Biagi, Agravado(s): LUIZ ROBERTO DE SOUZA, Advogado: Dr. Sandro Alves Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 732-39.2014.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MANOEL PAIXÃO FILHO, Advogada: Dra. Cláudia Cristina Nasário, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Reclamante. **Processo: AIRR - 752-11.2014.5.04.0271 da 4a.**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

**Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Tatiana Rodo Osinaga, Procurador: Dr. Nei Galvan Gatiboni, Agravado(s): CLAIRE SELAINE DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Júlio César Sant'Anna de Souza, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Estado do Rio Grande do Sul e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 777-39.2014.5.11.0009 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARCOS AUGUSTO BARBOSA FERREIRA, Advogado: Dr. Eliezer Leão Gonzales, Agravado(s): MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogada: Dra. Natasja Deschoolmeester, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 824-22.2014.5.08.0130 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): WELDER DE SOUZA AMORIM, Advogado: Dr. Francisca Silvia Campos de Sousa, Agravado(s): MAKRO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Adriano Silva Huland, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 836-33.2014.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ, Advogada: Dra. Maryllia de Paulo Reis Lopes, Agravado(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ, Advogado: Dr. Moisés Nunes Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 856-75.2014.5.23.0076 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GAZIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Celso Nobuyuki Yokota, Agravado(s): JEAN CARLOS FERNANDES SOUZA, Advogado: Dr. Rudimar Panis Fachineto, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 904-71.2014.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA MELHORAMENTOS DA CAPITAL - COMCAP, Advogado: Dr. Jorge David Pacheco, Advogado: Dr. Paulo Ribeiro Ferreira, Agravado(s): ANDERSON JOSÉ DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. André Filipe de Moura Ferro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 905-03.2014.5.03.0035 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF, Procurador: Dr. Antônio Luiz Barbosa Vieira, Procurador: Dr. Gabriel Xavier Silveira, Agravado(s): ANTÔNIO AUGUSTO FRANCISCO DIAS, Advogado: Dr. Tiago Guillarducci Fernandes, Agravado(s): CLASSE A ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 928-34.2014.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM, Procurador: Dr. Gabriel Xavier Silveira, Agravado(s): MARCOS VINÍCIUS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Juliana Monteiro dos Santos, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Agravado(s):



RHMINAS SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Departamento Nacional de Produção Mineral e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 959-79.2014.5.03.0160 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): JOSÉ ALVES HONÓRIO, Advogado: Dr. João Carlos Gontijo de Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 960-50.2014.5.03.0003 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JONATHAS ROCHA, Advogado: Dr. Ricardo Wagner Barros Rezende, Advogada: Dra. Renata Souza Rezende, Agravado(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Aline Gonzaga Araújo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 965-08.2014.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Wállice Eller Miranda, Agravado(s): DEUSDEMAR TOSCANO BRITO NUNES, Advogada: Dra. Lícia Nascimento Hayden Ximendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 976-52.2014.5.11.0012 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procurador: Dr. Marsyl de Oliveira Marques, Agravado(s): JOVANA DUARTE DA SILVA, Advogado: Dr. Adriane Cristine Cabral Magalhães, Agravado(s): JDC S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 976-69.2014.5.08.0001 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DAS FILHAS DE SANTANA, Advogado: Dr. Carlos Aliel Gonçalves Maia, Agravado(s): CLEIDE LEAO DO CARMO, Advogado: Dr. Gisele Ferreira Torres Maramaldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1007-68.2014.5.05.0132 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UTE MC2 CAMAÇARI 1 S.A., Advogado: Dr. Karen Badaró Viero, Agravado(s): ANTÔNIO DA LUZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Lindomar Pinto da Silva Saez Amador, Agravado(s): ENGEMAK ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Vivian Angelim Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1022-41.2014.5.11.0012 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LUSMAR PESSOA GOMES, Advogado: Dr. Isael de Jesus Gonçalves Azevedo, Agravado(s): SUPER TERMINAIS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Alberto Corrêa de Araújo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1030-81.2014.5.20.0007 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Diego José de Souza, Agravado(s): JANIELSON DUARTE DOS SANTOS E OUTRO, Advogado: Dr. Alyson Soares Gomes Correia, Agravado(s): ECMAN ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Lúcia de Vasconcelos Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe



provimento. **Processo: AIRR - 1050-94.2014.5.10.0801 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VALDIRAN PEREIRA SILVA, Advogado: Dr. Ciney Almeida Gomes, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Júlia Panisson Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1083-28.2014.5.17.0013 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): VALDECI RIBEIRO, Advogado: Dr. Alexandre Santana Nascimento, Advogado: Dr. Henrique Casimiro Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1084-68.2014.5.03.0056 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Agravado(s): IGOR MATOSO MIRANDA, Advogado: Dr. Marcelo Alves Alessandrini, Agravado(s): MG SETEL SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Monteiro Werneck, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1089-34.2014.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA MELHORAMENTOS DA CAPITAL - COMCAP, Advogado: Dr. Paulo Ribeiro Ferreira, Agravado(s): JOSÉ FRANCISCO GONÇALVES JÚNIOR, Advogada: Dra. Josiane Werlich, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1288-28.2014.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Wállace Eller Miranda, Agravado(s): EDILSON MARQUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Mário Jorge Souza da Silva, Advogado: Dr. Mayra Cristina Almeida da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 1366-28.2014.5.03.0179 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VIAÇÃO SANTA EDWIGES LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Mariani Bittencourt, Advogado: Dr. Dênio Moreira de Carvalho Júnior, Agravado(s): MÁRCIO LUIZ PEREIRA, Advogada: Dra. Mônica Geralda Lopes Borém, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1386-54.2014.5.02.0435 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): LUCIVANIA DE SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ruslan Stuchi, Agravado(s): ITAMARATI PLAZA - FLAT AND CONVENTION CENTER, Advogado: Dr. Odair Muniz Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1403-11.2014.5.12.0048 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): GRAZIELE KLOCK, Advogado: Dr. Adriano Mezzomo, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Cátia Cassaniga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1424-43.2014.5.11.0006 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogada: Dra.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Natasja Deschoolmeester, Agravado(s): THIAGO VIANA BARBOSA, Advogado: Dr. Luiz Cláudio Cruz da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1513-03.2014.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): KARSTEN S.A., Advogado: Dr. Fábio Noil Kalinoski, Agravado(s): MARIA RENATA SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Ernesto Zulmir Morestoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1518-03.2014.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EDINHO MARQUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eliezer Leão Gonzales, Agravado(s): PAM INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS INJETADOS LTDA., Advogado: Dr. Christian Alberto Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 1895-90.2014.5.03.0100 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): GILSIMAR SANTOS RODRIGUES, Advogado: Dr. Nélio Lopes Dias, Agravado(s): TRIÂNGULO TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento todavia, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1930-54.2014.5.03.0034 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CIA. SÃO GERALDO DE VIAÇÃO, Advogado: Dr. Livia Oliveira Saporì Gonçalves, Agravado(s): ADÃO TEODORO ALVES, Advogada: Dra. Cleyder Castro Corrêa, Advogado: Dr. Admilson Rodrigues Viana, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2047-71.2014.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SCORPIOS DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Pereira Tomitão, Agravado(s): AFONSO DE MENEZES TELES, Advogado: Dr. David Silva David, Advogado: Dr. Jocil da Silva Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada. **Processo: AIRR - 2200-68.2014.5.03.0005 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ECM S.A. - PROJETOS INDUSTRIAIS, Advogado: Dr. Gustavo Humberto Monteiro, Agravado(s): RICARDO ALVES VIANNA, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2261-18.2014.5.17.0011 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Eriberto Gomes de Oliveira, Agravado(s): ADELAIDE MONTOVANI S ILVA, Advogado: Dr. Felipe Castro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2695-63.2014.5.03.0183 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JUSSARA SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10054-17.2014.5.03.0134 da 3a. Região**,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): KHAY BAR RESTAURANTE E CHOPERIA LTDA., Advogado: Dr. Eduardo de Melo Domingos, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Ana Maria Campos Bicalho de Lana, Procurador: Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10063-55.2014.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CLÓVIS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alan Serra Ribeiro, Agravado(s): SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN, Advogado: Dr. José Manoel Piragibe Carneiro Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 10077-87.2014.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Marco Aurélio Serizawa Yamanaka, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ DIAS, Advogado: Dr. Dionézio Aprígio dos Santos, Agravado(s): SUPPORT SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Dr. Rafael Prudente Carvalho Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Município de São José do Rio Preto e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10258-08.2014.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): ARILDO FERREIRA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10319-77.2014.5.18.0012 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ANDRÉA LÚCIA CINTRA RODRIGUES, Advogada: Dra. Alcilene Margarida de Carvalho Lopes Lima, Advogado: Dr. João Herondino Pereira dos Santos, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rodrigo de Freitas Mundim Lobo Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10412-31.2014.5.03.0150 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS, Advogado: Dr. Tuany Pereira Custódio, Agravado(s): ALESSANDRA MAGALHÃES PERILES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Emanuel Adriano Viana, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10457-81.2014.5.03.0167 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI, Procurador: Dr. Gabriel Xavier Silveira, Agravado(s): LETÍCIA DA SILVA E SOUZA LOPES, Advogado: Dr. Siomara Souza de Almeida, Agravado(s): REMEMBER SERVIÇOS E LIMPEZAS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Renan Diniz Vaz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10662-42.2014.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FIAT CHRYSLER AUTOMOVÉIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): JOSÉ HONÓRIO DA SILVA, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10773-13.2014.5.15.0086 da 15a. Região**, Relatora: Ministra



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SUSIMARA BOGRE AOKI, Advogado: Dr. Edvaldo Volponi, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, Advogado: Dr. Rodrigo Pinheiro, Advogado: Dr. José de Arimatéia Sousa dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10779-69.2014.5.14.0402 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ACRE, Advogado: Dr. Marcus Venícius Nunes da Silva, Agravado(s): RUTIANE DE SOUZA LIBANIO, Advogada: Dra. Jessica Batriche Azevedo, Advogado: Dr. Antônio de Carvalho Medeiros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10831-29.2014.5.03.0028 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BETIM, Advogada: Dra. Janaína Paschoalin Dias Burni, Agravado(s): LUCIMAR SALES DA SILVA, Advogado: Dr. Idalmo Geraldo Soares Souto, Agravado(s): TEMPUS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11886-95.2014.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): RICARDO ANDRADE CESTARI, Advogado: Dr. André Luiz Maia Secco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12454-83.2014.5.14.0041 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Agravado(s): SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM DO ESTADO DE RONDONIA, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20691-96.2014.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Dra. Patrícia Fernandez Selistre, Agravado(s): ALDO ROBERTO VIEIRA, Advogado: Dr. Oscar Cansan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20861-47.2014.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MÁRCIO LUÍS ROEHRS, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Rochelle Milani, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20873-85.2014.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LABORATÓRIO INDUSTRIAL FARMACÊUTICO LIFAR LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Otávio Melchiades Xavier, Advogada: Dra. Ana Cristina Marques Cardoso Quevedo, Agravado(s): ISABEL CRISTINA VARANTE DA SILVA, Advogado: Dr. Leopoldo Hickenbick Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 60100-39.2014.5.13.0002 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JAILSON FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Silva, Agravado(s): DURATEX S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 72200-54.2014.5.13.0025 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CLAUDENILSON MAXIMIANO DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): PAULO SÉRGIO DA SILVA - ME, Advogada: Dra. Giovanna Guedes Pereira Monteiro Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 80315-84.2014.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): REGINA LÚCIA OLIVEIRA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Lauriano Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 102000-05.2014.5.13.0001 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Tíciana Souza Silva Brito, Agravado(s): FELIPE MANOEL SOARES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gabriel Felipe Oliveira Brandão, Agravado(s): TELLE TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000396-35.2014.5.02.0471 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MÁRCIA MORETO DE LIMA, Advogada: Dra. Fernanda Garbin, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Advogada: Dra. Leandra Campanha Formiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001145-29.2014.5.02.0317 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ELAINE MONTEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Vieira de Aquino, Agravado(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rosilene Gonçalves Monteiro, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO DE CONVÊNIOS HAAG S.A., Advogada: Dra. Rejane Cristina Rossini Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 6-52.2015.5.14.0006 da 14a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): EULINA DE SOUZA LIMA, Advogado: Dr. Salomão Nunes Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 14-83.2015.5.11.0015 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Pedro Lucas Lindoso, Agravado(s): DIEGO VIANA FARIAS, Advogada: Dra. Marinel Lorena Ferreira Bondziul, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 70-56.2015.5.14.0008 da 14a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): CLEITON PEREIRA RIBEIRO, Advogado: Dr. Salomão Nunes Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 83-**



**84.2015.5.03.0065 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONSTRUTORA D'AVILA REIS LTDA., Advogado: Dr. Jáder Luiz Gomes, Advogado: Dr. Breno Willian Gomes, Agravado(s): EDUARDO GONÇALVES FELIX, Advogada: Dra. Lourenia de Fátima Mesquita Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 83-13.2015.5.06.0191 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): ALEXANDRE JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Aécio Nordman Lopes Cavalcante, Advogado: Dr. Robson Alexandre de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 135-66.2015.5.03.0005 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FLÁVIO PEREIRA MIRANDA, Advogado: Dr. Marcelo da Costa e Silva, Agravado(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Rafael Beda Gualda, Advogado: Dr. Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Monti Sabaini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 141-91.2015.5.12.0015 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. José Luiz Favero, Advogado: Dr. César Luiz Pasold Júnior, Agravado(s): CLAUDETE DA SILVA, Advogado: Dr. Elisandro Antônio Peretto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 285-06.2015.5.03.0051 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO BONSUCESSO S.A., Advogado: Dr. Ronaldo Mariani Bittencourt, Agravado(s): IVONE RIBEIRO FARIA, Advogado: Dr. Geraldo Lins de Sales, Agravado(s): ORGANIZAÇÕES ALIANÇA ASSESSORIA E NEGÓCIOS LTDA., Advogada: Dra. Fabiana Diniz Alves, Agravado(s): BANCO PAN S.A., Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Agravado(s): BANCO BMG SA, Advogada: Dra. Elen Cristina Gomes e Gomes, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 14000-44.2006.5.03.0112 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Procurador: Dr. Danielle Guimarães Diniz, Recorrido(s): TRANSLIMA TÁXI AÉREO LTDA., Advogado: Dr. Demétrio Mendes Ornelas, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "EXECUÇÃO FISCAL. MULTA ADMINISTRATIVA. DESCUMPRIMENTO DE NORMAS TRABALHISTAS. ADESÃO AO PROGRAMA DE PARCELAMENTO DO DÉBITO FISCAL. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO", por violação do art. 8º da Lei nº 11.941/2009, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) afastar a declaração de extinção do processo de execução fiscal e (b) determinar a suspensão da execução até o pagamento da totalidade das prestações, retomando o seu curso no caso de rescisão do parcelamento com saldo remanescente a executar. Custas processuais a cargo da Executada, no importe de R\$ 55,35 (cinquenta e cinco reais e trinta e cinco centavos), nos termos do art. 789-



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

A, VI, da CLT). **Processo: RR - 162700-45.2006.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MARIA DOS REIS CHAVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcos Davi Pereira Pontes, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhida a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, determinar o retorno dos autos ao Egrégio. Tribunal de origem, a fim de que se manifeste sobre a existência de pessoalidade na relação de trabalho firmada entre as partes, mediante a adoção de fundamentação válida. **Processo: RR - 272900-82.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): PH TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Rogério Serpa Cardoso, Recorrente(s): RONALDO JOSÉ GONÇALVES, Advogado: Dr. Benedito de Paula Lima, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "HORAS EXTRAS. JORNADA DE TRABALHO. TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. ELASTECIMENTO POR MEIO DE CONVENÇÃO COLETIVA", por violação do art. 7º, XIV da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a condenação da Reclamada ao pagamento das 7ª e 8ª horas, como extras, no período em que vigente a norma coletiva em questão (01/08/2004 a 31/07/2006); (b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "DESCUMPRIMENTO DE CONTRATO. PAGAMENTO DE 25 HORAS"; e (c) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "JORNADA DE SEIS HORAS. PRORROGAÇÃO HABITUAL. DURAÇÃO DO INTERVALO INTRAJORNADA MÍNIMO CABÍVEL", por contrariedade à Súmula nº 437, I e IV, do TST do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir o pagamento de 1 hora por dia de trabalho em que foi concedido irregularmente o intervalo intrajornada mínimo de 1 hora (dias em que a jornada total foi superior a 6 horas), com acréscimo de 50% sobre o valor da hora normal e com os mesmos reflexos deferidos para as horas extras na sentença (repercussão sobre o descanso semanal remunerado e, com esta, sobre férias acrescidas de um terço, gratificação natalina, aviso-prévio, depósitos e multa referentes ao FGTS). **Processo: RR - 63100-47.2007.5.17.0013 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ANDERSON ALVES PINTO, Advogada: Dra. Claudine Simões Moreira, Recorrido(s): PROSEGUR BRASIL S/A - TRANSPORTADORA DE VAL E SEGURANCA, Advogado: Dr. André de Almeida Rodrigues, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista, em que foram abordados os temas "nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e "sucessão de empregadores - aquisição de empresa pertencente a grupo econômico - responsabilidade da empresa sucessora". **Processo: RR - 142600-41.2007.5.02.0447 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS SIDERÚRGICAS, METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO E INDÚSTRIA NAVAL DE CUBATÃO, SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ, PRAIA GRANDE, BERTIOGA, MONGAGUÁ, ITANHAÉM, PERUÍBE E SÃO SEBASTIÃO, Advogado: Dr. Jonadabe



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Rodrigues Laurindo, Advogado: Dr. Luís Fernando Morales Fernandes, Recorrido(s): CARLOS ROBERTO CORDEIRO, Advogado: Dr. Robson de Oliveira Molica, Advogado: Dr. Eduardo Silva de Góes, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Revista, por violação do art. 467 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a penalidade prevista no dispositivo referido. **Processo: RR - 74400-60.2008.5.15.0034 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. André Ricardo Carvalho, Recorrido(s): RODOLFO VALIM GIÃO, Advogada: Dra. Cinthia de Oliveira Carvalho, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "nulidade por negativa de prestação jurisdicional"; e (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "aplicação subsidiária da multa prevista no art. 475-J do CPC ao Processo do Trabalho", por violação do art. 5º, LIV, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 475-J do CPC. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 145400-12.2008.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ADOLFO REINALDO BERWING, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. Humberto Zechlinski Xavier de Freitas, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada somente quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO" e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário-mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade nos termos da fundamentação; II - conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante exclusivamente quanto ao tópico "LITISPENDÊNCIA. AÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVA. INOCORRÊNCIA" e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar a litispendência apenas em relação ao pedido de diferenças decorrentes da não concessão das promoções dos anos de 1992, 1993, 1995, 1996, 1998, 2000, 2001, 2003 e 2004 e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga no julgamento da lide, no aspecto, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do Primeiro Recorrente. **Processo: RR - 175000-83.2008.5.06.0020 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): TRANSCOL - TRANSPORTES COLETIVOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz de Alencar Bezerra, Recorrido(s): SOLANGE RAMOS MONTEIRO LEITÃO, Advogada: Dra. Neusa Maria de Arruda, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, porque deserto. **Processo: RR - 20600-55.2009.5.05.0004 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): BAHIA SERVIÇOS DE SAÚDE S.A. - HOSPITAL DA CIDADE, Advogada: Dra. Fernanda Velloso, Recorrido(s): PETRONILIA SANTOS MAGALHÃES, Advogado: Dr. Gerson Santos Souza, Recorrido(s): SOCIEDADE COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE - COOPSERV, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE - COOPRO, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista, no que diz respeito aos temas "Vínculo Empregatício. Configuração", "Critério de Apuração das Horas Extras. Apresentação Parcial dos Cartões de Ponto" e "Intervalo Intrajornada. Não Concessão"; e (b) conhecer do recurso de



revista quanto ao tema "Reflexos de Horas Extras. Incidência no Repouso Semanal Remunerado e a Repercussão deste no Cálculo das Férias, do Terço Constitucional, do Décimo Terceiro Salário, Aviso-Prévio e Verbas Rescisórias", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 394 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar da condenação o pagamento das diferenças de férias, terço constitucional, décimo terceiro salário, aviso-prévio e depósitos de FGTS, decorrentes da majoração da média remuneratória pela inclusão dos reflexos das horas extras em repouso semanal remunerado. **Processo: RR - 23700-09.2009.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Recorrido(s): GILMAR CHEVARRIA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Lídia Teresinha da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade: (1) não conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "litispêndência - ação individual e ação coletiva"; e (2) conhecer do recurso de revista da Reclamada no tocante ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 110300-19.2009.5.15.0051 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogada: Dra. Graziela Ribeiro Silva, Recorrido(s): MÔNICA BARPP, Advogado: Dr. Jurandir José Damer, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Graziela Ribeiro Silva, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Indenização por Dano moral" e "Responsabilidade Solidária"; e (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Enquadramento Profissional. Empregado de Financeira. Equiparação aos Bancários", por contrariedade à Súmula 55 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar que os empregados das empresas financeiras são equiparados aos dos estabelecimentos bancários somente para os efeitos do artigo 224 da CLT e para a fixação da jornada de trabalho e, em consequência, excluir da condenação a aplicação dos demais benefícios previstos nas normas coletivas da categoria dos bancários. **Processo: RR - 124000-16.2009.5.07.0009 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Dr. Rizomar Nunes Pereira, Recorrido(s): MARIA DAS GRAÇAS AGUIAR PONTES, Advogado: Dr. Vanderler Carneiro Primo, Recorrido(s): INTEGRAL - COOPERATIVA DE PROFISSIONARIS LIBERAIS LTDA., Advogada: Dra. Juliana Antunes de Menezes, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo segundo Reclamado (Estado do Ceará), no que diz respeito aos seguintes termos: "Nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional", "Terceirização. Responsabilidade subsidiária. Tomador de serviços integrante da Administração Pública", "Multa por oposição de embargos de declaração considerados protelatórios" e "Responsabilidade subsidiária. Fazenda pública. Juros de mora"; (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Aplicação subsidiária da multa prevista no art. 475-J do CPC ao processo do trabalho", por violação do art. 5º, LIV, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 475-J do CPC; (c) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, desta Corte Superior, e, no



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; (d) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Multa por litigância de má-fé", por violação do art. 5º, LV, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da multa por litigância de má-fé, prevista no art. 18 do CPC. Custas processuais inalteradas; **Processo: RR - 124100-04.2009.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MÁRCIA FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gustavo André Barros, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Raimundo Reis de Macedo, Recorrido(s): LITORAL NORTE SERVICE EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da Reclamante, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para afastar a declaração de irresponsabilidade absoluta do ente público e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga no julgamento do mérito, como entender de direito, mediante exame da virtual conduta culposa da Administração, partindo do pressuposto de que o ente público ostenta o poder-dever legal de fiscalizar tanto a idoneidade da empresa prestadora de serviços quanto o cumprimento das obrigações trabalhistas referentes aos empregados vinculados ao contrato celebrado (arts. 27 e 67 da Lei nº 8.666/93); e b) não conhecer do recurso de revista da União. **Processo: RR - 162600-22.2009.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogada: Dra. Larissa Szabloczky, Recorrido(s): VANTUIR BLAZECH, Advogado: Dr. Suzi Werson Mazzucco, Decisão: por unanimidade: (1) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Diferenças Salariais. Plano de Cargos e Salários de 2002. Progressão Horizontal por Merecimento. Avaliação de Desempenho. Ausência", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da progressão horizontal por merecimento, prevista no PCCS/2002; e (2) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Diferenças Salariais. Plano de Cargos e Salários. Descumprimento. Prescrição" e "Intervalo intrajornada". **Processo: RR - 165300-39.2009.5.02.0318 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): LUIZ ALCINO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Ricardo dos Anjos Ramos, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Sérgio Shiroma Lancarotte, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Maria Magdalena Rodrigues e Rodrigues Brangati, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "Nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional", e (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante relativamente ao tópico "Aviso-prévio pago em dinheiro. Natureza jurídica. Inclusão na base de cálculo das contribuições previdenciárias. Impossibilidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a natureza indenizatória do aviso-prévio pago em dinheiro e determinar que a referida parcela não integre a base de cálculo das contribuições previdenciárias. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 189900-17.2009.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): DERMALHA ROUPAS



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

LTDA., Advogado: Dr. Eronides Ferreira de Lima, Recorrente(s): THIAGO BERG ARAÚJO DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Daniela Sondermann Bambino, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto ao tema "multa do art. 475-J do CPC", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 475-J do CPC; e b) conhecer do recurso de revista adesivo do Reclamante, por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento total do intervalo intrajornada dos dias em que ocorreu a concessão parcial, correspondente ao período de uma hora por dia, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, com os reflexos já deferidos. Rearbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais). Custas processuais pela Reclamada sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 700,00 (setecentos reais). **Processo: RR - 231600-68.2009.5.02.0031 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MARIA DA GLORIA SILVA SANTOS, Advogada: Dra. Sueli Dias Marinha, Recorrido(s): CENTER FERTIN - COMÉRCIO DE TINTAS E FERRAGENS LTDA., Advogada: Dra. Laís Stella Rodrigues Nardoni, Decisão: à unanimidade: (I) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. OPERADORA DE TELEMARKETING. USO DE FONES DE OUVIDO"; e (II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS. OPERADORA DE TELEMARKETING. ATIVIDADE PREPONDERANTE. JORNADA REDUZIDA. ART. 227 DA CLT", por violação do art. 227, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) determinar a aplicação da jornada reduzida de 6 horas prevista no art. 227 da CLT à Reclamante e (b) condenar a Reclamada ao pagamento de horas extras nos dias em que o trabalho prestado pela Reclamante ultrapassou as 06 (seis) horas diárias no período imprescrito, acrescidas do adicional de 50%, com reflexos nos RSR"s, férias + 1/3, 13ºs salários, aviso prévio e FGTS + 40%. Custas processuais de R\$ 700,00, calculadas sobre a condenação estimada em R\$ 35.000,00, a cargo da Reclamada. **Processo: RR - 54-26.2010.5.04.0471 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS, Advogado: Dr. Victor Hugo Muraro Filho, Recorrido(s): ANDRÉA MARIANO PIMENTEL, Advogado: Dr. Vinícius Stella, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Júlio Oliveira Neto, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado (Município de Ibiraiaras), no que diz respeito ao tema "Nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional"; e (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Administração pública. Contratação sem prévia aprovação em concurso público. Contrato nulo. Efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (b1) restringir a condenação do Município-Reclamado ao pagamento do FGTS do período do contrato de trabalho e (b2) condenar a Reclamante ao pagamento dos honorários periciais, do qual fica dispensada, nos termos do art. 790-B da CLT, e determinar que o pagamento dessa parcela seja feito pela União com observância do disposto na Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 294-57.2010.5.15.0067 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s):



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

LEÃO ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Daniel de Lucca e Castro, Recorrido(s): EDIVALDO ALVES DA SILVA, Advogada: Dra. Renata Valéria Ulian Megale, Recorrido(s): LEÃO E LEÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da segunda Reclamada apenas quanto ao tema "grupo econômico - caracterização", por violação do art. 2.º, § 2.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inexistência de grupo econômico e julgar improcedente a pretensão relativa à condenação solidária das primeiras Reclamadas (LEÃO E LEÃO LTDA. e LEÃO ENGENHARIA S.A.). **Processo: RR - 438-89.2010.5.02.0391 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): LIDIA CRISTINA DA SILVA, Advogada: Dra. Luciane Adam de Oliveira, Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): JCF PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE DE CRÉDITO LTDA., Advogado: Dr. Mauricio Cury Coti, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto ao tema "Retificação da Carteira de Trabalho. Data de desligamento. Aviso-prévio não concedido e pago em dinheiro. Projeção sobre o tempo de serviço", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 82 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a data da rescisão contratual anotada na CTPS corresponda à do término do aviso-prévio pago em dinheiro; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante relativamente ao tópico "Horas extras. Intervalo previsto no art. 384 da CLT", por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir à Autora o pagamento do intervalo de 15 minutos previsto no art. 384 da CLT, nos dias em que houve trabalho em regime de sobrejornada, com adicional de 50% (cinquenta por cento) e com reflexos em repousos semanais remunerados, aviso-prévio, décimos terceiros salários, férias acrescidas de 1/3, FGTS e a respectiva multa de 40%. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 534-37.2010.5.04.0751 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): EDSON JOSBENTI GOTTARDO, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Recorrido(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Keyla Azzolin Marini, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Reclamante, em que foram examinados os seguintes temas: "Promoções por merecimento não concedidas"; e "Adicional de insalubridade. Base de cálculo. Vinculação ao salário mínimo". Obs.: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 816-93.2010.5.09.0021 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): JOSÉ CARLOS MENDES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Recorrido(s): COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Dr. Hamilton José Oliveira, Recorrido(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogada: Dra. Fernanda Andreazza, Recorrido(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Alessandra Mara Silveira Coradassi, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "prescrição - anuênios", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a incidência da prescrição parcial do direito de ação quanto à pretensão de anuênios e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que prossiga no exame do



mérito da controvérsia, como entender de direito; (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "auxílio-alimentação - integração", por contrariedade à OJ nº 413 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecendo a natureza salarial do auxílio-alimentação, determinar a sua integração à remuneração do Reclamante, para todos os efeitos legais, observados os limites do pedido formulado na petição inicial e a prescrição acolhida; e (c) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras - jornada efetiva de 40 horas semanais - norma coletiva prevendo o divisor 220 para a jornada de 44 horas - inaplicabilidade", por contrariedade à Súmula nº 431 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a aplicação do divisor 200 na apuração das horas extras. Custas processuais inalteradas. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen e da Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, quanto à prescrição sobre anuênios. **Processo: RR - 1003-72.2010.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): RIO GRANDE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): AILTO DA ROSA RIBEIRO, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Gabriel Mota Maldonado, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Dr. Alexandre Luiz de Cenço, Decisão: por unanimidade: 1) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada Rio Grande Energia S.A. no tocante aos temas "prescrição total" e "responsabilidade solidária"; e 2) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada Rio Grande Energia S.A., por contrariedade à Súmula nº 51, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes da utilização do valor efetivamente pago pelo INSS, e não de um valor hipotético. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Gabriel Mota Maldonado, patrono do Primeiro Recorrido. Obs.: A presidência da 4ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Primeiro Recorrido, Dr. Gabriel Mota Maldonado. **Processo: RR - 1119-36.2010.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): JAILSON PEREIRA MORENO, Advogada: Dra. Simone Helena Silva Andrade, Recorrido(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela União apenas quanto à multa moratória e juros referentes às prestações laborais ocorridas a partir de 5/3/2009, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que: (1) a partir de 5/3/2009, incidam juros de mora sobre as contribuições previdenciárias, desde a data da efetiva prestação de serviços; e (2) a multa prevista no art. 61, § 1º, da Lei nº 9.430/96 incida a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de 48 horas para pagamento, após a citação, limitada a 20%. **Processo: RR - 1161-06.2010.5.09.0071 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): RAFAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Dalavechia, Recorrido(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Patrícia Dittrich Ferreira Diniz, Recorrido(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade:



a) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "horas extras - divisor 200" e "equiparação salarial"; e b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "auxílio-alimentação - integração", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecendo a natureza salarial do auxílio-alimentação, determinar a sua integração à remuneração do Reclamante, para todos os efeitos legais, observados os limites do pedido formulado na petição inicial e a prescrição acolhida. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1171-92.2010.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Simone Rigotti da Silva, Recorrido(s): PAULO CEZAR DIAS, Advogado: Dr. Luís Fernando Zarichta, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pelos Reclamados (Finasa Promotora de Vendas Ltda. e Outros), no que diz respeito aos seguintes temas: "Intervalo intrajornada e horas extras. Trabalho externo" e "Jornada de trabalho. Forma de arbitramento"; (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Reflexos das horas extras no descanso semanal remunerado. Repercussão destes reflexos no cálculo de outras parcelas salariais", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a repercussão dos reflexos das horas extras nos descansos semanais remunerados para efeito de cálculo de outras parcelas salariais; e (c) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios. Ausência de assistência sindical", por contrariedade à Súmula nº 219, I, desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1195-17.2010.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): VINICIUS MARIANO RIBEIRO SANTOS, Advogada: Dra. Yara Moutinho Tauil, Recorrido(s): DHL LOGISTICS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Márcia Martins Miguel, Decisão: por unanimidade: 1) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "doença ocupacional" e "horas extras"; e 2) conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "revista íntima - dano moral", por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reestabelecer a sentença quanto à condenação ao pagamento de indenização por dano moral. **Processo: RR - 1666-43.2010.5.09.0670 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): COSMA DO BRASIL PRODUTOS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Edson Hauagge, Recorrido(s): JONATHA PARIS DA COSTA, Advogado: Dr. Adilson Aparecido Moraes, Recorrido(s): THYSSENKRUPP AUTOMOTIVE SYSTEMS INDUSTRIAL DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Edson Hauagge, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto aos temas "Multa por embargos de declaração opostos em primeira instância considerados manifestamente protelatórios" e "Horas extras. Compensação de jornadas"; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada no tocante ao tópico "Base de cálculo do adicional de insalubridade. Vinculação ao salário mínimo", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a adoção do salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade deferido em origem. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1784-31.2010.5.07.0005 da**



**7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): PANIFICADORA PANETTIERE FREI MANSUETO LTDA., Advogado: Dr. Cid Marconi Gurgel de Souza, Recorrido(s): LARICE LUCAS DE FARIAS, Advogado: Dr. João Vianey Nogueira Martins, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Consignante/Reclamada quanto aos temas "Vínculo empregatício. Contrato de estágio", "Horas extras. Intervalo intrajornada" e "Multa do art. 477 da CLT"; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Consignante/Reclamada quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1811-98.2010.5.02.0313 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): SCALINA S.A., Advogado: Dr. Leonardo do Carmo Arrais, Recorrido(s): JOSEFA CRISTINEIDE DA SILVA, Advogado: Dr. Jairo Saturnino Mendes, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto aos temas "Indenização por danos morais. Revista pessoal. Valor arbitrado" e "Intervalo intrajornada. Redução mediante norma coletiva. Autorização genérica do Ministério do Trabalho e Emprego. Portaria nº 42/2007 do MTE"; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Honorários advocatícios. Indenização", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 2201-68.2010.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): GTEX BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Ricardo Fernandez Nogueira, Advogado: Dr. Alcione Fiúza de Andrade, Recorrido(s): MOISÉS MODESTO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Wglaney Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista da Reclamada no tópico "adicional de insalubridade"; b) conhecer do recurso de revista da Reclamada no tópico "horas extras - cartões de ponto não assinados - ônus da prova", por violação do art. 74, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade dos cartões de ponto juntados pela Reclamada nos quais ausente a assinatura do empregado e determinar que a condenação ao pagamento de horas extras, conforme apurado em liquidação de sentença, observe, nos períodos em que apresentados, a jornada de trabalho registrada nos controles de frequência; e c) conhecer do recurso de revista da Reclamada no tópico "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 2967-55.2010.5.12.0051 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): INGRIT BRUECKHEIMER, Advogada: Dra. Régis Eleno Fontana, Recorrido(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Flávio Henrique Brandão Delgado, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista, em que foi examinado o seguinte tema: "Diferenças Salariais. Base de Cálculo das Vantagens Pessoais. Inclusão do valor do cargo em comissão". **Processo: RR - 32300-55.2010.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): HOSPITAL



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

MERIDIONAL S.A., Advogado: Dr. Alexandre Mariano Ferreira, Recorrido(s): BRUNA ELYZIANE KROELING, Advogado: Dr. Rodrigo Cassib de Oliveira, Decisão: por unanimidade: (1) não conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto aos temas "recurso ordinário - impugnação dos fundamentos da sentença - Súmula nº 422, III, do TST" e "julgamento ultra petita - horas extras - prequestionamento - ausência"; e (2) conhecer do recurso de revista da Reclamada no tocante ao tópico recursal "adicional de insalubridade - base de cálculo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário-mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 127000-93.2010.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): VIAÇÃO ÁGUIA BRANCA S.A., Advogado: Dr. John Aluísio Uliana, Recorrido(s): AMILAR JACONIAS VIEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tópico "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; 2) conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "Base de cálculo. Adicional de periculosidade", por contrariedade à Súmula nº 191 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário dos Reclamantes como base de cálculo do adicional de periculosidade; e 3) não conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto aos tópicos: "Prescrição" e "Adicional de periculosidade". Obs.: Presente à Sessão o Dr. Alexandre Caputo Barreto, patrono da Recorrente. **Processo: RR - 285-20.2011.5.15.0016 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): VALDIRENE RODRIGUES DA SILVEIRA, Advogada: Dra. ÉRIKA MENDES DE OLIVEIRA, Recorrido(s): FLEXTRONICS INTERNATIONAL TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Ilário Serafim, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamante, em que se analisou o tema "DANOS MATERIAIS". **Processo: RR - 852-11.2011.5.05.0281 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): JUSCINEIDE CELESTINA DA SILVA, Advogado: Dr. Everaldo Gonçalves da Silva, Recorrido(s): HOSPITAL ANTÔNIO TEIXEIRA SOBRINHO, Advogado: Dr. Dilton Vilas Boas, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JACOBINA, Advogado: Dr. Luiz Augusto Dantas Martins, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "AÇÃO COLETIVA. SINDICATO. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. AÇÃO INDIVIDUAL AJUIZADA PELO EMPREGADO. LITISPENDÊNCIA. INEXISTÊNCIA", por violação do art. 5º, XXXV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a litispendência reconhecida na sentença e mantida pelo Tribunal Regional e determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que prossiga no julgamento do processo, como entender de direito. Ressalva do entendimento da Relatora. **Processo: RR - 987-87.2011.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): ROBERTO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade: a) conhecer



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

do recurso de revista interposto pela União apenas quanto à multa moratória e juros referentes às prestações laborais ocorridas a partir de 5/3/2009, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que: (1) a partir de 5/3/2009, incidam juros de mora sobre as contribuições previdenciárias, desde a data da efetiva prestação de serviços; e (2) a multa prevista no art. 61, § 1º, da Lei nº 9.430/96 incida a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de 48 horas para pagamento, após a citação, limitada a 20%. **Processo: RR - 1097-85.2011.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ROMERO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcone Guimarães Vieira, Recorrido(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Reclamante, em que se discutiu o tema "Diferenças salariais. Promoção por merecimento. Não realização de avaliações de desempenho. Inércia da empregadora". **Processo: RR - 1147-73.2011.5.09.0657 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): EMANOELA VANESSA ALVES DE FREITAS, Advogada: Dra. Mônica Cararo Bremer, Recorrido(s): TECNORISK SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Nelson Beltzac Júnior, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRORROGAÇÃO DA JORNADA. INTERVALO DE 15 MINUTOS PARA DESCANSO DAS TRABALHADORAS", por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento de quinze minutos diários nos dias em que houve labor em sobrejornada, com adicional de 50%, acrescidos de reflexos em DSRs, décimos terceiros salários, férias + 1/3, aviso-prévio e FGTS + 40% (fl. 11); (b) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ABATIMENTO DAS HORAS EXTRAS PAGAS. CRITÉRIO". Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1232-62.2011.5.01.0049 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): INST ITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - IASERJ, Procurador: Dr. Aline Torres Filipo, Recorrido(s): GRACE DA SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luciana de Lucena Maciel, Recorrido(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Recorrido(s): HEALTH COOP - COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "indenização por danos morais - inadimplemento de verbas trabalhistas e atraso no pagamento das verbas rescisórias - necessidade de demonstração do dano suportado", por violação do artigo 186 do CC/2002, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização por danos morais. Prejudicados os demais temas apresentados nas razões recursais. **Processo: RR - 1339-58.2011.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Sérgio Soares Barbosa, Recorrido(s): SILVANA DOHNAL SIMÕES, Advogado: Dr. Roberto Pereira de Carvalho, Decisão: à unanimidade, (I) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. ANALISTA JÚNIOR/ASSISTENTE REGIONAL. CARGO DE CONFIANÇA. ARTIGO 224, §2º, DA CLT. CARACTERIZAÇÃO. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. OPÇÃO PELA JORNADA DE 08 (OITO) HORAS. VALIDADE"; (II) conhecer do recurso de



revista quanto ao tema "CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. DIFERENÇA DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO RECEBIDA EM DECORRÊNCIA DA ADESÃO INEFICAZ À JORNADA DE TRABALHO DE OITO HORAS. DEDUÇÃO DA CONDENAÇÃO IMPOSTA A TÍTULO DE HORAS EXTRAS", por contrariedade à segunda parte da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a dedução da diferença entre as gratificações estabelecidas para as jornadas de seis e de oito horas do total das horas extras deferidas, na forma dessa orientação jurisprudencial. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1477-28.2011.5.09.0671 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): KLABIN S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): ISS SERVISYSTEM DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Michelle Khairalla Martins, Recorrido(s): ESTER DOS SANTOS MELO DE SOUZA, Advogado: Dr. Josias Dias de Camargo Filho, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela segunda Reclamada, em que foram examinados os temas "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. BENEFÍCIO DE ORDEM" e "HORAS IN ITINERE. ÔNUS DA PROVA". **Processo: RR - 1646-97.2011.5.09.0094 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MARIOLANE DE FÁTIMA HEINZ SILVEIRA, Advogada: Dra. Andressa Soletti Cecconi, Recorrido(s): GABRIANA INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Keylla Rosiana Krindges de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamante. **Processo: RR - 1896-21.2011.5.08.0107 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARABÁ S/C, Advogada: Dra. Andréa Bassalo Vilhena, Advogada: Dra. Andréa Bassalo Vilhena Gomes, Recorrente(s): CENTRO UNIVERSITÁRIO LEONARDO DA VINCI - UNIASSELVI, Advogada: Dra. Andréa Bassalo Vilhena, Recorrido(s): RODRIGO BARROSO GONÇALVES, Advogada: Dra. Gersica Raphaela Veiga da Silva, Decisão: por unanimidade: 1) não conhecer do recurso de revista do Primeiro Reclamado quanto aos temas "HORAS EXTRAS" e "BENEFÍCIO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA"; 2) conhecer do recurso de revista do Primeiro Reclamado quanto ao tema "MULTA DO ART. 475-J DO CPC", por violação do art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o v. acórdão regional e excluir da condenação a multa prevista no art. 475-J do CPC; 3) não conhecer do recurso de revista do Segundo Reclamado quanto aos temas "HORAS EXTRAS", "BENEFÍCIO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA" e "GRUPO ECONÔMICO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA"; e 4) conhecer do recurso de revista do Segundo Reclamado quanto ao tema "MULTA DO ART. 475-J DO CPC", por violação do art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o v. acórdão regional e excluir da condenação a multa prevista no art. 475-J do CPC. Obs.: Falou pela Primeira Recorrente a Dra. Andréa Bassalo Vilhena Gomes. **Processo: RR - 1953-03.2011.5.15.0153 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Dr. Boanerges Flores da Fonseca Neto, Recorrido(s): EDUARDO AMARAL HYERTQUIST, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Recorrido(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Cristiane Silva Marinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação à segunda Reclamada - Universidade de São Paulo - USP. **Processo: RR - 2475-19.2011.5.12.0022 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): EXOLOGÍSTICA TRANSPORTADORA S.A., Advogado: Dr. Rafael Lapa Werner, Recorrido(s): ÁLVARO SÉRGIO PEREIRA, Advogado: Dr. Sílvio Frigo Orsi, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista, em que foram examinados os temas "Adicional de Periculosidade. Operador de Empilhadeira", "Contribuições Previdenciárias. Incidência de Juros e Multa. Termo Inicial" e "Multa por Embargos de Declaração Considerados Protelatórios". **Processo: RR - 6759-34.2011.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Mariana Gomes Silveira Piovesan, Recorrente(s): FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Recorrido(s): RONALDO SAMPAIO LOPES, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Recursos de Revista quanto ao tema "Reserva matemática. Quota-parte empregado. Violação à coisa julgada", por violação do art. 5.º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando a decisão recorrida, restabelecer a decisão de primeiro grau, que assegura a incidência da quota-parte de responsabilidade do Autor para a formação da reserva matemática do complemento de aposentadoria, na forma do regimento da entidade de previdência. Afasta-se a multa aplicada pelo Tribunal de origem, relativa à interposição de Embargos de Declaração tidos por protelatórios. **Processo: RR - 199-36.2012.5.04.0205 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogado: Dr. José Argemiro Rossi de Amorim, Recorrido(s): MÁRCIA DA SILVA LIMA, Advogado: Dr. Liani Bratz, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Rescisão indireta do contrato de trabalho"; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Multa do art. 477, §8º, da CLT. Rescisão indireta do contrato de trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 260-37.2012.5.12.0054 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): LETICIA MARIA SINOTT THIBES, Advogada: Dra. Larissa Brüggemann Martins Pinto, Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Soraya Ramos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 5.º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença proferida em embargos à execução, que manteve o valor da indenização por danos morais, porquanto reconhecido que houve condenação a esse título quando do exame do processo de conhecimento. **Processo: RR - 467-58.2012.5.08.0115 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): BIOPALMA DA AMAZÔNIA S.A. - REFLORESTAMENTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogada: Dra. Samara Char Lima Leite, Recorrido(s): MARIA DE NAZARÉ ALVES RIBEIRO, Recorrido(s): FAUSTO



MARQUES MACIEL, Advogado: Dr. Andréa Aparecida de Oliveira, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do recurso de revista da Segunda Reclamada no tocante ao tema "Multa do Artigo 475-J do CPC. Processo do Trabalho. Incompatibilidade", por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 475-J do CPC; 2) não conhecer do recurso de revista da Segunda Reclamada no que tange aos seguintes temas: (a) "Responsabilidade Subsidiária. Terceirização", (b) "Ônus da Prova. Inversão", (c) "Horas In Itinere. Prova. Má Valoração", (d) "Responsabilidade do Sócio. Desconsideração da Personalidade Jurídica", (e) "Adicional de Periculosidade. Perícia. Dispensa" e (f) "Fato Gerador. Contribuições Previdenciárias. Juros de Mora e Multa. Prestação de Serviços Posterior à Vigência da Medida Provisória nº 449/2008, Convertida na Lei nº 11.941/2009". **Processo: RR - 476-65.2012.5.09.0091 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Damasceno Maurício da Rocha Júnior, Recorrido(s): LEONARDO SMITH WANDERBROOCK, Advogado: Dr. Celso Cordeiro, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista, em que foram abordados os temas "adicional de transferência - prescrição e provisoriedade", "horas extras - jornada efetiva de 40 horas semanais - norma coletiva prevendo o divisor 220 para a jornada de 44 horas - inaplicabilidade" e "horas de sobreaviso - reflexos". **Processo: RR - 535-13.2012.5.12.0045 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): GISELLY MARIA DA SILVA, Advogada: Dra. Mariléia Terezinha Reipert, Recorrido(s): PORTOBELLO S.A., Advogada: Dra. Ana Sophia Caio Meireles Rosado, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista, em que se abordou o tema "legitimidade ativa - limitação dos efeitos da coisa julgada aos integrantes do rol dos substituídos apresentado na ação coletiva". **Processo: RR - 794-71.2012.5.01.0511 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Luiz Cesar Vianna Marques, Recorrido(s): ÂNGELA MARIA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Roberto Wermelinger da Fonseca, Recorrido(s): SANES SERVICE SISTEMA DE LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao segundo Reclamado - Estado do Rio de Janeiro. Prejudicado o exame dos demais temas recursais. **Processo: RR - 806-46.2012.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): CLEUSA FREITAS DA SILVA, Advogada: Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "EQUIPARAÇÃO SALARIAL - AUXILIAR E TÉCNICO DE ENFERMAGEM - HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A. - DEMANDA ENVOLVENDO SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA", por contrariedade a Súmula n.º 455 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, quanto ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da equiparação salarial, restabelecer os exatos termos da sentença, "com reflexos em horas extras, adicional noturno, "red. hora noturna",



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

adicional por tempo de serviço, férias com 1/3, 13.ºs salários e FGTS, em parcelas vencidas e vincendas." (a fls. 257-e). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Gabriel Mota Maldonado, patrono da Recorrente. **Processo: RR - 898-31.2012.5.09.0094 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Damasceno Maurício da Rocha Júnior, Recorrido(s): DIONI KANOFFRE DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Celso Cordeiro, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista em que foram abordados os temas "horas extras - jornada efetiva de 40 horas semanais - norma coletiva prevendo o divisor 220 para a jornada de 44 horas - inaplicabilidade", "adicional de transferência" e "horas de sobreaviso - reflexos". **Processo: RR - 1092-12.2012.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ALCOA ALUMÍNIO S.A., Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Recorrido(s): EVALDO CORRÊA FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Mussi, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista da Reclamada no tópico "denúnciação da lide"; e b) conhecer do recurso de revista da Reclamada, por ofensa ao art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher a preliminar de nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional e, assim, determino o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que esclareça se existe ou não ressalva do empregado referente a cada parcela do TRCT e, ainda, quais foram os pedidos concretamente formulados e as parcelas discriminadas no termo de rescisão. Sobrestada a análise do tema recursal remanescente, determina-se novo encaminhamento dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, com ou sem nova interposição de recurso de revista em face da decisão a ser exarada pelo Tribunal Regional do Trabalho de origem. **Processo: RR - 1167-15.2012.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Mozart Beltrão de Castro, Recorrido(s): JOÃO ROSA REIS, Advogado: Dr. Eduardo Fernandes Agostinho, Recorrido(s): TRANSVAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Emmanuel Bezerra Correia, Recorrido(s): MUNICÍPIO DO RECIFE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela União apenas quanto à multa moratória e juros referentes às prestações laborais ocorridas a partir de 5/3/2009, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que: (1) a partir de 5/3/2009, incidam juros de mora sobre as contribuições previdenciárias, desde a data da efetiva prestação de serviços; e (2) a multa prevista no art. 61, § 1º, da Lei nº 9.430/96 incida a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de 48 horas para pagamento, após a citação, limitada a 20%. **Processo: RR - 1263-46.2012.5.06.0231 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): SERCOL SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Míriam Asfóra de Amorim, Recorrido(s): BRUNO SEVERINO FRANCISCO DA SILVA, Advogada: Dra. Jane Pinto de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto ao tema "multa do art. 475-J do CPC", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 475-J do CPC. **Processo: RR - 1280-18.2012.5.03.0053 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): BARCELLOS & CÂMARA CONSTRUÇÕES TÉRMICAS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Iglesias Fernanda de Azevedo Rabelo, Recorrido(s):



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

IVAN ALVES, Advogado: Dr. Phillipe Franco Diego Oliveira Silva, Recorrido(s): SAINT-GOBAIN PAM BIOENERGIA LTDA., Advogado: Dr. Antônio Roberto Pires de Lima, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "horas in itinere - supressão por norma coletiva" e "adicional de insalubridade"; (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "nulidade por negativa de prestação jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para anular a decisão proferida nos embargos de declaração quanto ao pedido da Recorrente, reiterado no recurso ordinário, de que as horas in itinere fossem "limitadas ao tempo gasto ao longo do trecho não alcançado por transporte público" e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no julgamento dos embargos de declaração como entender de direito; (c) julgar prejudicado o exame do pedido de limitação da condenação das horas in itinere ao trecho não servido por transporte público regular, que no recurso de revista está fundamentado na alegação de contrariedade à Súmula nº 90, IV, do TST; e (d) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "embargos de declaração considerados protelatórios - aplicação cumulada da pena por litigância de má-fé", por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a condenação ao pagamento das multas aplicadas na oportunidade do julgamento dos embargos de declaração (tanto a multa decorrente da oposição de embargos de declaração considerados protelatórios - art. 538, parágrafo único, do CPC, quanto a multa por litigância de má-fé - arts. 17, IV e VI, e 18 ambos do CPC). Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 2480-50.2012.5.03.0024 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): LENIRA TEREZINHA ROMEIRO SILVA, Advogada: Dra. Cristiane Leroy Ribeiro Pacheco, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Cristiane Leroy Ribeiro Pacheco, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamante, em que se examinou o tema "PROMOÇÃO POR MERECIMENTO. AUSÊNCIA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO". **Processo: RR - 2554-18.2012.5.02.0385 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): DANILO MENDONÇA SANTOS, Advogado: Dr. Alexandre Santos Bonilha, Recorrido(s): TUPAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Fábio Alarcon, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante apenas em relação à aplicação do artigo 477, § 5.º, da CLT, por violação do referido dispositivo legal, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar os descontos nas verbas rescisórias ao valor da remuneração mensal devida ao Reclamante; II - não conhecer do Recurso de Revista adesivo da Reclamada. **Processo: RR - 3716-39.2012.5.12.0007 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ALDO ANDRADE ARRUDA, Advogada: Dra. Sandra Maria Júlio Gonçalves, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PAINEL, Advogado: Dr. Angelo Roberto Spiller, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "Competência da Justiça do Trabalho. Servidor público municipal sob o regime celetista", por violação do art. 114, I, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) declarar a competência desta Justiça do Trabalho para processar e julgar o presente feito e (b) determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito.



**Processo: RR - 10123-67.2012.5.04.0271 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogado: Dr. Marcus da Silva Machicado, Recorrido(s): PLAUTO DE AZEVEDO SARAIVA, Advogado: Dr. Álvaro Klein, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Vínculo empregatício"; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 46500-16.2012.5.17.0161 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): VOITH SERVIÇOS INDUSTRIAIS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Paulo Eduardo Machado Oliveira de Barcellos, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS DE MOURA VIANA, Advogado: Dr. Rodrigo Campana Fiorot, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto aos temas "Horas "in itinere" e "Reflexos das horas extras no descanso semanal remunerado"; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 50000-97.2012.5.16.0006 da 16a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BURITI, Procurador: Dr. FRANCISCO PESTANA GOMES DE SOUSA JÚNIOR, Recorrido(s): MONICA SANTOS VERAS, Advogado: Dr. Agostinho Ribeiro Neto, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Reclamado, em que foi abordado o tema "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. SERVIDOR MUNICIPAL. CONTRATAÇÃO POSTERIOR À CF/88 E ANTERIOR À INSTITUIÇÃO DO REGIME JURÍDICO-ESTATUTÁRIO". **Processo: RR - 79000-06.2012.5.16.0019 da 16a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procuradora: Dra. Socorro de Maria Santana Trabulsi, Recorrido(s): ROSA MARIA TAVARES DA COSTA, Advogado: Dr. Joel de Souza Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamado. **Processo: RR - 257-15.2013.5.09.0092 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CIANORTE E REGIÃO, Advogada: Dra. Maria Lúcia Zanzarini, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Edson Shoiti Fugie, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 8º, III, da CF, para, no mérito restabelecer a sentença na parte em que se declarou a legitimidade ativa do Sindicato-Reclamante para postular, na condição de substituto processual, os direitos individuais homogêneos dos trabalhadores substituídos; e (b) determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pelo Sindicato-Autor, como entender de direito. **Processo: RR - 259-72.2013.5.04.0302 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Andréia Guerin, Recorrido(s): FERNANDA GUIMARÃES FERREIRA, Advogado: Dr. Diego



Leopoldino de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas no tópico "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 315-44.2013.5.05.0281 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON, Advogado: Dr. Pedro dos Santos Lousado, Recorrido(s): AGNALDO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. João Ramilton Santos Requião, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Reclamado, em que foi abordado o tema "Competência da Justiça do Trabalho". **Processo: RR - 359-45.2013.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): CONSTRURBAN LOGÍSTICA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): JANDERSON DE LIMA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rodrigo Segundo Rodrigues Neto, Recorrido(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - DMLU, Procuradora: Dra. Dalmária Nessi Ricaldi, Decisão: por unanimidade: (1) não conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "horas extras - compensação de jornada - banco de horas - invalidade"; (2) conhecer do recurso de revista da Reclamada no tocante ao tópico recursal "adicional de insalubridade - base de cálculo", por ofensa ao art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário-mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade; (3) conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "horas extras - abatimento dos valores comprovadamente pagos - critério", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 415 da SbDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a dedução do total das horas extras comprovadamente pagas durante o período imprescrito do contrato de trabalho daquelas reconhecidas em juízo; e (4) conhecer do recurso de revista da Reclamada no tocante ao tópico recursal "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 512-66.2013.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT, Advogado: Dr. Fellipe Viegas Hugo, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): ALEXANDER DOS SANTOS ALLEMANE, Advogado: Dr. Arthur da Silva Heis, Recorrido(s): EM BECK SEGURANÇA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do disposto no art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta à Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT. **Processo: RR - 651-65.2013.5.05.0631 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE IBIASSUCÊ, Advogada: Dra. Laura Christiane Neves Sousa Baleeiro, Recorrido(s): JOSÉ ANTÔNIO DE BRITO, Advogado: Dr. Tácio Prado Rebouças Prates, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Reclamado, em que foi abordado o tema "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. SERVIDOR MUNICIPAL. CONTRATAÇÃO POSTERIOR À CF/88 E ANTERIOR À INSTITUIÇÃO DO REGIME JURÍDICO-ESTATUTÁRIO". **Processo: RR -**



**721-22.2013.5.05.0651 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PARATINGA, Advogado: Dr. Luciana dos Santos da Cruz, Recorrido(s): DANIELA BRANDÃO BERTUNES, Advogada: Dra. Dalila Brandão Bertunes, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Município-Reclamado, em que se examinou o tema "COMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. ENTE PÚBLICO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE SUBMISSÃO A REGIME ESTATUTÁRIO".

**Processo: RR - 730-92.2013.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João Gilberto Silveira Barbosa, Recorrido(s): MACIEL BARBOSA PEREIRA, Advogada: Dra. Melina Elias Macêdo Pinheiro, Recorrido(s): CALORISOL ENGENHARIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: Dr. Rogério Cavanha Babichak, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação à segunda Reclamada - Petrobras. Prejudicada a análise dos demais temas recursais. **Processo:**

**RR - 865-64.2013.5.12.0048 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Recorrido(s): ODAIR MARTINS, Advogado: Dr. André Tito Voss, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Fernando Eduardo Hack, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamada, em que foi examinado o seguinte tema: "Contribuições previdenciárias. Fato gerador. Incidência dos juros de mora e da multa. Termo inicial".

**Processo: RR - 956-39.2013.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): PROSEGUR BRASIL S.A. TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTE DE VALORES, TRANSPORTE DE DOCUMENTOS E ESCOLTA ARMADA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDIVALORES, Advogado: Dr. Fábio Miguel Barrichello de Oliveira, Decisão: : I - por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "adicional de risco de vida - norma coletiva" por violação do art. 7.º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos reflexos do adicional de risco de vida; II - por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "adicional de periculosidade" por violação do art. 193, II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o pagamento do adicional de periculosidade e consectários legais, ocorrido antes da publicação da Portaria do MTE n.º 1.885, de 2/12/2013. Obs.: Falou pela Recorrente o Dr. Luiz Carlos Robortella. **Processo: RR - 1044-44.2013.5.02.0446 da 2a.**

**Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MOZART DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, conhecer do recurso de revista do



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Reclamante, por violação do disposto nos arts. 1º, caput, e 14, § 2º, "a", da Lei nº 9.307/96, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença originária, que condenou o Reclamado à obrigação de fazer consistente em incluir o Reclamante em escalação, abstendo-se de tornar efetivo o "cancelamento" de seu registro. Em face do término na convocação da Exma. Desembargadora Rosalie Michael Bacila Batista, redigirá o acórdão do recurso de revista o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen. **Processo: RR - 1306-02.2013.5.04.0781 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): CLEITON SILVEIRA TACQUES KNAACK, Advogado: Dr. Karin Endler Huppes Gravina, Advogado: Dr. Natanael Zanatta, Recorrido(s): VRS INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Enio Bassegio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade, acrescido dos reflexos postulados nas prestações contratuais vinculadas ao salário. **Processo: RR - 1611-10.2013.5.03.0006 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): JOSÉ GUILHERME BORELA ESPESCHIT, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Advogada: Dra. Waldênia Marília Silveira Santana, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto ao tema "HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS. BASE DE CÁLCULO. DEDUÇÃO DOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS. COTA PARTE DO EMPREGADOR" e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que os honorários assistenciais sejam calculados com base no valor líquido apurado em liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos previdenciários, inclusive da cota parte do empregador. **Processo: RR - 1834-85.2013.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Mayara Gonçalves Lima, Recorrido(s): EMERSON DA ROCHA, Advogado: Dr. Fábio Birkholz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado, por contrariedade à Súmula nº 124, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se adote o divisor 180 para obtenção do salário-hora do Reclamante na apuração das horas extras. **Processo: RR - 2513-44.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE UNIÃO, Advogado: Dr. Astrogildo Mendes de Assunção Filho, Recorrido(s): ELMIRANA MARIA LOPES MACHADO, Advogada: Dra. Marisol Dantas Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "contrato nulo - ente público - efeitos", por contrariedade aos termos da Súmula n.º 363 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das verbas salariais do período considerado como de estabilidade da gestante (4/10/2012 a 4/3/2013), bem como os respectivos reflexos sobre o FGTS. **Processo: RR - 63300-53.2013.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogada: Dra. Wilma Chequer Bou-Habib, Recorrido(s): ADILSON LUCIO DA FONSECA, Advogado: Dr. Victor Friques de Magalhães, Recorrido(s): ECO VITÓRIA CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada.



**Processo: RR - 456-69.2014.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Recorrido(s): NOÊMIA DE SOUZA JOAQUIM, Recorrido(s): HEMIR CONSTRUÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao entendimento perfilhado na Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta ao Estado de Roraima.

**Processo: RR - 661-37.2014.5.05.0191 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Louise Rainer Pereira Gionédis, Recorrido(s): ELINALDO DAS MERCES SALES, Advogado: Dr. Antônio Bomfim Barbosa Correia, Recorrido(s): GUARDIOES VIGILANTES LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamado.

**Processo: RR - 679-09.2014.5.03.0096 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Walkiria Maria Souza Rego, Procurador: Dr. Gabriel Xavier Silveira, Recorrido(s): ELSON BARRETO BORGES, Recorrido(s): ALPHA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação à segunda Reclamada - INSS. Prejudicada a análise dos demais temas da Revista.

**Processo: RR - 786-91.2014.5.08.0103 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): BELO SUN MINERAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Márcio Augusto Maia Medeiros, Recorrido(s): MANOEL DE SOUSA MIRANDA, Advogado: Dr. Jackgrey Feitosa Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Revista, por violação dos arts. 195, § 2.º, e 467 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de insalubridade e a multa prevista no segundo dispositivo referido.

**Processo: RR - 823-21.2014.5.08.0103 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): NORTE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Arlen Pinto Moreira, Recorrido(s): S.A. PAULISTA DE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Adolpho Luiz Martinez, Recorrido(s): JOÃO LUIZ MARTENEXEN, Advogado: Dr. Arnaldo Gomes da Rocha, Recorrido(s): IAYER CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por má-aplicação da Súmula n.º 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarada a condição de dona da obra da Recorrente, afastar a sua responsabilidade pelos débitos trabalhistas reconhecidos na Reclamação Trabalhista e excluí-la do polo passivo da demanda.

**Processo: RR - 1261-14.2014.5.23.0076 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ANA LÚCIA ROMUALDA DA SILVA, Advogado: Dr. Bruno César Figueiredo Mamus, Recorrido(s): EB COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Bruno César Figueiredo Mamus, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por ofensa à alínea "d" do art. 483 da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restabelecer a sentença quanto à configuração da rescisão indireta do contrato de trabalho da Autora, com o pagamento das parcelas ali estabelecidas, mantida, entretanto, a decisão regional em relação ao valor devido a título de salário não pago no mês de agosto de 2014, qual seja R\$1.562,95 (hum mil, quinhentos e sessenta e dois reais e noventa e cinco centavos).

**Processo:**



**RR - 10102-65.2014.5.03.0169 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Gabriel Xavier Silveira, Recorrido(s): AMARILDO DA SILVA, Advogada: Dra. Joicy Aparecida Rodrigues Flora, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao não reconhecimento da responsabilidade do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais pelos créditos trabalhistas oriundos do contrato de trabalho mantido entre o Reclamante e a primeira Empresa. **Processo: RR - 9-47.2015.5.11.0052 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Recorrido(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Juliano Souza Pelegrini, Recorrido(s): ALECE MARQUES, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao Estado de Roraima. Prejudicada a análise dos demais temas recursais. **Processo: Ag-AIRR - 592-69.2012.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): NARDINI AGROINDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Carolina Bosso Topdjian Ângelo, Agravado(s): JESUS MARTINS DA SILVA, Advogado: Dr. Fabiano Renato Dias Perin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interposto pela Reclamada, por incabível. **Processo: Ag-AIRR - 1357-58.2012.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): KLEBER HEITOR DE FARIAS, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravado(s): SBM CAPIXABA OPERAÇÕES MARÍTIMAS LTDA., Advogado: Dr. Márcio El Kalay, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 80900-39.2012.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): IGREIA CRISTÃ MARANATA - PRESBITÉRIO ESPÍRITO SANTENSE E MAANAIM DO ESPIRITO SANTO, Advogado: Dr. Willer Tomaz de Souza, Agravado(s): RENATO COSTA CAPELETI, Advogado: Dr. Thiago Aarão de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interposto pelas Reclamadas, por incabível. **Processo: Ag-AIRR - 128-79.2014.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ORLANDO DE ALMEIDA RAZÕES JÚNIOR, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interposto pelo Reclamante, por incabível. **Processo: AgR-AIRR - 217600-19.1993.5.01.0042 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Tatiana Esteves Natal, Agravado(s): JOSEFA EDNA BÓIA DE FARIAS, Advogado: Dr. Marcelo de Castro Fonseca, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental do Primeiro Reclamado, por incabível. **Processo: AgR-AIRR - 188100-02.2009.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): NEUSA HELENA BERTOLINO, Advogado: Dr.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Gustavo Souraty Hinz, Agravado(s): UNIMED DE PINDAMONHANGABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Dr. Fábio Netto de Mello Cesar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental da Reclamante, por incabível. **Processo: AgR-AIRR - 628-10.2010.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EDUARDO ROSENDO DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Ademar Gomes, Agravado(s): COMERCIAL TÉCNICA DIESEL CALIFÓRNIA LTDA., Advogado: Dr. Maldí Maurutto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental interposto pelos Reclamantes, por incabível. **Processo: AgR-AIRR - 372-07.2011.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JOSÉ MARIA ALVAREZ ALVAREZ, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernando Vigneron Villaça, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental interposto pelo Reclamante, por incabível. **Processo: AgR-AIRR - 869-29.2013.5.19.0009 da 19a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MACEIÓ, Procurador: Dr. Sérgio Luiz Nepomuceno Pereira, Agravado(s): LUCIANA CAVALCANTI DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Carlos Anselmo Paulino de Moraes, Agravado(s): TOCQUEVILLE - ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO, Advogado: Dr. João Victor Cavalcante Omena, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental interposto pelo Segundo Reclamado, por incabível. **Processo: ARR - 141000-07.2007.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): VALE S.A., Advogada: Dra. Rubiana Santos Borges, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravante(s) e Recorrido(s): MINER SERVICE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Victor Carneiro Rebouças da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ MANOEL DOS SANTOS, Advogado: Dr. Arivaldo Amâncio dos Santos, Decisão: por unanimidade: (1) conhecer dos agravos de instrumento das Reclamadas e, no mérito, negar-lhes provimento; (2) não conhecer do recurso de revista do Reclamante no tocante ao tema "doença ocupacional - dano moral - indenização - valor"; e (3) conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "doença ocupacional - dano material - indenização - pensão mensal - cumulação com benefício previdenciário - possibilidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que reconheceu a possibilidade de cumulação do pagamento de indenização por dano material decorrente de doença ocupacional com o recebimento de benefício previdenciário pelo empregado. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Rubiana Santos Borges, patrona da Agravante e Recorrida. **Processo: ARR - 187500-60.2009.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): ERINEU LUIZ FERREIRA, Advogado: Dr. Raphael Santos Neves, Agravado(s) e Recorrente(s): FERTILIZANTES DO PARANÁ LTDA. - FERTIPAR, Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Decisão: por unanimidade: (1) conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; (2) não conhecer do recurso de revista da Reclamada no tocante aos temas "jornada de trabalho - horas extras - intervalo intrajornada" e "adicional de insalubridade - pagamento espontâneo"; (3) conhecer do recurso de revista da Reclamada no



tocante ao tópico recursal "repouso semanal remunerado - integração das horas extras - não repercussão no cálculo das férias, do décimo terceiro salário, do aviso-prévio e dos depósitos do FGTS", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão do repouso semanal remunerado, majorado pela integração de horas extras habitualmente prestadas, no cálculo das férias acrescidas do terço constitucional, do décimo terceiro salário, do aviso-prévio e dos depósitos do FGTS, bem como da multa de 40%; (4) conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "horas extras - abatimento dos valores comprovadamente pagos - critério", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a dedução do total das horas extras comprovadamente pagas durante o período imprescrito do contrato de trabalho daquelas reconhecidas em juízo; e (5) conhecer do recurso de revista da Reclamada no que tange ao tópico recursal "adicional de insalubridade - base de cálculo", por ofensa ao art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário-mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. Rearbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Custas processuais pela Reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 1.000,00 (mil reais). **Processo: ARR - 1074-45.2011.5.01.0004 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravado(s) e Recorrente(s): HERIBALDO LIMA FREIRE, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Jussara Regina dos Santos de Freitas, Advogado: Dr. Paula Brezinski Torráo, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante quanto ao tema "auxílio-alimentação", por contrariedade à Súmula n.º 241 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a natureza salarial da verba "auxílio-alimentação", determinando o pagamento dos reflexos, pela sua integração ao salário, nas demais verbas de natureza salarial, nos termos em que postulado nas alíneas "k" e "l" da exordial, e indeferindo a repercussão do RSR, já majorado pelas horas extras, em outras verbas (OJ n.º 394 da SBDI-1 do TST) e nas diferenças à FUNCEF, observada a prescrição quinquenal declarada na sentença. **Processo: ARR - 13300-26.2011.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): ESTÁCIO LACERDA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Agravado(s) e Recorrente(s): INTERMOOR DO BRASIL SERVIÇOS OFFSHORE DE INSTALAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Marina Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): SHELL BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: (1) conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; (2) não conhecer do recurso de revista da Reclamada no tocante aos temas "relação de emprego - requisitos", "adicional de insalubridade", "multa - art. 477 da CLT - reconhecimento da relação de emprego em juízo", "descontos salariais - devolução", "descontos previdenciários - valor histórico" e "benefício da justiça gratuita"; e (3) conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. **Processo: ARR -**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

**389-35.2012.5.15.0094 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s) e Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Renata Coelho Vieira, Agravado(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CAMPINAS, Procurador: Dr. Roberto Martins Granja, Decisão: : I - unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento da Pirelli Pneus Ltda. e, no mérito, negar-lhe provimento; II - por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, não conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho da 15.ª Região. Juntará voto vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen. **Processo: ARR - 1374-45.2012.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s) e Recorrente(s): VANESSA DA SILVA MELO, Advogada: Dra. Andréa Linhares Reinhardt, Advogada: Dra. Norma Regina Pinho Ribas, Decisão: por unanimidade: (I) não conhecer do recurso de revista da Reclamante quanto ao tema "DANO MORAL. DIVULGAÇÃO DE RESULTADOS"; e (II) conhecer do recurso de revista da Reclamante quanto ao tema "USO DE BANHEIRO. LIMITAÇÃO. DANO MORAL. CONFIGURAÇÃO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de indenização por dano moral, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Rearbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação em 40.000,00 (quarenta mil reais). Custas processuais pela Reclamada sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 800,00 (oitocentos reais). **Processo: ARR - 2956-63.2012.5.02.0203 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): CRISTINA CAMPELO LINDO, Advogado: Dr. Emerson Gomes, Agravado(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamado por contrariedade ao item II da Súmula n.º 124 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o divisor que deverá ser observado para o cálculo das horas extras seja o 180, nos termos do mencionado verbete sumular. **Processo: ARR - 1192-12.2014.5.18.0111 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s) e Recorrente(s): GIOVANNI BORGES DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Simone Oliveira Gomes, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada; II - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante. **Processo: ED-AIRR - 212600-20.1994.5.02.0060 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A. - EMAE, Advogado: Dr. Afonso Bueno de Oliveira, Embargado(a): PEDRO JONAVICIUS, Advogado: Dr. Antônio Carlos dos Reis, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-RR - 400-12.2005.5.05.0022 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: SINDICATO DOS BANCARIOS DA BAHIA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. - BNB, Advogado: Dr. José de



Lima Couto Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 48100-09.2005.5.03.0064 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: VALE S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): WANTUIL GOMES FERREIRA, Advogada: Dra. Valkyria de Mello Leão Oliveira, Advogada: Dra. Débora Cristina Pereira Carneiro, Embargado(a): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração da primeira Reclamada, apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 133600-80.2005.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: LIANE DOS SANTOS RODRIGUES MESQUITA, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 8500-97.2006.5.02.0314 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: JOSEFA SOUZA DA SILVA CARVALHO E OUTRAS, Advogado: Dr. Reinaldo Barba, Embargado(a): CATELBRA FIOS E CABOS LTDA., Advogada: Dra. Glaucy Mara de Freitas Felipe Camacho, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pelas Reclamantes e, no mérito, dar-lhes provimento, apenas para sanar a omissão no que diz respeito à base de cálculo dos honorários advocatícios, sem a concessão de efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 29500-61.2006.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S. A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE REFINAÇÃO, DESTILAÇÃO, EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DO PETRÓLEO NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA - SINDIPETRO PR/SC, Advogado: Dr. Christian Marcello Mañas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Executada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 6600-21.2007.5.23.0036 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Embargado(a): ALGONOP ALGODOEIRA SINOP LTDA., Advogado: Dr. Elpidio Moretti Estevam, Embargado(a): LEONÉRCIO GARCIA DE ANDRADE, Embargado(a): LÚCIA MARIA DOS SANTOS ANDRADE, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 80300-14.2007.5.15.0081 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: TRANSPORTES SICHIERI LTDA., Advogada: Dra. Maria Lúcia Conde Prisco dos Santos, Embargado(a): AUGUSTO LEITE, Advogado: Dr. Antônio Marcos Ferreira, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, para sanar omissão, sem efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 197300-17.2007.5.02.0010 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: INDÚSTRIA TÊXTIL DELTA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. José Luiz dos Santos Neto, Embargado(a): JOSÉ CARLOS FERNANDES, Advogada: Dra. Roseli Aparecida Kozara, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes



provimento. **Processo: ED-AIRR - 255400-43.2007.5.02.0081 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: MAURÍCIO MARASSA, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 8900-52.2008.5.15.0097 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: INDÚSTRIA BRASILEIRA DE COMPONENTES LTDA. - INBRASC, Advogado: Dr. Luciana Natália de Camargo, Advogado: Dr. Eduardo Meirelles Grecco, Embargado(a): FRANCISCO ASSIS DE MELO FILHO, Advogado: Dr. Cláudia Stranguetti, Embargado(a): USINAGEM DE SISTEMAS HIDRÁULICOS - USH, Advogado: Dr. Mirtes Maria Dorigo, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, para sanar a omissão identificada exclusivamente quanto à alegação de ofensa ao art. 5º, LIV e LV, da Constituição Federal, sem efeito modificativo, e acrescentar os presentes fundamentos à decisão embargada. **Processo: ED-AIRR - 12800-35.2008.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: MARIA DO CARMO LELES, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SANTOS, Advogado: Dr. Custódio Amaro Roge, Embargado(a): TERRACOM CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos Costa Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 48900-45.2008.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ARNALDO JOSÉ DA COSTA, Advogado: Dr. Felipe de Figueirêdo Silva, Embargado(a): PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Gustavo Brasil de Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração do Reclamante. **Processo: ED-AIRR - 72900-80.2008.5.01.0055 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: RITA DE CÁSSIA AZEVEDO SANTOS FERREIRA, Advogado: Dr. Custódio Luiz Carvalho de Leão, Embargado(a): SUL AMÉRICA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Roberta da Gama Lima Perez Esteves, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 98400-45.2008.5.17.0010 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Luciano Kelly do Nascimento, Embargado(a): GERDAU AÇOMINAS S.A., Advogado: Dr. José Geraldo Leal Pessôa, Embargado(a): AILTON PEREIRA PEDRO, Advogado: Dr. Marcelo Mazarim Fernandes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-AIRR - 125000-92.2008.5.02.0084 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. José Francisco Siqueira Neto, Embargado(a): EVALDO



ANTÔNIO AMARINS, Advogado: Dr. Adnan El Kadri, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, para sanar omissão, relativa aos primeiros embargos declaratórios, sem efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 135800-33.2008.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: MUNICÍPIO DE FORTIM, Procurador: Dr. Francisco Ernane Teixeira Matias, Embargado(a): FRANCISCA FERNANDES DE SOUSA, Advogado: Dr. Antônio Cícero Viana de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do Município e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 190000-72.2008.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: SILCA PELLEGRIN, Advogado: Dr. Vanderlei Brito, Embargado(a): POLY BLOW INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Ilário Serafim, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 21900-80.2009.5.01.0063 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ALINE SANTOS DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Luciano Moraes de Sousa, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Sidney do Espírito Santo Júnior, Embargado(a): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Dra. Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 35800-21.2009.5.15.0135 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: TECSIS TECNOLOGIA E SISTEMAS AVANÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Dias Lopes Filho, Embargado(a): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 39600-60.2009.5.02.0251 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): ULTRAFÉRTIL S.A., Advogado: Dr. Celso Goulart Mannrich, Embargado(a): MANOEL OSCAR POSSE DEL RIO, Advogado: Dr. Wanderley de Oliveira Tedeschi, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 43100-41.2009.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Embargado(a): EDSON DA ROCHA GOMES, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração da Reclamada para prestar esclarecimentos, sem que tal implique a atribuição de efeito modificativo ao julgado originário. **Processo: ED-ARR - 43700-79.2009.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Embargado(a): UP GRADE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento aos embargos de declaração da Reclamada



apenas para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir-lhes efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 57800-57.2009.5.04.0511 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ADILSON DA SILVA, Advogado: Dr. Fernanda Elisa Danner, Advogado: Dr. Deolinda Maria Michelin, Embargado(a): MOVELSUL TRANSPORTES LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-ED-RR - 76500-97.2009.5.04.0732 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: COOPERATIVA LANGUIRU LTDA., Advogado: Dr. André Roberto Mallmann, Embargado(a): RICARDO BRUNO HAMESTER, Advogado: Dr. Diana Grunevald, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento e, em face do seu caráter meramente protelatório, condenar a Embargante ao pagamento de multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor do Reclamante, nos exatos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-AIRR - 77800-81.2009.5.15.0120 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: EUCLYDES MORETTI, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Embargado(a): SÃO MARTINHO S.A., Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Dr. Wilson Carlos Guimarães, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 91200-74.2009.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR - ANEDES/SINDICATO NACIONAL, Advogada: Dra. Rafaela Posserra Rodrigues, Embargado(a): SINDICATO DOS PROFESSORES DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Túlio Augusto Tayano Afonso, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 108000-32.2009.5.04.0232 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Milena Mathias Duro de Lima, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Dr. Luiz Fernando Mathias Vilar, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 113500-51.2009.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: RAUL CORRÊA, Advogado: Dr. Paulo Luiz Pereira, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Roberto Bertoncello, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 133200-23.2009.5.17.0121 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PORTOCEL - TERMINAL ESPECIALIZADO DE BARRA DO RIACHO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Embargado(a): TRACOMAL - TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES MACHADO LTDA., Advogado: Dr. Wagner Domingos Sancio, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

REGIÃO, Procurador: Dr. Marcos Mauro Rodrigues Buzato, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 306500-25.2009.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE RIO CLARO E REGIÃO, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Advogado: Dr. Sérgio Jácomo Pedrassolli, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Dr. Fábio Messias Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do Sindicato Reclamado e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-ARR - 421000-83.2009.5.09.0071 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ALCIDES ROSSI, Advogada: Dra. Bianca Aires de Souza, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daliane Cristina Armstrong, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar o Embargante (ALCIDES ROSSI) a pagar a multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício dos Reclamados (BANCO DO BRASIL S.A. e CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI), nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC. Custas processuais inalteradas. **Processo: ED-AIRR - 41-22.2010.5.09.0654 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Embargado(a): DOUGLAS RIBEIRO ELIAS E OUTROS, Advogada: Dra. Emanuelle Silveira dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, atribuindo efeito modificativo; e conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ARR - 150-73.2010.5.01.0261 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: TELMESSON VILLAR RUAS, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Embargado(a): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 193-50.2010.5.09.0014 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: CLEVERSON ROBERTO MARAVIESKI, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Embargado(a): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Mariana Hoerde Freire Barata, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 286-09.2010.5.01.0055 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: WILMA DA COSTA MARTINS, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, para sanar omissão, sem efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 366-95.2010.5.02.0361 da 2a.**



**Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FRANCISCO DAS CHAGAS COELHO DE SOUSA, Advogado: Dr. Rafael Araújo Pessoa, Embargado(a): DBM ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 475-31.2010.5.15.0076 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Alceu Luiz Carreira, Embargado(a): OS MESMOS, Embargado(a): PAULO LECCI FILHO, Advogado: Dr. Evanice Aparecida de Freitas Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 713-21.2010.5.02.0332 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Márcia Pilli de Azevedo, Embargado(a): PEDRO MORAIS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 768-64.2010.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ERIVALDO JOSÉ DA SILVA BEZERRA, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogada: Dra. Bianca Aires de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, para sanar omissão, atribuir efeito modificativo e condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante as diferenças salariais, vencidas e vincendas, decorrentes da equiparação salarial, a partir do período em que houve trabalho concomitante com o paradigma indicado, observada a prescrição quinquenal das parcelas anteriores a 29/04/2005 (ação ajuizada em 29/04/2010), e reflexos em horas extras, adicional noturno, férias + 1/3, 13º salário e FGTS. **Processo: ED-AIRR - 808-10.2010.5.02.0087 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PIMENTA VERDE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Augusto Pinto Dias, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Sérgio Antulho de Laurindo, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 966-77.2010.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: COMERCIAL PAXA LTDA, Advogada: Dra. Luciana Nunes Gouvêa, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Pedro Lúcio Gomes Gil, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, em face do caráter meramente protelatório, condenar a Embargante ao



pagamento de multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor da Embargada (União), nos exatos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-AIRR - 1275-17.2010.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogada: Dra. Isabela Braga Pompilio, Embargado(a): MARCUS VINICIUS FERNANDES, Advogado: Dr. Luiz Fernando Bobri Ribas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1289-22.2010.5.05.0464 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: EDSON PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Farias Pinto, Embargado(a): CIA. SÃO GERALDO DE VIÇAÇÃO, Advogado: Dr. Ademir Oliveira Góes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração do Reclamante. **Processo: ED-AIRR - 2191-88.2010.5.02.0033 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: GILMAR APARECIDO DE MORAIS, Advogada: Dra. Rita de Cássia Camargo, Embargado(a): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Beatriz Peres Potenza, Embargado(a): DAIRY PARTNERS AMÉRICAS BRASIL LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 5368-89.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, corre junto com ED-RR - 5369-74.2010.5.01.0000, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Dr. Adriano de Alencar Saboya, Embargado(a): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Embargado(a): EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO - RIO-URBE, Advogado: Dr. Adam Miranda Sá Stehling, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 5369-74.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, corre junto com ED-RR - 5368-89.2010.5.01.0000, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Dr. Adriano de Alencar Saboya, Embargado(a): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Rodrigo Meireles Bosisio, Embargado(a): EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO - RIO-URBE, Advogado: Dr. Carlos Alberto Umbelino de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 29-18.2011.5.22.0102 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBBIO, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Embargado(a): CÉLIO MACÁRIO DE CASTRO, Embargado(a): SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. - SENA, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 32-36.2011.5.01.0076 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: KESIA CAROLINA MARTINS DA CONCEICAO, Advogado: Dr. Massau José Veroneze Marques, Embargado(a): SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTES FERROVIÁRIOS S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no



mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 52-56.2011.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: DORIS LOKCHIN MILMAN E OUTRAS, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Lúcia Coelho da Costa Nobre, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração das Reclamantes e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 111-06.2011.5.01.0079 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: MARIA LUIZA BOTTECCHIA, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Barros Fonseca, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Alexandre Araújo de Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração da Reclamante. **Processo: ED-RR - 362-68.2011.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: CARLOS ANTÔNIO DA ROSA, Advogada: Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Embargado(a): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Dr. Camilla Maria de Cenço Rigon, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 951-31.2011.5.01.0074 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, Procuradora: Dra. Sheila Dardari Castanheira, Embargado(a): JOSÉ NUNES FILHO, Advogada: Dra. Janice Santana Moreira Paiva, Embargado(a): COOPERATIVA POPULAR AMIGOS DO MEIO AMBIENTE - COOPAMA, Embargado(a): FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE PROJETOS PESQUISAS E ESTUDOS TECNOLÓGICOS - COOPETEC, Advogado: Dr. Altino de Medeiros Fleischhauer, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1004-33.2011.5.19.0002 da 19a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: EFIGENIO DE ALMEIDA NETO, Advogado: Dr. Antônio Torreão Braz Filho, Advogado: Dr. Luciano Ribeiro Reis Barros, Embargado(a): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Dr. Geraldo Pimentel de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1038-73.2011.5.05.0462 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: MARIA DE LOURDES SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Iuman Contreiras, Embargado(a): MUNICÍPIO DE CAMACAN, Procurador: Dr. Grace Kelly Andrade Laytynher, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1108-82.2011.5.05.0012 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: JOSÉ GILBERTO PIZI, Advogado: Dr. Marcos Wilson Ferreira Fontes, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria Tereza Galvão Barbosa Pessoa, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1158-78.2011.5.03.0137 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora



Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: SINDICATO DOS MÉDICOS DE MINAS GERAIS - SINMEDMG, Advogada: Dra. Sônia de Sousa Couto, Embargado(a): HOSPITAL MUNICIPAL ODILON BEHRENS, Advogada: Dra. Juliana Narcísio de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1552-69.2011.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: THIAGO ROCHA DA CUNHA, Advogado: Dr. Leonardo Laporta Costa, Embargado(a): BOTAFOGO DE FUTEBOL E REGATAS, Advogado: Dr. Raphael da Silva Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 2489-48.2011.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: KLABIN S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): EDECARLOS SOUZA DA COSTA, Advogado: Dr. Juliane Petry, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 2627-80.2011.5.12.0050 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: SÉRGIO MURILLO DE ANDRADE, Advogado: Dr. Francisco João Lessa, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA BOM JESUS - IELUSC, Advogado: Dr. Marco Antônio Santos Schettert, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-RR - 2863-56.2011.5.02.0035 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Pedro Luiz Tiziotti, Embargado(a): CECÍLIA APARECIDA BONALDO, Advogado: Dr. Carlos Alberto Corrêa Falleiros, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 529-33.2012.5.01.0038 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: MARCELO DO NASCIMENTO NEVES, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S A., Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 568-35.2012.5.11.0011 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: MANOEL NASCIMENTO SILVA FILHO, Advogado: Dr. Geraldo da Silva Frazão, Advogada: Dra. Maria da Conceição Teixeira Frazão, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): GEORADAR LEVANTAMENTOS GEOFÍSICOS S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 600-35.2012.5.05.0002 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: INSTITUTO CULTURAL BRASIL ALEMANHA, Advogado: Dr. Sérgio Luciano Rocha de Melo, Embargado(a): ANTÔNIO ÁLVARO SANTOS ALMEIDA, Advogado: Dr. Ildo Fucs, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 701-54.2012.5.04.0211 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Dalazen, Embargante: SINDICATO DOS ENFERMEIROS NO ESTADO DO RIO DO GRANDE DO SUL - SERGS, Advogado: Dr. Paulo César Lauxen, Embargado(a): MUNICÍPIO DE TORRES, Procurador: Dr. Luís Henrique de Oliveira Camargo, Embargado(a): CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO LITORAL NORTE - CP AMLINORTE, Advogado: Dr. Valdir Boniatti, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do Sindicato Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 811-29.2012.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: Dr. Jean Newton Cristaldo Martins, Embargado(a): IDEMAR COLOMBY FILHO, Advogado: Dr. Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração do Município Reclamado. **Processo: ED-AIRR - 942-59.2012.5.05.0030 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: CARLOS EDUARDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. João Aloysio Costa Unfried, Advogado: Dr. Júlio Tácio Andrade Lopes de Oliveira, Embargado(a): TRANSVALENTE LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Daniel Borges Ambrosi, Embargado(a): CRBS S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração interpostos pelo Reclamante. **Processo: ED-AIRR - 1067-07.2012.5.23.0004 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Embargado(a): WILLIAN CEZAR NONATO DA COSTA E OUTROS, Advogado: Dr. Willian Cezar Nonato da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1214-35.2012.5.05.0036 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: AILTON APOLONIO DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Carlos Victor Azevedo Silva, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, apenas para prestar esclarecimentos, sem modificação do julgado. **Processo: ED-AIRR - 1245-22.2012.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: SUSTENTARE SERVICOS AMBIENTAIS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. Suely Mulky, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávio César Damasco, Embargado(a): ARNALDO BARBOSA DOS SANTOS FILHO, Advogada: Dra. Sonia Regina de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1386-11.2012.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procuradora: Dra. Christine Philipp Steiner, Embargado(a): LAURA ROSA ROCHA SOARES, Advogado: Dr. Davi Rodrigues Ribeiro, Embargado(a): ASSESSORIA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - AST, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração da Segunda Reclamada. **Processo: ED-AIRR - 2020-14.2012.5.03.0105 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado:



Dr. Alessandra Vieira de Almeida, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Embargado(a): JUSSANIA MARIA SILVA, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 2122-37.2012.5.03.0137 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Embargado(a): JAIRO JUNIO JORGE, Advogado: Dr. Wayne Aparecido da Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 2302-48.2012.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: MATEUS VILELA, Advogada: Dra. Simonita Feldman Blikstein, Embargado(a): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 2848-29.2012.5.03.0131 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: RICKIER DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Joaquim Martins Pinheiro Filho, Embargado(a): MUNICÍPIO DE CONTAGEM, Procuradora: Dra. Lúcia Helena Melato Cordoval, Embargado(a): EQUIPE EMPRESA DE VIGILÂNCIA ARMADA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 3104-89.2012.5.02.0004 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: REGINA SANTOS MENEGÁRIO, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Embargado(a): FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS - SEADE, Advogada: Dra. Ana Cláudia Granato, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 85000-43.2012.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO CESAN, Advogada: Dra. Wilma Chequer Bou-Habib, Embargado(a): LINCOLN FRANCA GALVAO, Advogado: Dr. Raphael Sodré Cittadino, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 88400-69.2012.5.17.0131 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: SANTO ANTÔNIO GRANITOS LTDA, Advogado: Dr. Pedro Paulo Biccias, Advogado: Dr. Udno Zandonade, Embargado(a): GERALDINO CONFESSOR SÍLVA FILHO, Advogado: Dr. Wéliton Róger Altoé, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 156100-28.2012.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Luciano Kelly do Nascimento, Embargado(a): JOÃO MANOEL JULIÃO, Advogado: Dr. Marcelo Mazarim Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração do Reclamado. **Processo: ED-AIRR - 33-70.2013.5.04.0204 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Frederico de Oliveira Ferreira, Embargado(a): ANDERSON



JOSÉ HAUSER, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração interpostos pela Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-RR - 157-48.2013.5.04.0141 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ALINE ANDRISA CUNHA, Advogado: Dr. Fábio Machado de Quadros, Embargado(a): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL RIOGRANDENSE - IFSUL, Procurador: Dr. Rodrigo Bezerra Dowsley, Embargado(a): SANTOS & FAGUNDES SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração da Reclamante e determinar o regular processamento do recurso de embargos de fls. 648/658 da numeração eletrônica. **Processo: ED-ARR - 195-63.2013.5.08.0007 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. David Corrêa Dória, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Paulo Roberto Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 264-98.2013.5.08.0006 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: IVAN DINIZ BRAGA, Advogado: Dr. Davi Costa Lima, Embargado(a): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, Advogado: Dr. Marcelo Pereira e Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, para corrigir erro material e para que conste do dispositivo do acórdão relativo ao julgamento do recurso de revista interposto pelo Reclamante: "no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento, como extras, das horas excedentes da oitava diária até a décima segunda, com o adicional de 50% e reflexos sobre férias com 1/3, 13º salário, FGTS e repouso semanal remunerado, conforme pedido de fl. 19". **Processo: ED-AIRR - 330-90.2013.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: RAIZEN PARAGUAÇU S.A., Advogado: Dr. Márcio Ferezin Custódio, Advogado: Dr. Ronaldo Vasconcelos, Embargado(a): EDSON JOSÉ DE LIMA, Advogado: Dr. Rafael Franchon Alphonse, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 433-72.2013.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Cançado Saldanha, Embargado(a): DOMICIANA NETO PEDROSA, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 482-93.2013.5.09.0008 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PAULO ADORNO, Advogado: Dr. Luciano Michalxuk, Embargado(a): MARCOS DE OLIVEIRA MACHADO NETO, Advogado: Dr. Luiz Antônio Abagge, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 510-12.2013.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: KLABIN S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): GTORK LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Kutianski Franco, Embargado(a): JULIANO DE



LIMA, Advogada: Dra. Daniela Cordeiro Pedroso, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1325-18.2013.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): CARLA CONCEIÇÃO DOS REIS, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, Embargado(a): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Ronney Castro Greve, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamada Petrobras e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1335-61.2013.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): PRISCILA EVANGELISTA DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Maurício Carlos Lapolli, Embargado(a): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 2715-23.2013.5.03.0043 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ENOCH SIMÃO GONÇALVES, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Marielle Aparecida Caixeta Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 10605-78.2013.5.11.0014 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: JAIRO MENDONCA PEREIRA, Advogado: Dr. Nicolle Souza da Silva Scaramuzzini Torres, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Raimundo Anastácio Carvalho Dutra Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 10624-66.2013.5.18.0054 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: A.S.E. DISTRIBUICAO LTDA. - ME, Advogado: Dr. Rodrigo Mikhail Atiê Aji, Embargado(a): FRANCISCO ALVES CUNHA, Advogada: Dra. Jane Lôbo Gomes de Sousa, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 20669-58.2013.5.04.0333 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Advogado: Dr. André da Costa Ribeiro, Embargado(a): MARIANA ANDRADE, Advogado: Dr. João Henrique Filereno, Embargado(a): ADVENTURE - TECNOLOGIA E SOLUÇÕES COORPORATIVAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 91300-63.2013.5.17.0010 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogado: Dr. Luciano Kelly do Nascimento, Embargado(a): JOÃO BATISTA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Fernanda Borgo de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 8-75.2014.5.15.0120 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): JOSÉ CARLOS



RIBEIRO FERREIRA, Advogado: Dr. Valério Petroni Lemos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 76-86.2014.5.09.0671 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: GTORK LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Kutianski Franco, Embargado(a): DENILSON NUNES RODRIGUES, Advogada: Dra. Daniela Cordeiro Pedroso, Embargado(a): COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE CARGAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, Advogado: Dr. Eduardo Kutianski Franco, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 102-82.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): IVAGNER DE OLIVEIRA SATURNO, Advogado: Dr. Cláudio Alcântara de Queiroz Alves Lopes, Embargado(a): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 357-33.2014.5.02.0446 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: FERNANDO DIAS MOREIRA SOBRINHO, Advogado: Dr. Robson de Oliveira Molica, Embargado(a): NARCISO BENTO DE SANTANA, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Miyashiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 419-50.2014.5.11.0017 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Frederico de Oliveira Ferreira, Embargado(a): GIAN PAULO DA SILVA SEIXAS, Advogada: Dra. Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração da Reclamada e, no mérito, dar-lhes parcial provimento apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 634-54.2014.5.04.0103 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): JOSÉ UBALDINO MARTINS MENDONÇA, Advogada: Dra. Ruchele Vaz Porto Carré, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-CauInom - 2403-29.2014.5.00.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SAO PAULO - CDHU, Advogado: Dr. João Antônio Bueno e Souza, Embargado(a): NILSON DE PAULA, Advogada: Dra. Sílvia Neli dos Anjos Kyriakou, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 3-92.2015.5.03.0042 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): EDILAMAR NAVES SANTOS, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Fernando Roosevelt Freitas de Carvalho, Advogada: Dra. Emanuella Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 48500-33.2007.5.05.0311 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MINERAÇÃO CARÁIBA S.A., Advogado: Dr. Josaphat Marinho Mendonça, Agravado(s): JAINE VIEIRA DA SILVA E OUTRO (REPRESENTADOS



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

POR DENISE VIEIRA DA SILVA), Advogado: Dr. Arivaldo Amâncio dos Santos, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a baixa do feito à origem em face da celebração de acordo pelas partes, conforme petição protocolada sob o nº TST-8811/2016-09. **Processo: AIRR - 641-19.2010.5.15.0026 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DESTILARIA SANTA FANY LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogada: Dra. Maria Aparecida da Silva Sartório, Agravado(s): ENERGYCAN PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Bruno Staffuzza Carricondo, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Dr. Renata Aparecida Crema Botasso, Decisão: indeferir o pedido de suscitação de Incidente de Uniformização de Jurisprudência, em face de tratar-se de agravo de instrumento e, à unanimidade, suspender o julgamento do processo pelo prazo de 90 (noventa) dias ou até que sobrevenha manifestação das partes. **Processo: RR - 1041-08.2010.5.03.0110 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG, Advogado: Dr. Maurício Martins de Almeida, Recorrente(s): JOSÉ MENDES LIMA, Advogada: Dra. Wânia Guimarães Rabêllo de Almeida, Recorrido(s): DESBAN - FUNDAÇÃO BDMG DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Marilene de Fátima Silva Diniz, Decisão: Por unanimidade, suspender o julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pela SDI Plena em matéria objeto do presente recurso (bancário - horas extras - divisor). **Processo: ARR - 1146-33.2010.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravado(s) e Recorrente(s): ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravante(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO ITAUBANCO, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, após o voto no sentido de: (1) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante acerca do tema "diferenças de multa de 40% do FGTS sobre expurgos inflacionários", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de diferenças de multa de 40% de FGTS incidente sobre as correções decorrentes dos expurgos inflacionários, a serem liquidadas por cálculos; e (2) não conhecer do recurso de revista do Reclamante em relação aos temas "preliminar de nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional", "horas extras. função de confiança. art. 62, II, da CLT" e "divisor". Mantêm-se os valores arbitrados provisoriamente à condenação e custas processuais. Obs.: Falou pelo Agravado e Recorrente o Dr. Rômulo Felipe Reis Miron. **Processo: RR - 1779-04.2012.5.23.0131 da 23a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. - CONTERN, Advogado: Dr. Ronaldo dos Santos Júnior, Recorrido(s): FLORISVALDO RAMIRES LUGO, Advogado: Dr. Cleimar Ferreira Ribeiro, Recorrido(s): AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA NORTE S.A. - ALL, Advogado: Dr. Carlos Fernando Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pela SDI Plena quanto ao incidente de



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

recurso repetitivo em matéria objeto do presente recurso (adicional de periculosidade - abastecimento de veículo). **Processo: AIRR - 2668-41.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): VICENTE DE PAULO MEIRELES, Advogada: Dra. Joara Rodrigues de Araújo, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pela SDI Plena em matéria objeto do presente recurso (bancário - horas extras - divisor). **Processo: RR - 3264-07.2013.5.12.0003 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): HSBC - BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Rafael Barreto Bornhausen, Recorrido(s): CLÁUDIA REGINA FERREIRA PEREIRA CASTRO, Advogado: Dr. Gabriel Lemos da Costa, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): PLAY CREDH PROMOÇÕES E INTERMEDIações DE CRÉDITO CONSIGNADO LTDA. - ME, Advogado: Dr. Luciano Gubert de Oliveira, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Alvacir de Sá Barcelos, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pela SDI Plena quanto ao incidente de recurso repetitivo em matéria objeto do presente recurso (bancário - horas extras - divisor). Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão às onze horas e vinte e dois minutos. E, para constar, eu, Raul Roa Calheiros, Secretário da Quarta Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, Presidente, e por mim subscrita, aos três dias do mês de fevereiro de dois mil e dezesseis.

**MINISTRO JOÃO ORESTE DALAZEN**  
Presidente da Turma

**RAUL ROA CALHEIROS**  
Secretário da Quarta Turma